

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

932492

Ano Ref.:

2014



Volume:

003

Natureza:

REPRESENTACAO

Adm.:

DM

Município:

FRANCISCO BADARO

Procedência:

CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO

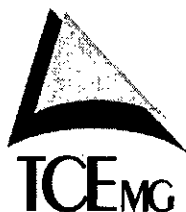
Órgão/Entidade:

PREF. MUN. DE FRANCISCO BADARO

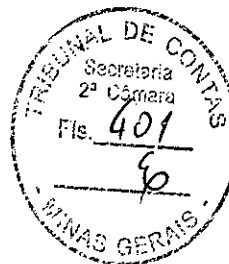
Distribuição:

28/08/14

MT



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 03/10/2014 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo nº 932492 sendo que o volume nº 2, encerrou-se com o Termo de fl. 400.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 402 é:

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009

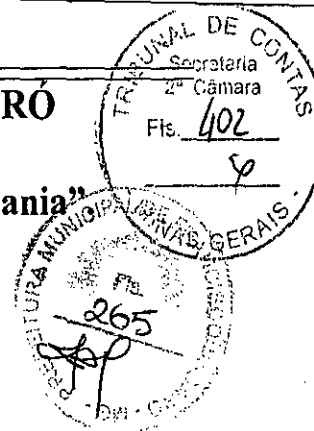
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
EDUARDO GONÇALVES AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 069/2009.**

A

SENHORA

MAURA RODRIGUES DOS SANTOS

FRANCISCO BADARO - MG

Tendo em vista o despacho do Exmo.sr. Prefeito Municipal, o qual autoriza assinatura de Termo Aditivo ao Contrato 069/2009 com essa distinta empresa, fica vossa senhoria CONVOCADA a comparecer à sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data do recebimento desta, para assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de enfermagem no município.

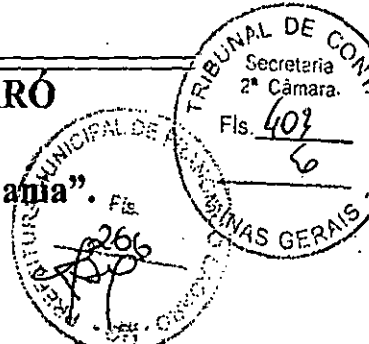
Atenciosamente,

Setor de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".
2009/2012



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2009 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E A SENHORA MAURA RODRIGUES DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO.

Aos vinte e oito do mês de dezembro do ano de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, José João de Figueiró Oliveira, representante legal do Município, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora Maura Rodrigues dos Santos, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 069/2009, celebrado em data de 01 de outubro de 2009, com fundamento nos incisos II, III do art. 57, § 1º, e § 4º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos, celebrando-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de duração do Contrato de prestação de serviços nº.069/2009 referido neste Termo Aditivo que era de 01 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, **fica prorrogado para 04 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes com a execução do presente Termo Aditivo referente ao Contrato epigrafado, correrão à conta de dotação orçamentária própria, em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2010".

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

Maura Rodrigues dos Santos
Enfermeira
COREN 209747

Rua Araçuaí – s/n – Centro – Telefax: (33) 3738.1123/1228 CEEP: 39.644-000

E-mail: servidor@prefeiturabadaró.com.br

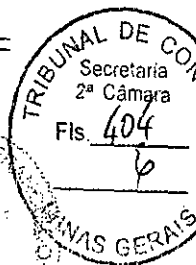
José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS

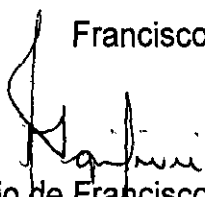
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

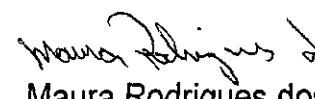
2009/2012



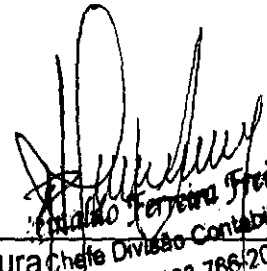
E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, devendo-se publicar o extrato, para que possa produzir seus efeitos legais.

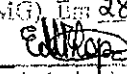
Francisco Badaró (MG), 28 de dezembro de 2009.

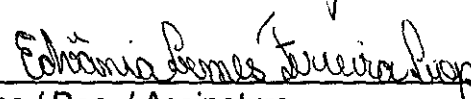

Município de Francisco Badaró
CONTRATANTE
José João de Figueiredo Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68


Maura Rodrigues dos Santos
CONTRATADA
Enteireira
COREN 209747

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome / Doc. / Assinatura Manoel Ferreira Freire
Chefe Divisão Contábil
-F. 649 198 766/20

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE Certifico e dou fé, que foi dada publicidade ao presente <u>Termo Aditivo Primeiro</u> N° _____ através de _____ em Local(is) público de costume desta prefeitura. Por um período de <u>15</u> dias, Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG), em <u>28/12/09</u> .  Carimbo/Assinatura
--

2) 
Nome / Doc. / Assinatura Edmundo Gomes Figueiredo - 045.65 257696

Visto

Delegado

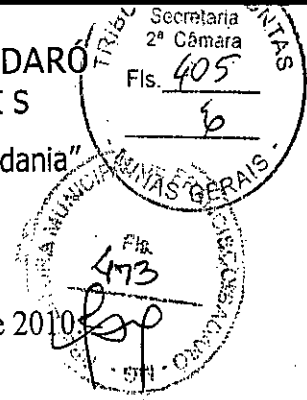
0ABIM689675



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012

Francisco Badaró (MG), 28 de dezembro de 2010



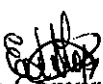
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 069/2009**

Ilm^a. Sra.

Maura Rodrigues dos Santos
FRANCISCO BADARÓ - MG

Tendo em vista o despacho do Exmo Sr. Prefeito Municipal, o qual autoriza assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2009, com essa distinta empresa, fica Vossa Senhoria convocada a comparecer à sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data do recebimento desta, para assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de enfermagem no Município.

Atenciosamente,


Setor de Compras e Licitações

Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró – MG – Fone: 33 3738-1123

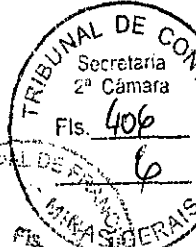


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012.



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E A SENHORA MAURA RODRIGUES DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2010, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, José João de Figueiró Oliveira, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora Maura Rodrigues dos Santos, denominado **CONTRATADA**; tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2009, com fundamento nos incisos II, III do art. 57, § 1º, e § 4º da Lei 8.666/93, celebrando-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de duração do primeiro termo aditivo referente ao Contrato de prestação de serviços nº 069/2009 que era de 04 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, **fica prorrogado para 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa decorrente com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 00002 – Prefeitura Municipal – 00208 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0021.2.063 – Programa de Saúde na Família – PSF – 3.3.90.36.00 – ficha 00350, conforme Lei Municipal nº 783/10 de 15 de dezembro de 2010, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, devendo se publicar o extrato, para que possa produzir seus efeitos legais.

Francisco Badaró (MG), 28 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

1) M. Disceira
Nome / Doc. / Assinatura

2) _____
Nome / Doc. / Assinatura

Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró – MG

Maura Rodrigues dos Santos-
COREN:17576

CONTRATADO
Maura Rodrigues dos Santos
Enfermeira
COREN 209747

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico e dou fé, que foi dada publicidade ao presente

segundo _____ através _____
Francisco Badaró (MG), em 29 de 12 de 2010.

Por um período de 10 dias, Preveio _____
Francisco Badaró (MG), em 29 de 12 de 2010.

Carimbo/assinatura

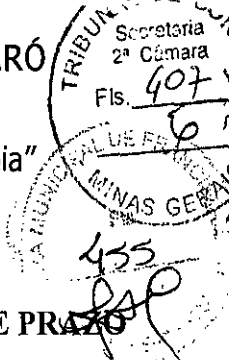


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E A SENHORA FÁBIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2010, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, José João de Figueiró Oliveira, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora Fábيا Pinheiro de Oliveira, denominado **CONTRATADA**; tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2009, com fundamento nos incisos II, III do art. 57, § 1º, e § 4º da Lei 8.666/93, celebrando-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de duração do primeiro termo aditivo referente ao Contrato de prestação de serviços nº 071/2009 que era de 04 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, **fica prorrogado para 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa decorrente com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 00002 – Prefeitura Municipal – 00208 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0021.2.063 – Programa de Saúde na Família – PSF – 3.3.90.36.00 – ficha 00350, conforme Lei Municipal nº 783/10 de 15 de dezembro de 2010, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, devendo se publicar o extrato, para que possa produzir seus efeitos legais.

Francisco Badaró (MG), 28 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) M. Oliveira
Nome / Doc. / Assinatura

2)
Nome / Doc. / Assinatura

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
406 078 746-68

Reinaldo Ferreira Freire
Chefe Divisão Contábil
CPF 649 196.766-20

Fábيا Pinheiro de Oliveira

COREN:022.431

CONTRATADO

Fábيا Pinheiro de Oliveira
Enfermeira
COREN 219932

Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró – MG – Fone 3357381123

GERÊNCIA DE PUBLICIDADE	
Certifico e dou fé, que foi dado publicidade ao presente	
<u>Segundo</u>	Nº <u>3357381123</u> , através
de suafixação em Local(is) público de costume desta	
prefeitura.	
Por um período de <u>10</u> dias, Prefeitura Municipal de	
Francisco Badaró (MG), em <u>28/12/10</u> .	
Carimbo/Assinatura	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ARAQUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
2010	00355	ORDINÁRIO REQUISIÇÃO DE COMPRA 436

PROCESSO

CONVÊNIO..... 1 - SEM CONVENIO

CENTRO DE CUSTO..... 040 - Vinculado / 3.02 - SUS Modalidade: Dispensavel

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 20402 Fundo Municipal de Saude
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 10 SAUDE
SUB-FUNÇÃO..... 301 ATENCAO BASICA
PROGRAMA..... 0021 Oferta de Atendimento de Saude PACS/PSF
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.063 Programa de Saude na Familia - PSF
ELEMENTO..... 339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

PAGAR A PAGAR

FAVORECIDO..... 01731 - FABIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO..... RUA DO ROSARIO
CIDADE..... FRANCISCO BADARÓ - MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

065.103.096-02

**ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA**

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVICOS QUE ESTAO SENDO PRESTADOS COMO ENFERMEIRA
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTE MUNICIPIO ATRAVES DAS ACOES DO PROGRAMA SAUDE DA
FAMILIA, REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO.

VALOR: 3.182,82 (TRES MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA: 30 / 11 / 2010

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS: 350,11 INSS
156,05 IRRF - PF

SALDO ANTERIOR: 3.844,91
DESPESA EMPENHADA: 3.182,82
SALDO DISPONÍVEL: 662,09

DESPESA BRUTA: 3.182,82

DESCONTOS: 506,16

DESPESA LÍQUIDA 2.676,66

DATA: 30 / 11 / 2010

CONTADOR: Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO**ORDEM DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI
ENTREGUE CONFORME SOLICITADO

30/11/2010
DATA

FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA
DETERMINO O SEU PAGAMENTO

04/01/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA,
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E
DISCIPLINAMOS SEU PROCESSAMENTO.

Paulo Henrique Calazans
Diretor Depto. Saude

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controlador Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL
DOU PLENA QUITAÇÃO.

04 / 01 / 2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 001

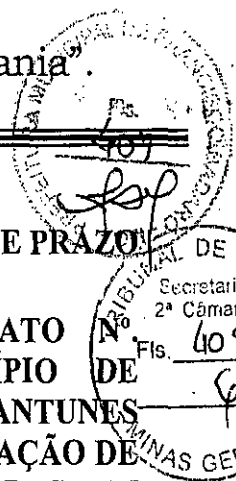
CHEQUE Nº: 850339

CONTA Nº: 10.107.9

RMS. DAB. FTXI

COMPROVANTE DE DEPÓSITO ANEXO

ASSINATURA



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2009 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E A SENHORA MÔNICA ANTUNES DA SILVA PINHEIRO DA ROCHA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENDIMENTO AO CRAS, PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA, COMO ASSISTENTE SOCIAL NO MUNICÍPIO.

Aos vinte e oito do mês de dezembro do ano de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, José João de Figueiró Oliveira, representante legal do Município, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à senhora Mônica Antunes da Silva Pinheiro da Rocha, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 072/2009, celebrado em data de 01 de setembro de 2009, com fundamento nos incisos II, III do art. 57, § 1º, e § 4º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos, celebrando-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de duração do Contrato de prestação de serviços nº.072/2009 referido neste Termo Aditivo que era de 01 de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, **fica prorrogado para 04 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

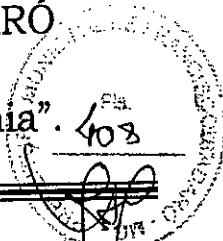
CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes com a execução do presente Termo Aditivo referente ao Contrato epigrafado, correrão à conta de dotação orçamentária própria, em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2010".

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 / 746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".
2009/2012



E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, devendo-se publicar o extrato, para que possa produzir seus efeitos legais.



Francisco Badaró (MG), 28 de dezembro de 2009.

Município de Francisco Badaró
CONTRATANTE

Jose João de Figueiredo Oliveira
Prefeito Municipal
405.078.746-68

Mônica Antunes da S. P. Rocha
ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 11513 - MG
Mônica Antunes da Silva Pinheiro da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) M. Oliveira
Nome / Doc. / Assinatura

2))
Nome / Doc. / Assinatura

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE
Certifico e dou fé, que foi dado publicidade ao presente
Termo Aditivo através
de publicação em Local(is) público(s) de natureza desta
prefeitura.
Por um período de 15 dias. Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró (MG). Em 28/12/09.
Camila Vasconcelos

Reginaldo Ferreira Freire
Chefe Divisão Contábil
CPF 649.196.765-20

Visto,
Shaggs
OAB/MG 89675



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"
2009/2012



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2009 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E A SENHORA MÔNICA ANTUNES DA SILVA PINHEIRO DA ROCHA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENDIMENTO AO CRAS, PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA, COMO ASSISTENTE SOCIAL NO MUNICÍPIO.

Aos vinte e oito do mês de dezembro do ano de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, José João de Figueiró Oliveira, representante legal do Município, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à senhora Mônica Antunes da Silva Pinheiro da Rocha, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 072/2009, celebrado em data de 01 de setembro de 2009, com fundamento nos incisos II, III do art. 57, § 1º, e § 4º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos, celebrando-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de duração do Contrato de prestação de serviços nº.072/2009 referido neste Termo Aditivo que era de 01 de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, **fica prorrogado para 04 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes com a execução do presente Termo Aditivo referente ao Contrato epigrafado, correrão à conta de dotação orçamentária própria, em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2010".

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228 - FRANCISCO
BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000

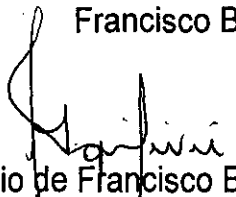
E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br

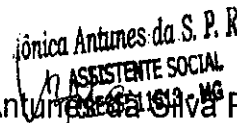


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".
2009/2012

E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, devendo-se publicar o extrato, para que possa produzir seus efeitos legais.

Francisco Badaró (MG), 28 de dezembro de 2009.


Município de Francisco Badaró de Figueiró Oliveira
CONTRATANTE
José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68

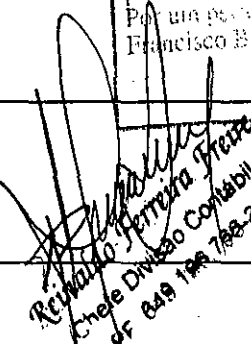

Mônica Antunes da S. P. Rocha
CONTRATADA
Mônica Antunes da S. P. Rocha
Assistente Social
405.078 746-68

TESTEMUNHAS:

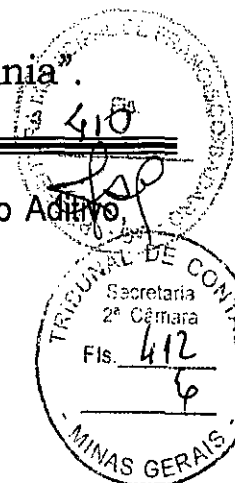
1) 
Nome / Doc. / Assinatura

2) _____
Nome / Doc. / Assinatura

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE
Certifico e dou fé, que foi dado publicidade ao presente
Termo Aditivo Nº _____ através
do Local(is) público de costume desta
Pretoria, por um prazo de 15 dias, Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró (MG). Em 28/12/09.
Carimbo/Assinatura


Renato Ferreira Gomes
Chefe Divisão Contábil
405.078 746-68

Visto,
Mago
OAB/M 689675





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012

TERMO ADITIVO Nº 016/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E A SENHORA FÁBIA PINHEIRO DE OLIVEIRA.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2011, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, José João de Figueiró Oliveira, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora Fábria Pinheiro de Oliveira, denominado **CONTRATADO**; tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo nº 016/2012 ao contrato de Prestação de serviços celebrado em 01 de outubro de 2009, pertinente ao Processo Licitatório nº 040/2009 - Modalidade TP nº 006/2009, com fundamento no inciso II, III do art. 57, § 1º, e § 4º, inciso I, b do art. 65 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883 de 28/06/94 - Lei de Licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do termo aditivo ao contrato que era de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 fica prorrogado para 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica alterado o valor global do contrato de prestação de serviços nº 071/2009, assinado em 01 de outubro de 2009, com permissivo estribado no disposto do item II, letra b, do art. 65 da Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

PARAGRAFO 1º - o valor global do contrato, previsto na cláusula quinta passa a ser de R\$52.645,64 (cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser pagas da seguinte maneira a 1ª parcela no valor de R\$6.365,64 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos, e da segunda parcela a décima primeira no valor de R\$3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais) e a última parcela no valor de R\$7.120,00 (sete mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária: 002- Prefeitura municipal - 02008-Fundo Municipal de Saúde- 10.301.0021.2.063 - Programa de Saúde da Família - PSF - 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa física - Ficha 00376 - valor estimado anual de R\$500.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

CLÁUSULA QUINTA - A eficácia deste termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do extrato pela administração, conforme legislação vigente.

E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais.

Francisco Badaró (MG), 30 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CONTRATANTE

FÁBRIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

CONTRATADA: COREN - MG 219932

TESTEMUNHAS:

- 1) Josefina Anísia Ferreira da Conceição
Nome / Doc. / Assinatura
- 2) Paulina Thomaz de Araújo
Nome / Doc. / Assinatura

Visto,
José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico e dou fé, que foi dada publicidade ao presente Termo Aditivo Nº _____, através de sua afixação em Local(is) público de costume desta Prefeitura.

Por um período de 10 dias, Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG). Em 30/12/11.

Carimbo/assinatura

Rua Araçuai, S/N - Centro - Francisco Badaró - MG - Fone: 33 3738-112



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO Nº 021/2012 AO CONTRATO Nº 070/2009



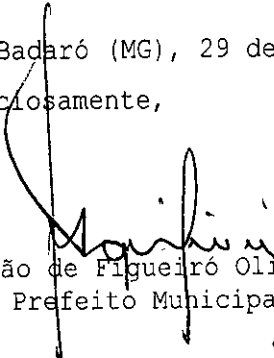
Imº.Srº

Paulo Henrique Calazans
Francisco Badaró/MG

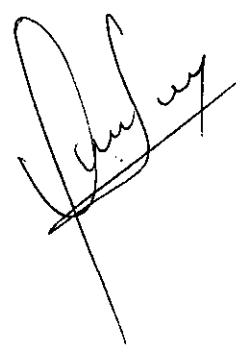
Tendo em vista o despacho do Exmo Sr. Prefeito Municipal, o qual autoriza a assinatura do terceiro termo aditivo nº 021/2012 ao contrato 070/2009, com essa distinta empresa, fica a vossa senhoria convocada a comparecer á sede da Prefeitura Municipal, para assinar Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento deste, sob pena de, não fazendo, ser considerado como ato de desistência expressa.

Francisco Badaró (MG), 29 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012

TERMO ADITIVO Nº021/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E A SENHOR PAULO
HENRIQUE CALAZANS

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2011, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, João de Figueiró Oliveira, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhor Paulo Henrique Calazans, denominado **CONTRATADO**; tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato de Prestação de serviços celebrado em 01 de outubro de 2009, pertinente ao Processo Licitatório nº 040/2009- Modalidade TP nº006/2009, com fundamento no inciso II, III do art. 57, § 1º, e § 4º item II, letra b, do art.65 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883 de 28/06/94 - Lei de Licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do termo aditivo ao contrato que era de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 fica prorrogado para 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8. 666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica alterado o valor global do contrato de prestação de serviços nº 071/2009, assinado em 01 de outubro de 2009, com permissivo estribado no disposto do item II, letra b, do art.65 da Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

PARAGRAFO 1º - o valor global do contrato, previsto na cláusula quinta passa a ser de R\$52.645,64 (cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser pagas da seguinte maneira a 1ª parcela no valor de R\$6.365,64 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos, e da segunda parcela a décima primeira no valor de R\$3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais) e a última parcela no valor de R\$7.120,00 (sete mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária: 002-Prefeitura municipal -02008- Fundo Municipal de Saúde- 10.301.0021.2.063 - Programa de Saúde da Família -PSF- 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa física - Ficha 00376 - valor estimado anual de R\$500.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

CLAUSULA QUINTA - A eficácia deste termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do extrato pela administração, conforme legislação.

E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais.

Francisco Badaró (MG), 30 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE CALAZANS

CONTRATADA: COREN - MG 150211

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
Nome / Doc. / Assinatura
2)) _____
Nome / Doc. / Assinatura

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico e dou fé, que foi dada publicidade ao presente
Decreto Municipal nº _____, através
da sua publicação em Local (is) Público de costume desta
prefeitura.
Por um período de 10 dias, Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró (MG). Em 30/12/11.

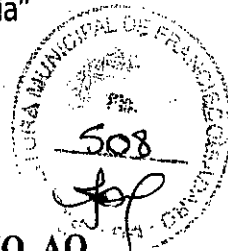
Carimbo/assinatura

Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró – MG – Fone: 33 3738-112



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 073/2009



Ilm^a. Sra.

Antonia Josefina de Oliveira
FRANCISCO BADARÓ - MG

Tendo em vista o despacho do Exmo Sr. Prefeito Municipal, o qual autoriza assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2009, com essa distinta empresa, fica Vossa Senhoria convocada a comparecer à sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data do recebimento desta, para assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços como Coordenadora do CRAS para o Programa de Atenção Básica Integral – PAID na área de Psicologia no município.

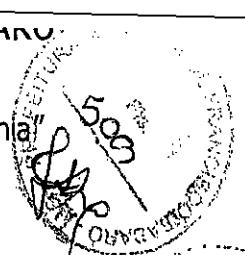
Atenciosamente,


Setor de Compras e Licitações

Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró – MG – Fone: 33 3738-1123



2009/2012



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
073/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BADARÓ E A SENHORA ANTONIA
JOSEFINA DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ATIVIDADES EM ATENDIMENTO NO
CRAS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À
FAMÍLIA - PAIF, COMO PSICOLOGA NO MUNICÍPIO**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2010, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, José João de Figueiró Oliveira, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora Antonia Josefina de Oliveira, denominado **CONTRATADA**; tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2009, com fundamento nos incisos II, III do art. 57, § 1º, e § 4º da Lei 8.666/93, celebrando-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de duração do referente ao Contrato de prestação de serviços nº 071/2009 que era de 31 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, **fica prorrogado para 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa decorrente com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 00002 – Prefeitura Municipal – 00208 – Fundo Municipal de assistência social – 08.244.0024.2.053 – Manutenção das Atividades do CRAS – Manutenção das Atividades do CRAD – ficha 445 e 3.3.90.36.00 – ficha 00446, conforme Lei Municipal nº 783/10 de 15 de dezembro de 2010, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, devendo se publicar o extrato, para que possa produzir seus efeitos legais.

Francisco Badaró (MG), 28 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68

Antônia Josefina de Oliveira
CRP:90553

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) Maria Márcia Vieira dos Santos

Nome / Doc. / Assinatura

2) Moliseira

Nome / Doc. / Assinatura

CONTRATADO.

Antônia J. Oliveira
Psicóloga
CRP - 04/30530

Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró - MG

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DE

Por um período de 10 dias, Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG), Em 28/12/10.

Vista
Shagb
08/11/689695

Carimbo/assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"

FLS. 01/05

020/12 ~~0002/2012~~ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N°. que, entre si fazem: O Município de Francisco Badaró/MG e o Sr. MARCOS TADEU MALDONADO, para prestação de serviços na área médica, para o Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Badaró/MG, no contexto e na forma seguinte:

O Município de Francisco Badaró/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o N°: 18.051.524/0001-77, com sede a Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José João de Figueiró Oliveira, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e o Sr. **MARCOS TADEU MALDONADO**, portador do CFP N°. 581.665.308-30 e CI n° 6.234.964-SSP/MG, CRM n° 30758, com endereço à Rua do rosário, n° 350, Bairro de ~~Francisco~~ ^{Patrimônio}, na cidade de Francisco Badaró/MG, CEP: 39.644-000, nesse ato denominado **CONTRATADO**, estabelecem entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Processo Licitatório N°. 040/2011, Tomada de Preços N°. 005/2011, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/ OU PROFISSIONAIS LIBERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA COMO CLÍNICO GERAL (01) PROFISSIONAL MÉDICO) PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, sendo que o Contratado prestará à Contratante os seguintes serviços: O médico, atuará no Município de forma a promover ações nos Programas de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo e implementando todos os programas do Ministério da Saúde que sejam possíveis dentro da realidade sócio-econômico, além dos atendimentos preconizados pelo Programa de Saúde da Família/PSF, como: saúde da mulher, programa de hipertensão, de diabetes; de puericultura, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado prestará os serviços no Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Badaró/MG, mediante a atuação no Município, de forma a promover ações no Programa de Saúde da Família/PSF da seguinte forma e condições:

- Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"



FLS.02/05

- Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, gestantes, idosos, de saúde mental etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em **30/12/2012**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O Contratado prestará os serviços médicos à Contratante da seguinte forma, local e horário de atendimento:

- Carga horária: 08 (oito) horas /dia e 40 (quarenta) horas semanais.
- Nos locais de funcionamento e atendimento dos PSF do município.
- junto com atendimento do PSF, cada médico fará de 10 (dez) a 11 (onze) plantões por mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O preço da contratação global será de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)); devendo ser realizados o pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de cheque nominal ao portador ou depósito identificado. (informar os dados bancários do licitante vencedor).

José João de Figueiredo Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"



FLS.03/05

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s) n°. (s): 02.02008 - 10.301.0019.2.061 - 3.3.90.36.00 - ficha 363; 10.301.0021.2.063 - 3.3.90.36.00 - ficha 376; 10.302.0019.2.064 - 3.3.90.36.00 - ficha 390; 10.302.0020.2.067 - 3.3.90.36.00 - ficha 410, conforme Lei Municipal n° 804 de 12 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A - DO CONTRATADO:

- I - O Contratado se compromete a enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe for afeta em defesa dos interesses da municipalidade, dentro dos princípios éticos que regem a medicina, sob as penalidades ali previstas;
- II. O Contratado não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre Contratante/Contratada puramente os constantes deste Instrumento;
- III. Estar à disposição do Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde, durante 20 (vinte) horas semanais, respeitando os feriados e dias santos, podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes contratantes;
- IV. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, na forma da lei profissional de sua categoria;
- V - Fica o profissional Médico da Atenção Primária a Saúde na obrigatoriedade de participar do Programa PEP (Programa de Educação Permanente), instituído pela Res. SES/MG n° 1494 de 28 de maio de 2008.
- VI. A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se o Contratado às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

B - DO CONTRATANTE:

- I. O Contratante, responsabilizará pelos descontos e encargos previdenciários resultantes da execução do presente Contrato, que será recolhido ao I.N.S.S (Instituto Nacional de Seguridade Social) na forma e quantia devida, mensalmente;
- II. Manter e disponibilizar todos os recursos e meios necessários à prática profissional do Contratado, quando este se encontrar nas dependências do Contratante;
- III. Orientar o Contratado quanto aos serviços a serem executados;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró - MG - Fone: 33 3738-1123

José João da Figueiredo Oliveira
Prefeito Municipal
405.078.746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS,

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"

FLS.04/05

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão por qualquer uma das partes, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

IV. Outros casos constantes da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato;

V. Pelas partes contratantes, consoante Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão imotivada do presente Contrato precederá de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte que a motivou.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir defesa prévia e aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por atraso na execução dos serviços;

III. Estas multas serão descontadas em crédito da Contratada ou exigidas pelas vias legais, através de medidas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato prevista no Inciso II se aplicará também ao Contratante, no caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 e Parágrafos da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações.

II - É parte integrante deste, a Tomada de Preços N°. 005/2011 e seus anexos.

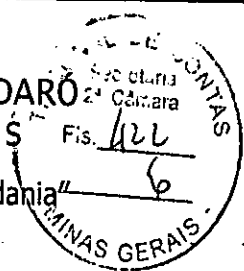


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"



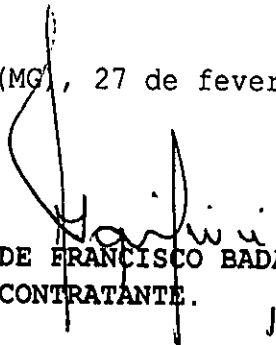
FLS. 05/05

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes desde já, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vier a acontecer, a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Francisco Badaró (MG), 27 de fevereiro de 2012.


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
CONTRATANTE.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68

MARCOS TADEU MALDONADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"
"2009/2012"



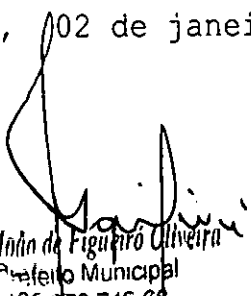
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Prezado Senhor:

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo Licitatório nº 040/2011, na modalidade "Tomada de Preço" nº 005/2011, fica V. Sa., convocado a comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, para assinar o Termo Contratual de Prestação de Serviços na área médica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta.

Francisco Badaró (MG), 02 de janeiro de 2012.

Atenciosamente,


José João de Figueira Oliveira
Prefeito Municipal
40.5 078 746-68

x 

Ilmº. Sr.
Dr. Homero Flávio Peixoto Gonçalves
MINAS NOVAS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"

FLS. 01/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N°. 009/12 que, entre si fazem: O Município de Francisco Badaró/MG e a SR° HOMERO FLÁVIO PEIXOTO GONÇALVES, para prestação de serviços na área médica, para o Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Badaró/MG, no contexto e na forma seguinte:

O Município de Francisco Badaró/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o N°: 18.051.524/0001-77, com sede a Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG, representado pelo Prefeito Municipal, o SR. JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e a Senhor **HOMERO FLÁVIO PEIXOTO GONÇALVES**, portadora do CPF n° 041.535.156-12 e CI N°. MG - MG-7.743.018-SSP/MG, CRM n° 42.436/MG, residente na cidade de Minas Novas/MG, CEP: 39.650-000, nesse ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, estabelecem entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Processo Licitatório N°. 040/2011, Tomada de Preços N°. 005/2011, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/ OU PROFISSIONAIS LIBERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA COMO PEDIATRA (01) PROFISSIONAL MÉDICO) PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, sendo que a Contratada prestará à Contratante os seguintes serviços: Os(As) médicos(as), atuarão no Município de forma a promover ações nos Programas de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo e implementando todos os programas do Ministério da Saúde que sejam possíveis dentro da realidade sócio-econômico, além dos atendimentos preconizados pelo Programa de Saúde da Família/PSF, como: saúde da mulher, programa de hipertensão, de diabetes; de puericultura, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços no Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Badaró/MG, mediante a atuação no Município, de forma a promover ações no Programa de Saúde da Família/PSF da seguinte forma e condições:

- Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita;

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

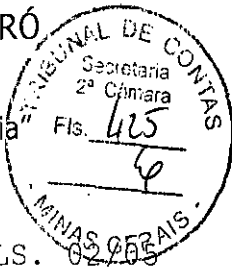


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"



FLS. 02/05/12

- ✓ - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- ✓ - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas, como a de violência intrafamiliar;
- ✓ - discutir com as ESF os casos identificados que necessitem de ampliação da clínica em relação a questões específicas;
- ✓ - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;
- ✓ - evitar práticas que levem a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- ✓ - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, escolas, associações de bairro etc);
- ✓ - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da criança se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em **30/12/2012**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O (A) Contratado (a) prestará os serviços médicos à Contratante da seguinte forma, local e horário de atendimento:

- Carga horária: 08 horas /dia e 16(dezesseis) horas semanais.
- Nos locais de funcionamento e atendimento dos PSF do município.
- No atendimento no PSF localizado na sede do município, a contratante fará 05 (cinco) plantões por mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O preço da contratação global será de **R\$20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405 078 746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"

FLS. 03/05



De R\$1.680,00 (hum mil e seiscentos reais) devendo ser realizados o pagamento no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de cheque nominal ao portador ou depósito identificado. (informar os dados bancários do licitante vencedor).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s) n°. (s): 02.02008 - 10.301.0019.2.061 - 3.3.90.36.00 - ficha 363; 10.301.0021.2.063 - 3.3.90.36.00 - ficha 376; 10.302.0019.2.064 - 3.3.90.36.00 - ficha 390; 10.302.0020.2.067 - 3.3.90.36.00 - ficha 410, conforme Lei Municipal nº 804 de 12 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A - DO (A) CONTRATADO (A):

I - O (A) Contratado (a) se compromete a enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe for afeta em defesa dos interesses da municipalidade, dentro dos princípios éticos que regem a medicina, sob as penalidades ali previstas;

II. O (A) Contratado (a) não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre Contratante/Contratado (a) puramente os constantes deste Instrumento;

III. Estar à disposição do Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde, durante 40 (quarenta) horas semanais, sendo a jornada de trabalho de 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas das segundas-feiras às **sextas-feiras**, respeitando os **feriados e dias santos**, podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes contratantes;

IV. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, na forma da lei profissional de sua categoria;

V. A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se o (a) Contratado (a) às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

B - DO CONTRATANTE:

I. O Contratante, responsabilizará pelos descontos e encargos previdenciários resultantes da execução do presente Contrato, que



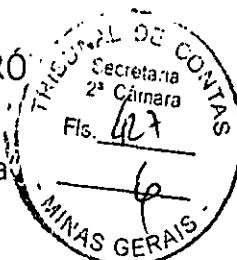
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"

FLS. 04/05



será recolhido ao I.N.S.S (Instituto Nacional de Seguridade Social) na forma e quantia devida, mensalmente;

II. Manter e disponibilizar todos os recursos e meios necessários à prática profissional da Contratada, quando este se encontrar nas dependências do Contratante;

III. Orientar o (a) Contratado (a) quanto aos serviços a serem executados;

IV. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão por qualquer uma das partes, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

IV. Outros casos constantes da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato;

V. Pelas partes contratantes, consoante Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão imotivada do presente Contrato, precedera de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte que a motivou.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir defesa prévia e aplicar a(o) Contratado(a) as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por atraso na execução dos serviços;

III. Estas multas serão descontadas em crédito do (a) Contratado(a) ou exigidas pelas vias legais, através de medidas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou a sanção ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
40 078 746-68



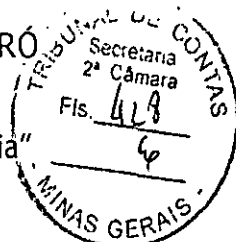
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"

FLS. 05/05



PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato prevista no **Inciso II** se aplicará também ao Contratante, no caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 e Parágrafos da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações.

II - É parte integrante deste, a Tomada de Preços N°. 005/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

.Elegem as partes desde já, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vier a acontecer, a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Francisco Badaró (MG), 02 de janeiro de 2012.

João de Figueiredo Oliveira
Secretaria Municipal
4035078-740-68
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
CONTRATANTE.

Homero Flávio Brito Gonçalves
HOMERO FLÁVIO BRITO GONÇALVES
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

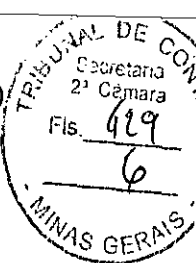


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"



FLS.01/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N°. 007/12 que, entre si fazem: O Município de Francisco Badaró/MG e o Sr. **HORÁCIO GOMES BARBOSA JÚNIOR**, para prestação de serviços na área médica, para o Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Badaró/MG, no contexto e na forma seguinte:

O **Município de Francisco Badaró/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o N°. 18.051.524/0001-77, com sede a Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG, representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e o Sr. **HORÁCIO GOMES BARBOSA JÚNIOR**, portador do CFP N°. 803.564.006-20 e CI n° MG-5316057 - SSP/MG,, com endereço à Rua Quintino Bocaiúva, n° 83 - Centro, na cidade de Minas Novas/MG, CEP: 39.650-000, nesse ato denominado **CONTRATADO**, estabelecem entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Processo Licitatório N°. 040/2011, Tomada de Preços N°. 005/2011, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

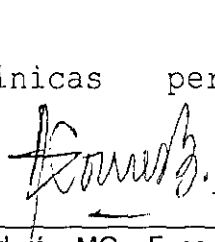
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/ OU PROFISSIONAIS LIBERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NBA ÁREA MÉDICA COMO GINECOLOGISTA (01) PROFISSIONAL MÉDICO) PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, sendo que o Contratado prestará à Contratante os seguintes serviços: O médico, atuará no Município de forma a promover ações nos Programas de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo e implementando todos os programas do Ministério da Saúde que sejam possíveis dentro da realidade sócio-econômico, além dos atendimentos preconizados pelo Programa de Saúde da Família/PSF, como: saúde da mulher, programa de hipertensão, de diabetes; de puericultura, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

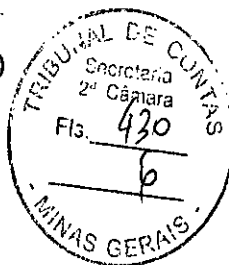
O Contratado prestará os serviços no Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Badaró/MG, mediante a atuação no Município, de forma a promover ações no Programa de Saúde da Família/PSF da seguinte forma e condições:

- ✓ - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

 **Jose João de Figueiró Oliveira**
X **Prefeito Municipal**
405 078 746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"
"2009/2012"



FLS. 02/05

- ✓ - Colaborar com as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da mulher, além de situações específicas como a de violência intrafamiliar;
- ✓ - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões específicas;
- ✓ - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;
- ✓ - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, escolas, associações de bairro etc;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em **30/12/2012**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O Contratado prestará os serviços médicos à Contratante da seguinte forma, local e horário de atendimento:

- Carga horária: 08 (oito) horas /dia e 16 (dezesesseis) horas mensal.
- Nos locais de funcionamento e atendimento dos PSF do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O preço da contratação global será de **R\$20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais)** dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais)**, devendo ser realizados o pagamento no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de cheque nominal ao portador ou depósito identificado. (informar os dados bancários do licitante vencedor).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s) n°. (s): 02.00008 - 10.301.0019.2.061 - 3.3.90.36.00 - ficha 363; 10.301.0021.2.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"



FLS. 03/05

3.3.90.36.00 - ficha 376; 10.302.0019.2.064 - 3.3.90.36.00 - ficha 390; 10.302.0020.2.067 - 3.3.90.36.00 - ficha 410, conforme Lei Municipal nº 804 de 12 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A - DO CONTRATADO:

I - O Contratado se compromete a enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe for afeta em defesa dos interesses da municipalidade, dentro dos princípios éticos que regem a medicina, sob as penalidades ali previstas;

II. O Contratado não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre Contratante/Contratada puramente os constantes deste Instrumento;

III. Estar à disposição do Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde, durante 16 (dezesesseis) horas mensal, respeitando os feriados e dias santos, podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes contratantes;

IV. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, na forma da lei profissional de sua categoria;

V. A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se o Contratado às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

B - DO CONTRATANTE:

I. O Contratante, responsabilizará pelos descontos e encargos previdenciários resultantes da execução do presente Contrato, que será recolhido ao I.N.S.S (Instituto Nacional de Seguridade Social) na forma e quantia devida, mensalmente;

II. Manter e disponibilizar todos os recursos e meios necessários à prática profissional do Contratado, quando este se encontrar nas dependências do Contratante;

III. Orientar o Contratado quanto aos serviços a serem executados;

IV. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão por qualquer uma das partes, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"
"2009/2012"

FLS. 04/05

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- IV. Outros casos constantes da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato;
- V. Pelas partes contratantes, consoante Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão imotivada do presente Contrato, precedera de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte que a motivou.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir defesa prévia e aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por atraso na execução dos serviços;
- III. Estas multas serão descontadas em crédito da Contratada ou exigidas pelas vias legais, através de medidas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato prevista no **Inciso II** se aplicará também ao Contratante, no caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 e Parágrafos da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

"2009/2012"



II - É parte integrante deste, a Tomada de Preços N°. 005/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes desde já, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vier a acontecer, a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Francisco Badaró (MG), 02 de janeiro de 2012.

Jose João da Figueira Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
CONTRATANTE.

Horácio Gomes Barbosa Júnior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

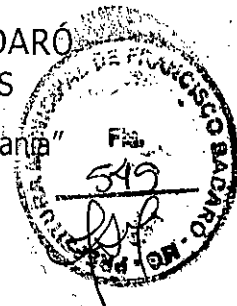


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

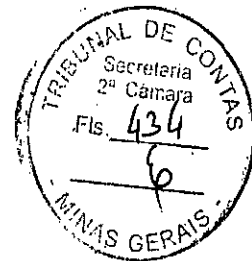
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO Nº022/2012 AO CONTRATO Nº
073/2009



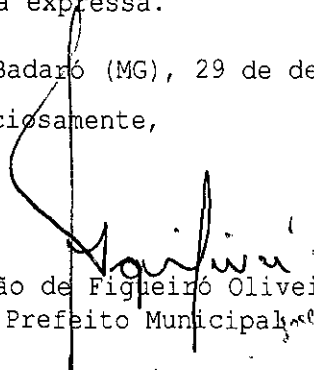
Imº.Srº

Antonia Josefina de Oliveira
Francisco Badaró/MG

Tendo em vista o despacho do Exmo Sr. Prefeito Municipal, o qual autoriza a assinatura do segundo termo aditivo nº022/2012 ao contrato 073/2009, com essa distinta empresa, fica a vossa senhoria convocada a comparecer á sede da Prefeitura Municipal, para assinar Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, sob pena de, não fazendo, ser considerado como ato de desistência expressa.

Francisco Badaró (MG), 29 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
Fone: 33 3738-1123





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"
2009/2012

TERMO ADITIVO Nº 022/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EM ATENDIMENTO DO CRAS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA PAIF, COMO PSICOLOGA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E A SENHORA ANTONIA JOSEFINA DE OLIVEIRA.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2011, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, presentes, de um lado, o Senhor Prefeito Municipal, José João de Figueiró Oliveira, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora Antônia Josefina de Oliveira, denominado **CONTRATADO**; tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo nº 022/2012 ao contrato de prestação de serviços celebrado em 31 de dezembro de 2009, pertinente ao Processo Licitatório nº 040/2009 - Modalidade TP nº 006/2009, com fundamento no inciso II, III do art. 57, § 1º, e § 4º da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883 de 28/06/94 - Lei de Licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do termo aditivo ao contrato que era de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 fica prorrogado para 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, com permissivo estribado no disposto do item II do art. 57 da Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Fica alterado o valor global do contrato de prestação de serviços nº 071/2009, assinado em 01 de outubro de 2009, com permissivo estribado no disposto do item II, letra b, do art. 65 da Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

PARAGRAFO 1º - o valor global do contrato, previsto na cláusula quinta passa a ser de R\$25.800 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa decorrente com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária: 0210-Fundo Municipal de Assistência Social-08.244.0024.2.053-Manutenção de atividades do CRAS-3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa - Física - ficha 465-valor anual estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)-3.3.90.33.00-despesas de viagens e locomoção - ficha 464- valor anual estimado de R\$2.000,00 (dois mil reais)-08.244.0024.2.059-Serviço de proteção e atenção integral à família - PAIF-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física - Ficha 470-valor anual estimado R\$10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- Permanecem em vigor as demais cláusulas em disposições do contrato em referência.

CLÁUSULA QUINTA - A eficácia deste termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do extrato pela administração, conforme legislação.

E por estarem ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais.

Francisco Badaró (MG), 30 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CONTRATANTE

ANTÔNIA JOSEFINA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome / Doc. / Assinatura
2) _____
Nome / Doc. / Assinatura

Antônia J. Oliveira
Psicóloga
CRP 04/30530

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE Certifico e dou fé, que foi dado publicidade ao presente segundo termo aditivo nº _____, através de publicação em Local(is) público(s) de costume desta prefeitura. Por um período de 10 dias, Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG). Em 30/12/11. Carimbo/assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2010

00443

00540-2 ORDINÁRIO

RECEIÇÃO DE COMPRA

EM:

PROCESSO

CONVÊNIO..... 1 - SEM CONVENIO

CENTRO DE CUSTO..... 030 - Ordinário / 1.01 - Recursos Próprios Modalidade: Dispensável

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 20503 Fundo Municipal de Assistência Social
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO..... 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA..... 0024 Assistência Social e Comunitaria
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.053 Manutenção de Atividades do CRAS
ELEMENTO..... 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO..... 01501 - ANTONIA JOSEFINA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO..... Rua DIREITA no: 55 Bairro: Centro

CIDADE..... FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

310.724.658-17

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COMO PSICÓLOGA, NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MÊS DE JANEIRO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

1.907,00 (UM MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS)

DATA: 25 / 01 / 2010

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃODESCONTOS: 206,03 INSS
32,88 IRRF - PF

SALDO ANTERIOR: 8.127,00
DESPESA EMPENHADA: 1.907,00
SALDO DISPONÍVEL: 6.220,00

DESPESA BRUTA: 1.907,00

DESCONTOS: 238,91

DESPESA LÍQUIDA: 1.668,09

DATA: 25 / 01 / 2010

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO**ORDEN DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

02/02/2010
DATA

FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

12/02/2010
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Adelino Pinheiro de Sousa
Diretor de Administração e Finanças

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controlador Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

12 / 02 / 2010
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

ASSINATURA

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: 850022

CONTA Nº: 8830-9

RECURSOS: FNA5B51

CÓPIA DE CHEQUE

Banco: _____
 Pagamento de: _____

Autorizo a Despesa

Conta Corrente: 8830-7

Cheque N.º 850.022

Talão N.º _____

Preenchido por: _____

Assinado por: _____

Favorecido: _____

Nome: _____ Assinatura: Antonia Josefina de Oliveira

(1.668,09)

<UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS>

ANTONIA JOSEFINA DE OLIVEIRA

FRANCISCO BADARÓ 12 FEVEREIRO 2010



RECIBO

Empenho: 00560

Favorecido: ANTÔNIA JOSEFINA DE OLIVEIRA

Endereço...: Rua DIREITA nº: 55 Bairro: Centro

Cidade.....: FRANCISCO BADARO

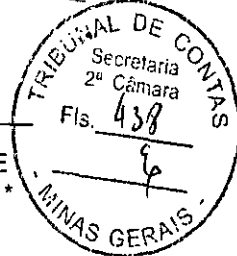
Insc. Est. ...:

CEP: 39644000

Estado.....: MG Tel.....:

CNPJ/CPF...: 310.724.658-17

Recebi(emos) do(a) Prefeitura Municipal de Francisco Badaró a importância de R\$ 1.668,09 (UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS) *****



DISCRIMINAÇÃO

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COMO PSICÓLOGA, NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, NO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL NO MES DE JANEIRO DO ANO EM CURSO.

DEMONSTRAÇÃO

VALOR BRUTO	R\$	1.907,00
DESCONTOS	R\$	238,91
VALOR LÍQUIDO	R\$	1.668,09

- MG, 12 / 02 / 2010

Documento (CI)

Assinatura do Favorecido



PREFEITURA MUN.

FRANCISCO BADARO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00371

04597 - ORDINARIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensavel

Nº:

EM: / /

CONVÊNIO:

1 - Sem Convenio

CENTRO DE CUSTO:

030 - Ordinario / 3.01 - Recursos Proprios

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO:

00002 Prefeitura Municipal

UNIDADE:

00208 Fundo Municipal de Saude

SUB-UNIDADE:

FUNÇÃO:

10 SAUDE

SUB-FUNÇÃO:

302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA:

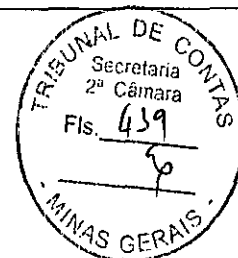
0019 Oferta de Atendimento Basico de Saude

PROJETO/ATIVIDADE:

2.064 Manutencao dos Servicos de Assistencia Medica

ELEMENTO:

339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica



FAVORECIDO:

02785 - DIOGO JARDIM PAULINO MURTA

ENDEREÇO:

AV. BRASIL 26

CIDADE:

VIRGEN DA LAPA - MG

CNPJ/CPF:

068.704.556-06

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COM PLANTÃO MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS NO CENTRO DE SAÚDE MATERNO INFANTIL.

VALOR:

400,00 (QUATROCENTOS REAIS) * * * * *

DATA:

30 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

SALDO ANTERIOR:

3.386,15

DESPESA EMPENHADA:

400,00

SALDO DISPONÍVEL:

2.986,15

DESPESA BRUTA:

400,00

DESCONTOS:

0,00

DESPESA LÍQUIDA

400,00

DATA:

30 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO

12/09/2011
DATA

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO

12/09/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. SaudeJose Joao de Figueiro Oliveira
PrefeitoMarcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

12 / 09 / 2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 002

CHEQUE Nº: DIC

CONTA Nº: 10.101.3

RECURSOS: FMS-PAS Fixo



PREFEITURA

FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00371

04411 - ORDINARIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensavel

Nº:

EM:

CONVÊNIO:

1 - Sem Convenio

CENTRO DE CUSTO:

030 - Ordinario / 3.01 - Recursos Proprios

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO:

00002 Prefeitura Municipal

UNIDADE:

00208 Fundo Municipal de Saude

SUB-UNIDADE:

FUNÇÃO:

10 SAUDE

SUB-FUNÇÃO:

302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA:

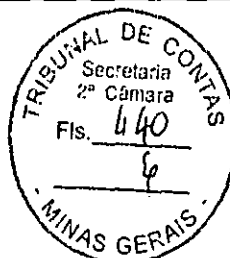
0019 Oferta de Atendimento Basico de Saude

PROJETO/ATIVIDADE:

2.064 Manutenção dos Servicos de Assistencia Medica

ELEMENTO:

339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica



FAVORECIDO:

01501 - ANTONIA JOSEFINA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO:

Rua DIREITA no: 55 Bairro: Centro

CIDADE:

FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

310.724.658-17

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVICOS QUE ESTAO SENDO PRESTADOS COMO PSICOLOGA NO ATENDIMENTO DA POPULACAO DESTA MUNICIPIO EM TRATAMENTO MEDICO NO CENTRO DE SAUDE, ATRAVES DAS ACOES DO PROJETO APLICACAO DO PAB VARIÁVEL.

VALOR:

700,00 (SETECENTOS REAIS)

DATA:

10 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

SALDO ANTERIOR:

1.605,05

DESPESA EMPENHADA:

700,00

SALDO DISPONÍVEL:

905,05

DESPESA BRUTA:

700,00

DESCONTOS:

0,00

DESPESA LÍQUIDA

700,00

DATA:

10 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDAÇÃO

ORDEN DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI
ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÃO.

05/09/2011

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA
DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

13/09/2011

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE
DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saude

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL
DOU PLENA QUITAÇÃO.

13 / 09 / 2011

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº:

CHEQUE Nº:

CONTA Nº:

RECURSOS:

001

DIC

10-204-9

FMS - PAB Fixo

**CIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00357

04984 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensável

Nº:

EM:

/ /

CONVÊNIO..... 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO..... 040 - Vinculado / 3.02 - SUS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO..... 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA..... 0021 Oferta de Atendimento de Saúde FACS/PSF
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.063 Programa de Saúde na Família - PSF
ELÉMENTO..... 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO..... 02808 - HOMERD FLAVIO PEIXOTO SONCALVES

ENDEREÇO..... MINAS NOVAS

CIDADE..... MINAS NOVAS - MG

CNPJ/CPF:

041.535.156-12

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE SERÃO PRESTADOS PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICO DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA PAB VARIÁVEL NEGTE MUNICÍPIO.

VALOR:

3.760,00 (TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA:

09 / 09 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS: 112,80 ISSQN

SALDO ANTERIOR: 30.174,57
DESPESA EMPENHADA: 3.760,00
SALDO DISPONÍVEL: 26.414,57

DESPESA BRUTA: 3.760,00

DESCONTOS: 112,80

DESPESA LÍQUIDA: 3.647,20

DATA:

09 / 09 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDAÇÃO**ORDEM DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

30/09/2011
DATA

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

30/09/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

30 / 09 / 2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: 210

CONTA Nº: 10.509-9

RECURSOS: FMS-PAB-Fixo

Comprometido de Pagto. Anexo.

ASSINATURA

**MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00357

04763 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensável

Nº:

EM:

CONVÊNIO..... 1 - Sem Convenio

CENTRO DE CUSTO..... 040 - Vinculado / 3.02 - SUS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO..... 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA..... 0021 Oferta de Atendimento de Saúde PACS/PSF
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.063 Programa de Saúde na Família - PSF
ELEMENTO..... 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO..... 02795 - DELMAR ERNI PURPER

ENDEREÇO..... RUA DO CRUZEIRO, 53

CIDADE..... FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

238.952.250-53

**ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA**

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MES DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA:

30 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueira Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

405,86 INSS

3.980,60 IRRF - PF

SALDO ANTERIOR:

48.634,57

DESPESA EMPENHADA:

17.460,00

SALDO DISPONÍVEL:

30.634,57

DESPESA BRUTA:

17.400,00

DESCONTOS:

4.396,46

DESPESA LÍQUIDA

13.013,54

DATA:

30 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto dos Santos Freire

LIQUIDAÇÃO**ORDEN DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

15/09/2011
DATA

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

15/09/2011
DATA

Jose Joao de Figueira Oliveira
Prefeito

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Marcelo Oliveira do Patrocínio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

15/09/2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

ASSINATURA

BANCO Nº.....

CHEQUE Nº.....

CONTA Nº.....

RECURSOS.....

**AL DE FRANCISCO BADARÓ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00357

04762 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensável

Nº

EM:

CONVÊNIO..... 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO..... 040 - Vinculado / 3.02 - SUS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO..... 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA..... 0021 Oferta de Atendimento de Saúde PACS/PSF
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.063 Programa de Saúde na Família - PSF
ELEMENTO..... 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO..... 02740 - NEANDRO PAULA DE OLIVEIRA DO VALLE

ENDEREÇO..... PRAÇA DO ROSÁRIO

CIDADE..... FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

080.321.536-37

**ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA**

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA-MÉDICA QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MES DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA:

30 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS: 405,86 INSS
3.980,60 IRRF - PF

SALDO ANTERIOR: 65.434,57
DESPESA EMPENHADA: 17.400,00
SALDO DISPONÍVEL: 48.034,57

DESPESA BRUTA: 17.400,00

DESCONTOS: 4.386,46

DESPESA LÍQUIDA 13.013,54

DATA:

30 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO**ORDEN DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

15/09/2011
DATA

FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

15/09/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

15/09/2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: D/C

CONTA Nº: 10.107-9

RECURSOS: FMS PAB Fixo

Assinatura de: Amplioval de Rato. Anexo
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00371

02921 - ORDINARIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Nº:

EM:

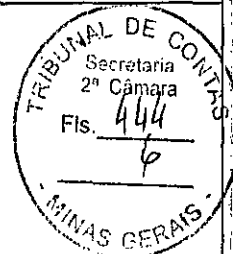
CONVÊNIO: 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO: 030 - Ordinário / 3.01 - Recursos Próprios

Modalidade: Dispensável

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE: 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 Oferta de Atendimento Básico de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 Manutenção dos Serviços de Assistência Médica
ELEMENTO: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



AVORECIDO: 01098 - BAIANE LAGES TRINDADE

ENDEREÇO: Rua MONSENHOR BERNARDINO nº: 35 Bairro: De Fátima

CIDADE: FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

062.029.706-78

**ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA**

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS ESPECIALIZADO QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COMO FONOAUDILOGIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROJETO PAB VARIÁVEL NO MES DE MAIO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA: 30 / 05 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

75,00 158UN

SALDO ANTERIOR:

23.450,98

DESPESA EMPENHADA:

2.500,00

SALDO DISPONÍVEL:

20.950,98

DESPESA BRUTA:

2.500,00

DESCONTOS:

75,00

DESPESA LÍQUIDA

2.425,00

DATA: 30 / 05 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO**ORDEM DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

21/06/2011
DATA

FACE A LIQUIDACÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

21/06/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. SaúdeJose Joao de Figueiro Oliveira
PrefeitoMarcelo Oliveira do Patrocínio
Controle Interno**RECIBO**

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

21 / 06 / 2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: 85.0615

CONTA Nº: 10.107-9

RECURSOS: Cms. PAB. Firo

COMPROMISSO DEPOSITO Anexo

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ****ESTADO DE MINAS GERAIS**RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77**NOTA DE EMPENHO**

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00357

02865 - ORÇAMENTO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

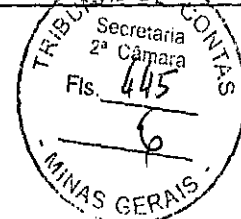
Nº:
EM: / /

CONVÊNIO..... 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO..... 040 - Vinculado / 3.02 - SUS

Modalidade: Dispensável

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO..... 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA..... 0021 Oferta de Atendimento de Saúde PACS/PSF
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.043 Programa de Saúde na Família - PSF
ELEMENTO..... 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaFAVORECIDO..... 01731 - FÁBIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO..... RUA DO ROSÁRIO
CIDADE..... FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

065.193.000-01

**ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA**VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR OS GASTOS COM SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COMO ENFERMEIRA
DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTES MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS SAÚDE DA
FAMÍLIA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

3.182,82 (TRES MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA:

20 / 05 / 2011

José João de Figueira Oliveira

DEMONSTRAÇÃODESCONTOS: 350,11 IRMS
155,05 IRRF - PFSALDO ANTERIOR: 29.599,86
DESPESA EMPENHADA: 3.182,82
SALDO DISPONÍVEL: 26.417,04

DESPESA BRUTA: 3.182,82

DESCONTOS: 306,16

DESPESA LÍQUIDA: 2.876,66

DATA:

20 / 05 / 2011

CONTADOR:

Maurício Carlos Freire

LIQUIDACÃO**ORDEM DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**O MATERIAL OU SERVIÇO FOI
ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.08/06/2011
DATAFACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA
DETERMINO O SEU PAGAMENTO.30/06/2011
DATAEXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA,
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS
DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.Marta M. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. SaúdeJosé João de Figueira Oliveira
PrefeitoMarcelo Oliveira do Patrocínio
Controle Interno**RECIBO**RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL
DOU PLENA QUITAÇÃO.30 / 05 / 2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

ASSINATURA

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: 850.328

CONTA Nº: 00000000000000000000

RECURSOS: R\$ 3.182,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ARAQUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
2011	00371	02667 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Nº: / /
EM: / /

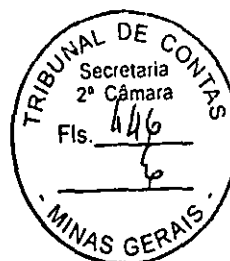
CONVENIO: 1 - Sem Convenio

CENTRO DE CUSTO: 030 - Ordinário / 3.01 - Recursos Próprios

Modalidade: Dispensável

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE: 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 Oferta de Atendimento Básico de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 Manutenção dos Serviços de Assistência Médica
ELEMENTO: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO: 01978 - FLAVIA ANELIA VIEIRA

ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE - BAIRRO DE FÁTIMA

CIDADE: FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

074.108.938-05

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COMO FARMACÊUTICA, RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA BÁSICA NO CENTRO DE SAÚDE NA SEDE DESTA MUNICÍPIO REFERENTE O MES DE MAIO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

2.546,00 (DOIS MIL, CINQUENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

DATA:

20 / 05 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

280,06 IRSS

58,94 IRRF - PF

SALDO ANTERIOR: 26.696,98

DESPESA EMPENHADA: 2.546,00

SALDO DISPONÍVEL: 24.150,98

DESPESA BRUTA:

2.546,00

DESCONTOS:

339,00

DESPESA LÍQUIDA

2.207,00

DATA:

20 / 05 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LÍQUIDAÇÃO**ORDEN DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

03/06/2011
DATA

FACE À LÍQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

21/06/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DISCIPLINAMOS O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rih. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

21 / 06 / 2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: 250.227

CONTA Nº: 00.003.000

RECURSOS: FMS - Des. Saúde

**AL DE FRANCISCO BADARÓ**

E MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00357

04762 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensável

Nº:
EM:

/ /

CONVÊNIO..... 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO..... 040 - Vinculado / 3.02 - SUS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMRENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO..... 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA..... 0021 Oferta de Atendimento de Saúde PACS/PSF
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.063 Programa de Saúde na Família - PSF
ELEMENTO..... 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO..... 02740 - NEANDRO PAULA DE OLIVEIRA DO VALLE
ENDEREÇO..... PRACA DO ROSARIO
CIDADE..... FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

080.321.534-32

**ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA**

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS
PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, ATRÁVES DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MES
DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA:

30 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

405,86 INSS

3.900,60 IRRF - PF

SALDO ANTERIOR:

65.434,57

DESPESA EMPENHADA:

17.400,00

SALDO DISPONÍVEL:

48.034,57

DESPESA BRUTA:

17.400,00

DESCONTOS:

4.386,46

DESPESA LÍQUIDA

13.013,54

DATA:

30 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO**ORDEM DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI
ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

15/09/2011
DATA

FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA
DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

15/09/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE
DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL
DOU PLENA QUITAÇÃO.

15 / 09 / 2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: D/C

CONTA Nº: 10.107-9

RECURSOS: FMS PAB Fico



PREFEITURA MUNICIPAL

CO BADARÓ

NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00357

04413 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensável

Nº:

EM:

CONVÊNIO: 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO: 040 - Vinculado / 3.02 - SUS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE: 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0021 Oferta de Atendimento de Saúde FACS/PSF
PROJETO/ATIVIDADE: 2.063 Programa de Saúde na Família - PSF
ELEMENTO: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO: 01197 - MAURA RODRIGUES DOS SANTOS
ENDEREÇO: Rua ROSARIO no: 1 Bairro: ROSARIO
CIDADE: FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

059.226.836-59

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR OS GASTOS COM SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COMO ENFERMEIRA DESTINADA AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

3.182,82 (TRES MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA:

10 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS: 350,11 INSS
156,05 IRRF - PF

SALDO ANTERIOR: 24.400,21
DESPESA EMPENHADA: 3.182,82
SALDO DISPONÍVEL: 21.217,39

DESPESA BRUTA: 3.182,82

DESCONTOS: 506,16

DESPESA LÍQUIDA: 2.676,66

DATA:

10 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDAÇÃO

ORDEN DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

05/09/2011

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

16/09/2011

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Narcelo Oliveira da Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

16/09/2011

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: D/C

CONTA Nº: 10.109.2

RECURSOS: FMS - PAD Fixo

**IPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

DE MINAS GERAIS

RUA ARAUCÁRIA FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00357

04761 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensável

Nº:

EM:

CONVÊNIO: 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO: 040 - Vinculado / 3.02 - SUS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE: 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0021 Oferta de Atendimento de Saúde PACS/PSF
PROJETO/ATIVIDADE: 2.063 Programa de Saúde na Família - PSF
ELEMENTO: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO: 00267 - EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES
ENDEREÇO: Rua MONSENHOR BERNARDINO no: 0 Bairro: B. DE FATIM
CIDADE: FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

008.317.126-47

**ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA**

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRAR GASTOS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS ACDES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MES DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA:

30 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

403,86 INSS

1.563,50 IRRF - PJ

SALDO ANTERIOR:

13.834,87

DESPESA EMPENHADA:

8.400,00

SALDO DISPONÍVEL:

5.434,87

DESPESA BRUTA:

8.400,00

DESCONTOS:

1.996,36

DESPESA LÍQUIDA

6.403,64

DATA:

30 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO**ORDEN DE PAGAMENTO****CONTROLE INTERNO**

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

15/09/2011
DATA

FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

15/09/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

15/09/2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

Compromissário de pagto. Anexo.

ASSINATURA

BANCO Nº:

001

CHEQUE Nº:

016

CONTA Nº:

10.107-8

RECURSOS:

FMS. PAR. FIC.



PREF

FRANCISCO BADARÓ

NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00357

04599 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensável

Nº:

EM:

/ /

CONVÊNIO.....

1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO.....

040 - Vinculado / 3.02 - SUS

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO.....

00002 Prefeitura Municipal

UNIDADE.....

00208 Fundo Municipal de Saúde

SUB-UNIDADE.....

FUNÇÃO.....

10 SAÚDE

SUB-FUNÇÃO.....

301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA.....

0021 Oferta de Atendimento de Saúde PACS/PSF

PROJETO/ATIVIDADE.....

2.063 Programa de Saúde na Família - PSF

ELEMENTO.....

339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO.....

02740 - NEANDRO PAULA DE OLIVEIRA DO VALLE

ENDEREÇO.....

PRAÇA DO ROSÁRIO

CIDADE.....

FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

080.321.536-32

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COM PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE EM TRATAMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS NO CENTRO DE SAÚDE MATERNO INFANTIL.

VALOR:

4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DATA:

30 / 09 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

SALDO ANTERIOR:

17.834,57

DESPESA EMPENHADA:

4.000,00

SALDO DISPONÍVEL:

13.834,57

DESPESA BRUTA:

4.000,00

DESCONTOS:

0,00

DESPESA LÍQUIDA

4.000,00

DATA:

30 / 09 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

12 / 09 / 2011
DATA

FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

12 / 09 / 2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. SaúdeJose Joao de Figueiro Oliveira
PrefeitoMarcelo Oliveira do Patrocínio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

12 / 09 / 2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº.....

001

CHEQUE Nº.....

DK

CONTA Nº.....

30.109-3

RECURSOS.....

FMS - FMS Fixo



PREFEITU

FRANCISCO BADARÓ

NOTA DE EMPENHO

MINAS GERAIS
RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77

EXERCÍCIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
2011	00371	04918 - ORDINÁRIO
REQUISIÇÃO DE COMPRA		

PROCESSO

Modalidade: Dispensável

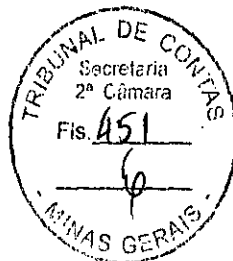
Nº:
EM: / /

CONVÊNIO: 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO: 030 - Ordinário / 3.01 - Recursos Próprios

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE: 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 Oferta de Atendimento Básico de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 Manutenção dos Serviços de Assistência Médica
ELEMENTO: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO: 00058 - HORÁCIO GOMES BARBOSA JUNIOR
ENDEREÇO: Rua QUINTINO BOCAIUVA nº: 83 Bairro: Centro
CIDADE: MINAS NOVAS - MG

CNPJ/CPF: 803.564.006-20

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, NO CENTRO DE SAÚDE MATERNO INFANTIL.

VALOR: 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA REAIS)

DATA: 09 / 09 / 2011 José João de Figueira Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS: 151,20 ISSQN	SALDO ANTERIOR: 8.750,25 DESPESA EMPENHADA: 5.040,00 SALDO DISPONÍVEL: 3.710,25
DESPESA BRUTA: 5.040,00 DESCONTOS: 151,20	DESPESA LÍQUIDA: 4.888,80

DATA: 09 / 09 / 2011 CONTADOR: Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO

ORDEN DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO. 29/09/2011 Márcia Ap. Rib. dos Santos Cunha Diretora Depto. Saúde	FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO. 29/09/2011 José João de Figueira Oliveira Prefeito	EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO. Marcelo Oliveira do Patrocínio Controle Interno
--	---	--

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO. 29/09/2011 NOME: Assinatura: BANCO Nº: 001 CHEQUE Nº: D/C CONTA Nº: 10-109-9 RECURSOS: FMS PAB Fixo	DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)
---	----------------------------



PREFEITURA

DE FRANCISCO BADARÓ

NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00371

04658 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Modalidade: Dispensável

Nº:

EM: / /

CONVÊNIO: 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO: 030 - Ordinário / 3.01 - Recursos Próprios

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE: 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 Oferta de Atendimento Básico de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 Manutenção dos Serviços de Assistência Médica
ELEMENTO: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO: 01098 - DAIANE LAGES TRINDADE
ENDEREÇO: Rua MONSENHOR BERNARDINO no: 35 Bairro: De Fatima
CIDADE: FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

062.029.766-78

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS ESPECIALIZADO QUE ESTÃO SENDO PRESTADOS COMO FONOAUDIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS ACDES DO PROJETO PAG VARIÁVEL NO MÊS DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

VALOR:

2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA: 30 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

75,00 ISSUO

SALDO ANTERIOR: 3.250,25
DESPESA EMPENHADA: 2.500,00
SALDO DISPONÍVEL: 750,25

DESPESA BRUTA: 2.500,00

DESCONTOS: 75,00

DESPESA LÍQUIDA: 2.425,00

DATA: 30 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO

ORDEM DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

23/09/2011

FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

23/09/2011

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

23/09/2011

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 002

CHEQUE Nº: DIC

CONTA Nº: 30.309-3

RECURSOS: FMS - PAG Fixo



ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228
CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG
CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
2011	00371	04745 - ORDINÁRIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Nº: / /
EM: / /

CONVÊNIO: 1 - Sem Convênio

CENTRO DE CUSTO: 030 - Ordinário / 3.01 - Recursos Próprios

ANOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE: 00208 Fundo Municipal de Saúde
SUB-UNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0019 Oferta de Atendimento Básico de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 Manutenção dos Serviços de Assistência Médica
ELEMENTO: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO: 00786 - ELIANE PINTO PRIMO
ENDEREÇO: Rua COSTA MELO nº: 156 Bairro: Centro
CIDADE: FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF: 043.061.216-92

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS COMO COORDENADORA DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO CENTRO DE SAÚDE NA SEDE DESTA MUNICÍPIO NO MÊS DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

VALOR: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA: 30 / 08 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS: 135,00 INSS

SALDO ANTERIOR: 4.086,15
DESPESA EMPENHADA: 1.500,00
SALDO DISPONÍVEL: 2.586,15

DESPESA BRUTA: 1.500,00

DESCONTOS: 135,00

DESPESA LÍQUIDA: 1.365,00

DATA: 30 / 08 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDACÃO

ORDEN DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

19/09/2011
DATA

FACE À LIQUIDACÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

19/09/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Maria Ap. Rib. dos Santos Cunha
Diretora Depto. Saúde

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocínio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

19/09/2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

BANCO Nº: 001

CHEQUE Nº: 070

CONTA Nº: 10.107-9

RECURSOS: FMS-PAB-Fixo

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00287

00637 - ORDINARIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Nº:

EM:

/ /

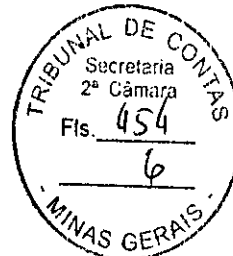
CONVÊNIO..... 1 - Sem Convenio

CENTRO DE CUSTO..... 030 - Ordinário / 1.01 - Recursos Proprios

Modalidade: Dispensavel

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 00206 Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenv. Rural
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 20 AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO..... 605 ABASTECIMENTO
PROGRAMA..... 0010 Desenv. Agroindustrial e Proteção Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.092 Manutenção de Apoio ao Programa de Agricultura Familiar
ELEMENTO..... 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO..... 00323 - JOSE SOARES PEICHIM

ENDEREÇO..... Vila COMUNIDADE SETUBAL no: 0 Bairro: Zona Rural

CIDADE..... FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

482.978.606-04

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS COMO OPERADOR DE MÁQUINA DESTINADOS AO APOIO NAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NESTE MUNICÍPIO.

VALOR:

1.369,90 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA: 29 / 01 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

SALDO ANTERIOR: 10.325,70
DESPESA EMPENHADA: 1.369,90
SALDO DISPONÍVEL: 8.955,80

DESPESA BRUTA: 1.369,90

DESCONTOS: 0,00

DESPESA LÍQUIDA 1.369,90

DATA: 29 / 01 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDAÇÃO

ORDEN DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO

17/02/2011
DATA

FACIÀ LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO

17/02/2011
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Adelino Pinheiro de Sousa
Diretor Adm. Financas

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

17/02/2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

Jose Soares Peichim

ASSINATURA

BANCO Nº:

001

CHEQUE Nº:

863956

CONTA Nº:

305029.7

RECURSOS:

F.P.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ARAÇUAÍ, S/Nº - FONES: (33) 3738-1123 / 3738-1228

CEP: 39644-000 - FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ: 18.051.524/0001-77

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO

FICHA

EMPENHO / TIPO

2011

00231

00849 - ORDINARIO

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Nº:

EM:

/ /

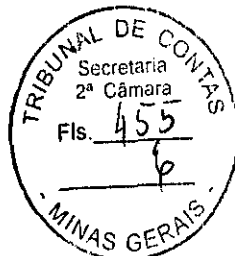
CONVÊNIO..... 1 - Sem Convenio

CENTRO DE CUSTO..... 030 - Ordinário / 1.01 - Recursos Próprios

Modalidade: Dispensável

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO..... 00002 Prefeitura Municipal
UNIDADE..... 00205 Departamento de Obras, Transporte e Serviços Gerais
SUB-UNIDADE.....
FUNÇÃO..... 15 URBANISMO
SUB-FUNÇÃO..... 452 SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA..... 0027 Urbanismo e Qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.084 Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas
ELEMENTO..... 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



FAVORECIDO..... 01130 - MARCELO DA SILVA CARDOSO

ENDEREÇO..... Vila AGUA LIMPA no: 1 Bairro: Zona Rural

CIDADE..... FRANCISCO BADARÓ - MG

CNPJ/CPF:

102.654.566-81

ESPECIFICAÇÃO
DA
DESPESA

VALOR QUE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUE SERÃO PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS NESTE MUNICÍPIO.

VALOR:

570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

DATA: 28 / 01 / 2011

Jose Joao de Figueiro Oliveira

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

SALDO ANTERIOR: 17.764,00

DESPESA EMPENHADA: 570,00

SALDO DISPONÍVEL: 17.194,00

DESPESA BRUTA: 570,00

DESCONTOS: 0,00

DESPESA LÍQUIDA: 570,00

DATA: 28 / 01 / 2011

CONTADOR:

Humberto Carlos Freire

LIQUIDAÇÃO

ORDEN DE PAGAMENTO

CONTROLE INTERNO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

21/02/11
DATA

FACI À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

21/02/11
DATA

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Adelino Pinheiro de Sousa
Diretor Adm. Finanças

Jose Joao de Figueiro Oliveira
Prefeito

Marcelo Oliveira do Patrocinio
Controle Interno

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

25/02/2011
DATA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)

NOME

Marcelo da Silva Cardoso
ASSINATURA

BANCO Nº:

(864018)-001

CHEQUE Nº:

305029-7

CONTA Nº:

864018

RECURSOS:

FPM



INSTRUMENTO CONVOCATORIO



Processo licitatório nº.: 010/2009

Tomada de Preço nº.: 001/2009

Tipo Menor Preço

Data limite para entrega dos envelopes:

26/02/09

Horário limite para protocolo:

12h00min

Data de abertura dos envelopes:

02/03/2009 Horário de abertura dos envelopes:

15h00min

4 - DA LEGISLAÇÃO:

4.1 - A presente licitação se regerá pela Lei Federal nº.: 8.666 de 21/06/1993, e/ou legislação complementar vigente.

5 - DO OBJETO:

5.1 - A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA OU FÍSICA PARA ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, os serviços ofertados deverão obedecer às especificações das na planilha deste Edital, e o critério de julgamento será o de **menor preço**.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS**, pessoa física e pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em atenção ao Art. 22, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - Não poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS**, os licitantes que se enquadrar em uma ou mais condições a seguir:

- a) - Que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas, nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- b) - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) - Que tenha sofrido qualquer das sanções de que trata os Incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

4 - HABILITAÇÃO:

4.1 - A documentação para **HABILITAÇÃO**, **ENVELOPE Nº. 01 (UM)** e **PROPOSTA COMERCIAL**, **ENVELOPE Nº. 02 (DOIS)**, deverão ser entregues em envelopes distintos, opacos, e lacrados, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO/MG**, à Rua Araçuaí, s/n - Centro - FRANCISCO BADARO/MG - CEP: 39644-000, na data prevista neste edital, devendo conter em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº.: 01/2009.

PROPONENTE:

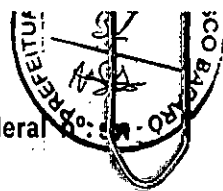
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO/MG.

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

4.1.1 - Deverá conter a seguinte documentação em cópia autenticada e dentro do prazo de validade sob pena de inabilitação:

REGULARIDADE FISCAL: PARA PESSOA JURÍDICA

- a) - Documentos constitutivos da empresa (Contrato Social com última alteração contratual, Declaração de Firma Individual, etc);
- b) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- c) - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), observada sua validade;
- d) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, observada sua validade;
- f) - Prova de regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), observada sua validade;



h) - Declaração da utilização ou não da mão de obra infantil, de acordo com a Lei Federal 9.854/99.

REGULARIDADE PARA PESSOA FISICA

- a) - Carteira de Identidade (expedida pela SECRETARIA de Segurança Publica);
- b) - CPF (regular) (Expedido Pela SECRETARIA da receita Federal);
- c) - Carteira de Trabalho (CTPS) Expedido Ministério do Trabalho Previdência Social.
- d) - Título Eleitoral e comprovante de votação;
- e) - Carteira de Identidade Funcional (CRM expedido pela universidade de sua formação na área médica);

4.2 - Em nenhuma hipótese, conceder-se-á prazo para apresentação de documento previsto na Tomada de Preços e não apresentado em tempo hábil.

4.3 - Não será aceito protocolo de requerimento dos documentos acima exigidos.

4.4 - A autenticação dos documentos exigidos poderá se dar em cartório ou poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que o licitante interessado apresente o original no ato da abertura do envelope de **HABILITAÇÃO**, Art.32 da Lei Federal nº.: 8.666/93.

4.5 - Não será aceito fac-símile da documentação exigida.

5 - DA PROPOSTA:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA:

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2009.

PROponente:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG.

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

5.1 - A proposta deve ser apresentada legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada por representante legal, e ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos, contendo as seguintes informações e/ou elementos:

5.1.1 - Preço dos serviços cotados, em moeda nacional vigente, com no **MÁXIMO** duas casas decimais após a vírgula;

5.1.2 - Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 30(trinta) dias a serem contados a partir do primeiro dia subsequente ao da abertura das propostas;

5.2 - O preço da proposta cobrirá todos os custos e serviços.

5.2.1 - Os preços em que se trata o item 5.1.1, serão fixos e irredutíveis.

5.3 - A apresentação da proposta infere-se, outrossim:

c) Que a licitante conhece os termos desta Tomada de Preços e com ela se põe de acordo;

d) Que se inteirou das especificações e das condições dos serviços ofertados.

6 - DO PROCESSAMENTO:

6.1 - Na data e local estipulado nesta Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Licitação, reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes.

6.2 - O envelope contendo os documentos será aberto, após conferência do horário de protocolo e assinatura de todos os presentes.

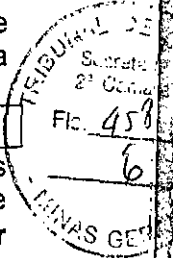
6.3 - Havendo desistência do prazo para recursos contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, passar-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que possa esclarecer ou complementar a instrução do processo, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que se apresentará o resultado da questão em exame Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.5 - Ocorrendo o caso previsto no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a questão Art. 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6 - Após cada reunião, a Comissão Permanente de Licitação, lavrará ata com visto dos membros, licitantes e demais presentes em que conste:

- a) Nome das empresas participantes;
- b) Reclamações e autorias;
- c) Nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- d) Ordem de classificação;
- e) Outros fatos de interesse.



6.7 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Superior Competente depois de decorrido o prazo legal para interposição de recurso, ou se houver, após o seu julgamento definitivo.

6.8 - A empresa que quiser se fazer representar na reunião deverá credenciar o representante, através do responsável legal, dando plenos poderes para praticar todos os atos referentes à licitação, inclusive manifestar-se sobre a desistência de interposição de recurso. Em se tratando de sócio ou diretor da licitante, a comprovação poderá ser feita por qualquer outro documento idôneo.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1 - No julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, sob pena de nulidade, observará estritamente os critérios da legislação vigente, considerado vitoriosa a proposta que melhor atenda as exigências e necessidades da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, tendo como critério básico o **menor preço**, constante do anexo I, Art. 45, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por meio de sorteio conforme previsto no Art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 - Serão considerados preços excessivos aqueles ofertados acima de 12% (doze por cento) do valor médio apurado pela Administração, conforme Art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4 - Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis Art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para que as empresas desclassificadas apresentem novas propostas que não incorram nas falhas apontadas na desclassificação Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas no ato convocatório, nem indicações de descontos baseado nas ofertas dos demais licitantes.

7.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

7.8 - Os atos da Comissão Permanente de Licitação serão publicados, nos termos da legislação específica.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - A prestação de serviço será considerada aceita após a conferência e inspeção do responsável, ficando sujeito a não remuneração da prestação do serviço, mediante a comprovação da não prestação, da existência de má qualidade, má fé do prestador, ou desatendimento ao disposto no presente edital.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;

b) 1º. (primeiro) dia útil, depois do dia 10 (dez) do mês subsequente, após a prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor de saúde da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG.

9.2.1 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante os cumprimentos das responsabilidades elencados na presente Tomada de Preços, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros, nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência.

9.2.2 - O pagamento será depositado em conta bancária indicada pelo proprietário ou em mãos.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Das decisões relativas a licitações promovidas por este Município, cabem recursos, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, dirigidos ao Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço indicado.

10.2.1 - Em ocorrendo o previsto no item anterior, o licitante deverá proceder à apresentação do recurso até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital da licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes. O mesmo direito é dado ao licitante que deverá exercê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

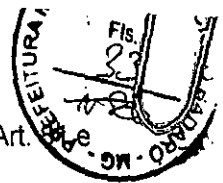
10.4 - Eventuais impugnações deverão ser protocoladas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço indicado.

10.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar,

Após o prazo supra mencionado falho ou irregularidades que viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente para o fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG,



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no Art. seguintes da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, ficam estipuladas as seguintes multas:

- a) – No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso;
- b) – No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) – No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – Os recursos orçamentários destinados a esta Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo;

04 – Secretaria Municipal de Saúde;

02 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0021.2062 – Programa Saúde da Família/PSF;

3.3.90.36.00- 253 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física;

3.3.90.39.01- 254 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica;

10.302.0019.2064 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica;

3.90.33.00- 266 – Passagens e Desp. C/Locomoção

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos do fornecimento/serviço, nos limites previstos na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, sem prejuízo dos preços ofertados, observado o teto estabelecido para esta modalidade de licitação.

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARO/MG, RESERVA-SE O DIREITO DE EXIGIR QUE O LICITANTE VENCEDOR MANTENHA RESIDENCIA NA SÊDE DO MUNICIPIO, EXCETO NO CASO DO PSIQUIATRA.

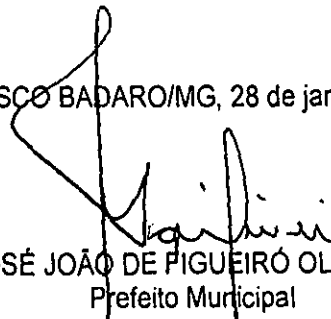
13.2 – A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, motivada no interesse público, poderá revogar a presente licitação, em qualquer de suas fases, não cabendo aos vencedores, ou qualquer outra, indenização ou ressarcimento, salvos nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

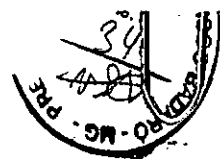
13.3 – O licitante vencedor terá o prazo de 02(dois) dias úteis para aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.3.1 – Caso não se apresentar à empresa vencedora, serão convidadas as demais classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida o Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, pela revogação da Tomada de Preços, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis, excluídas as remanescentes.

13.4 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, com a Comissão Permanente de Licitação, sito no prédio da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG na Rua Araçuaí, s/n – Centro – FRANCISCO BADARO/MG, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda à sexta-feira, pessoalmente ou através do Fone/Fax: 33-3738.1123 ou Fone: 33-3738. 1228.

FRANCISCO BADARO/MG, 28 de janeiro de 2009.


JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I - RECIBO

PROCESSO Nº 010/2009

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009

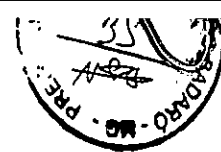
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Recebemos da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, o Edital de licitação referente a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2009, expedido na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para participar do referido certame, promovido por aquela administração, cuja apresentação dos documentos dará se até o dia 26/02/2009 e abertura no dia no dia 02/03/2009 às 15:00 h.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente recibo.

Recebido em/...../.....

Assinatura (Identificar)
Carimbo (se pessoa jurídica)



MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2009.
TOMADE DE PREÇO Nº. 001/2009.

OBJETO: Contratação de serviços médicos.

Anexo II

OBJETO: Contratação de serviços médicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qtde	Carga Horária	Local de Atendimento	PRAZO DE DURAÇÃO
01	Contratação de empresa e profissional liberal para prestação de serviços médicos na área de clínico geral para atendimento do Programa Saúde da Família - PSF no Município de FRANCISCO BADARO/MG.	03	08h00 diárias, de segunda a sexta / 40 horas semanais, mais 10 Plantões de sobre aviso de 24 horas	- Unid de Saúde Materno Infantil; - Unid de Saúde em Tocoíós; - Unid de Saúde em Beira Rio.	10 Meses

TOTAL GERAL: R\$ _____

Validade da Proposta: Mínimo de 60(sessenta) dias.

Condições de Pagamento: 1º. (primeiro) dia útil, depois do dia 10 (dez) do mês subsequente, após a prestação dos serviços.

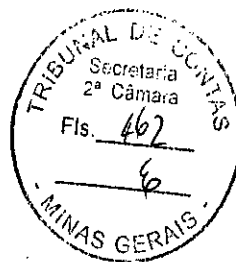
Local da prestação dos serviços: PSF / Município de FRANCISCO BADARO/MG.

Local e Data

Assinatura e Carimbo



TOMADA DE PREÇOS Nº001/09
PROCESSO Nº. 010/2009



PROPOSTA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG
Comissão Permanente de Licitação

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa Proposta Técnica, em uma via, para prestação de serviços médicos na
a. de clínica geral para atendimento do Programa Saúde da Família - PSF no Município de
FRANCISCO BADARO/MG, baseada nas especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Anexo
I do Edital de Tomada de Preços nº001/2009.

Concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital, na minuta contratual e nos
respectivos Anexos e ainda declaramos que:

- a) Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;
- b) Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão-de-obra, de todos os serviços relacionados à execução da
prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e
outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta Licitação;

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME _____

ENDEREÇO _____ CEP _____

TELEFONE _____ FAC-SÍMILE _____

CIC: _____ CÉDULA DE IDENTIDADE: _____

Nº DO REGISTRO / CRM: _____

Carimbo / assinatura

Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró - MG - Fone: 33 3738-1123



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/09
PROCESSO Nº. 010/2009

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2009, destinada a Prestação de Serviços médicos no município de Francisco Badaró – MG, conforme especificações constantes na planilha I anexa ao Edital, e que nos submetemos as disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Declaramos ainda, que responsabilizamos pela autenticidade e veracidades dos documentos e informações apresentadas para a Licitação supracitada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

..... de de

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

.....
(Representante legal da licitante)



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2009 que, entre si fazem: O Município de Francisco Badaró/MG e o (a) Doutor (a). _____, CRM/ N.º _____ para execução de serviços Médicos, para o Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Badaró/MG, no contexto e na forma seguinte:

O Município de Francisco Badaró/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o N.º: 18.051.524/0001-77, com sede a Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG, representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e a pessoa física o(a) **Dr.(a).** _____, inscrito (a) no C.P. F sob o N.º.: _____, com endereço à Rua _____, N.º. __, Bairro: Centro, na cidade de _____/____, nesse ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, estabelecem entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Processo Licitatório N.º. 010/2009, Tomada de Preços N.º. 001/2009, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, sendo que o(a) Contratado(a) prestará à Contratante os seguintes serviços: O(A) médico(a), atuará no Município de forma a promover ações no Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo e implementando todos os programas do Ministério da Saúde que sejam possíveis dentro da realidade sócio-econômico, além dos atendimentos preconizados pelo Programa de Saúde da Família/PSF, como: saúde da mulher, programa de hipertensão, de diabetes; de puericultura, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) Contratado (a) prestará os serviços no Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Badaró/MG, mediante a atuação no Município, de forma a promover ações no Programa de Saúde da Família/PSF da seguinte forma e condições:

- Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita;



FLS. 02/06

- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, gestantes, idosos, de saúde mental etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em **31/12/2009**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O (A) Contratado (a) prestará os serviços médicos à Contratante da seguinte forma, local e horário de atendimento:

- Carga horária: 08 horas /dia e 40 horas semanais.
- Nos locais de funcionamento e atendimento dos PSF do município.

Rua Araçuaí, S/N – Centro – Francisco Badaró – MG – Fone: 33 3738-1123

No atendimento no PSF localizado na sede do município, o (s) médico (s) fará (ão) de 10 (dez) a 11 (onze) plantões por mês na Unidade de Saúde Materno Infantil.

Os Plantões referidos acima serão realizados após o término dos serviços no atendimento do PSF, durante toda a semana e nos finais de semana (24 horas).

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O preço da contratação global será de R\$ _____ (_____) dividido em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ _____ (____); devendo ser realizados o pagamento no primeiro dia útil após o dia 20(vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de cheque nominal ao portador ou depósito identificado, (informar os dados bancários do licitante vencedor).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s) nº.(s):

02 - Poder Executivo;

04 - Secretaria Municipal de Saúde;

02 - Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0021.2062 - Programa Saúde da Família/PSF;

3.3.90.36.00- 253 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Física;

3.3.90.39.01- 254 - Outros Serv. Terc. - Pes. Jurídica;

10.302.0019.2064 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica;

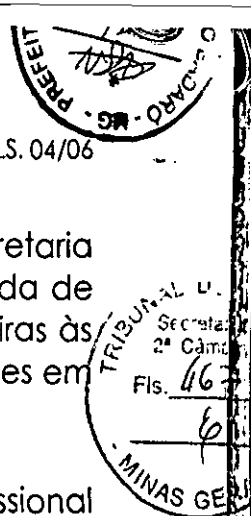
3.3.90.33.00- 266 - Passagens e Desp. C/Locomoção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DO (A) CONTRATADO (A):

I - O (A) Contratado (a) se compromete a enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe for afeta em defesa dos interesses da municipalidade, dentro dos princípios éticos que regem a medicina, sob as penalidades ali previstas;

II. O (A) Contratado (a) não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre Contratante/Contratado (a) puramente os constantes deste Instrumento;



III. Estar à disposição do Programa de Saúde da Família/PSF da Secretaria Municipal de Saúde, durante 40 (quarenta) horas semanais, sendo a jornada de trabalho de 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas das segundas-feiras às sextas-feiras, respeitando os feriados e dias santos, podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes contratantes;

IV. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, na forma da lei profissional de sua categoria;

V. A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se o (a) Contratado (a) às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

B - DO CONTRATANTE:

O Contratante, responsabilizará pelos descontos e encargos previdenciários resultantes da execução do presente Contrato, que será recolhido ao I.N.S.S (Instituto Nacional de Seguridade Social) na forma e quantia devida, mensalmente;

II. Manter e disponibilizar todos os recursos e meios necessários à prática profissional do (a) Contratado(a), quando este se encontrar nas dependências do Contratante;

III. Orientar o (a) Contratado (a) quanto aos serviços a serem executados;

IV. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão por qualquer uma das partes, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

1. Outros casos constantes da Lei Federal Nº.: 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato;

2. Pelas partes contratantes, consoante Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal Nº.: 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão imotivada do presente Contrato, precederá e aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte que motivou.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir a execução e aplicar a(o) Contratado(a) as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por atraso na execução dos serviços;

3. Estas multas serão descontadas em crédito do(a) Contratado(a) ou exigidas pelas vias legais, através de medidas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato prevista no Inciso II se aplicará também ao Contratante, no caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

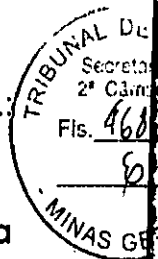
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. O Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 5 e Parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

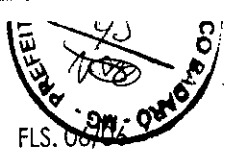
5. É parte integrante deste, a Tomada de Preços Nº. 001/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO

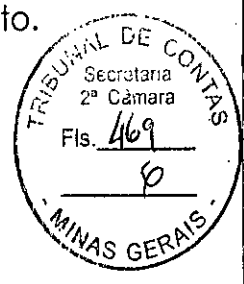
6. Fica acordado entre as partes desde já, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vier a ocorrer, a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de Minas Gerais/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



...r se acharem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente
..., em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas
as, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



Francisco Badaró (MG), ____/____/ de 2009.

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

DE FRANCISCO BADARÓ/MG
CONTRATANTE.

Médico / CRM Nº ____
CONTRATADO (A).

HAL

[Faint, illegible stamp]

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

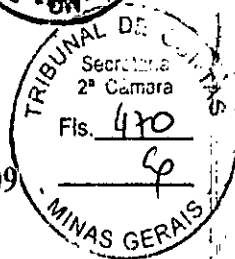
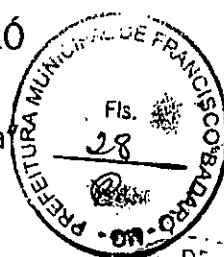


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº. 008/2009

Convite nº. 007/2009

Tipo :Menor Preço - Teto máximo R\$3.200,00

Data limite para entrega dos envelopes: 23/01/2009

Horário protocolo: 15hs00min

Data de abertura dos envelopes: 23/01/2009 Horário de abertura dos envelopes: 15h30min

1 - DA LEGISLAÇÃO:

1.1 - A presente licitação se regerá pela Lei Federal nº.: 8.666 de 21/06/1993, e/ou legislação complementar vigente.

2 - DO OBJETO:

- A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ENFERMAGEM**, os serviços ofertados deverão obedecer às especificações contidas na planilha deste Edital, e o critério de julgamento será o de menor preço.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação, pessoa física e pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, em atenção ao Art. 22, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar deste Convite, os licitantes que se enquadrar em uma ou mais condições a seguir:

a) - Que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

b) - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) - Que tenha sofrido qualquer das sanções de que trata os Incisos III e IV, do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

HABILITAÇÃO:

4.1 - A documentação para **HABILITAÇÃO, ENVELOPE Nº. 01 (UM) e PROPOSTA COMERCIAL, ENVELOPE Nº. 02 (DOIS)**, deverão ser entregues em envelopes distintos, opacos, e lacrados, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, à Rua Araçuaí, s/n - Centro - FRANCISCO BADARÓ/MG - CEP: 39644-000, na data prevista neste edital, devendo conter em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO.

CONVITE Nº.: 007/2009.

PROPONENTE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG.

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

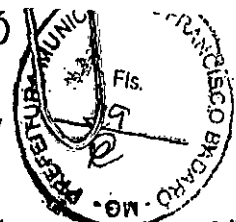


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



4.1.1 - Deverá conter a seguinte documentação em cópia autenticada e dentro do prazo de validade sob pena de inabilitação:

REGULARIDADE FISCAL: PARA PESSOA JURIDICA

- a) - Documentos constitutivos da empresa (Contrato Social com última alteração contratual, Declaração de Firma Individual, etc);
- b) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- c) - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), observada sua validade;
- d) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, observada sua validade;
- f) - Prova de regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (DIVIDA ATIVA - A UNIÃO), observada sua validade;
- Declaração da utilização ou não da mão de obra infantil, de acordo com a Lei Federal nº. 9.854/99.

REGULARIDADE PARA PESSOA FÍSICA

- a) - Carteira de Identidade (expedida pela SECRETARIA de Segurança Publica);
 - b) - CPF (regular) (Expedido Pela SECRETARIA da receita Federal);
 - c) - Carteira de Trabalho (CTPS) Expedido Ministério do Trabalho Previdência Social.
 - d) - Título Eleitoral e comprovante de votação;
 - e) - Carteira de Identidade Funcional (COREN) expedido pela universidade de sua formação na área de enfermagem;
- 4.2 - Em nenhuma hipótese, conceder-se-á prazo para apresentação de documento previsto no convite e não apresentado em tempo hábil.
- 4.3 - Não será aceito protocolo de requerimento dos documentos acima exigidos.
- 4.4 - A autenticação dos documentos exigidos poderá dar em cartório ou poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que o licitante interessado apresente o original no ato da abertura do envelope de **HABILITAÇÃO**, Art.32 da Lei Federal nº.: 8.666/93.
- 4.5 - Não será aceito fac-símile da documentação exigida.

5 - DA PROPOSTA:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA.

CONVITE Nº. 008/2009.

PROPONENTE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG.

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

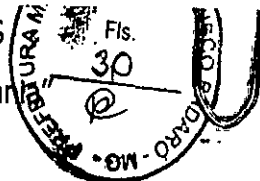
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

5.1 - A proposta deve ser apresentada legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada por representante legal, e ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos, contendo as seguintes informações e/ou elementos:

5.1.1 - Preço dos serviços cotados, em moeda nacional vigente, com no **MÁXIMO** duas casas decimais após a vírgula;



2009/2012



5.1.2 - Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 30(trinta) dias a serem contados a partir do primeiro dia subsequente ao da abertura das propostas;

5.2 – O preço da proposta cobrirá todos os custos e serviços.

5.2.1 - Os preços em que se trata o item 5.1.1, serão fixos e irredutíveis.

5.3 - A apresentação da proposta infere-se, igualmente:

- a) Que a licitante conhece os termos deste Convite e com ela se põe de acordo;
- b) Que se inteirou das especificações e das condições dos serviços ofertados.



6 – DO PROCESSAMENTO:

6.1 – Na data e local estipulado neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação, reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes.

6.2 - O envelope contendo os documentos será aberto, após conferência do horário de protocolo e assinatura de todos os presentes.

6.3 – Havendo desistência do prazo para recursos contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, passar-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que possa esclarecer ou complementar a instrução do processo, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que se apresentará o resultado da questão em exame Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.5 – Ocorrendo o caso previsto no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a questão Art. 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6 – Após cada reunião, a Comissão Permanente de Licitação, lavrará ata com visto dos membros, licitantes e demais presentes em que conste:

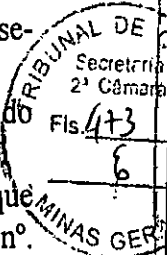
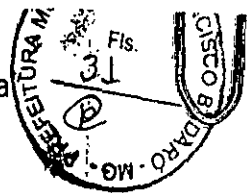
- a) Nome das empresas participantes;
- b) Reclamações e autorias;
- c) Nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- d) Ordem de classificação;
- e) Outros fatos de interesse.

6.7 – O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Superior Competente depois de decorrido o prazo legal para interposição de recurso, ou se houver, após o seu julgamento definitivo.

6.8 - A empresa que quiser se fazer representar na reunião deverá credenciar o representante, através do responsável legal, dando plenos poderes para praticar todos os atos referentes à licitação, inclusive manifestar-se sobre a desistência de interposição de recurso. Em se tratando de sócio ou diretor da licitante, a comprovação poderá ser feita por qualquer outro documento idôneo.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – No julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, sob pena de nulidade, observará estritamente os critérios da legislação vigente, considerado vitoriosa a proposta que melhor atenda as exigências e necessidades da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG, tendo como critério básico o **menor preço**, constante do anexo I, Art. 45, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.



7.2 - Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por meio de sorteio conforme previsto no Art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 - Serão considerados preços excessivos aqueles ofertados acima de 12% (doze por cento) do valor médio apurado pela Administração, conforme Art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4 - Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis Art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para que as empresas desclassificadas apresentem novas propostas que não incorram nas falhas apontadas na desclassificação Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas no ato convocatório, nem indicações de descontos baseado nas ofertas dos demais licitantes.

7.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

7.8 - Os atos da Comissão Permanente de Licitação serão publicados, nos termos da legislação específica.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - A prestação de serviço será considerada aceita após a conferência e inspeção do responsável, ficando sujeito a não remuneração da prestação do serviço, mediante a comprovação da não prestação, da existência de má qualidade, má fé do prestador, ou desatendimento ao disposto no presente edital.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;

b) 1º. (primeiro) dia útil, depois do dia 20 (vinte) do mês subsequente, após a prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor de saúde da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG.

9.2.1 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante os cumprimentos das responsabilidades elencados no Convite, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros, nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência.

9.2.2 - O pagamento será depositado em conta bancária indicada pelo proprietário ou em mãos.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Das decisões relativas a licitações promovidas por este Município, cabem recursos, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, dirigidos ao Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

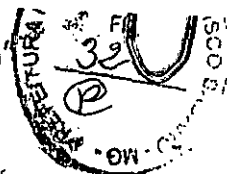
10.2 - Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço indicado.

10.2.1 - Em ocorrendo o previsto no item anterior, o licitante deverá proceder à apresentação do recurso até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital da licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data



2009/2012



fixada para abertura dos envelopes. O mesmo direito é dado ao licitante que deverá exercê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.4 - Eventuais impugnações deverão ser protocoladas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço indicado.

10.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, após o prazo supra mencionado falho ou irregularidades que viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente para o fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, ficam estipuladas as seguintes multas:

a) - No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso;

b) - No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) - No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.3 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários destinados a esta Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente: 02 - Prefeitura Municipal - 04 - Departamento de Saúde e Higiene - 02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2063 - Programa de Saúde na Família - PSF - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - ficha 00253.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos do fornecimento/serviço, nos limites previstos na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, sem prejuízo dos preços ofertados, observado o teto estabelecido para esta modalidade de licitação.

13.2 - O MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARO/MG, RESERVA-SE O DIREITO DE EXIGIR QUE O LICITANTE VENCEDOR MANTENHA RESIDENCIA NA SEDE DO MUNICIPIO.

13.3 - A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, motivada no interesse público, poderá revogar a presente licitação, em qualquer de suas fases, não cabendo aos vencedores, ou qualquer outra, indenização ou ressarcimento, salvos nos casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

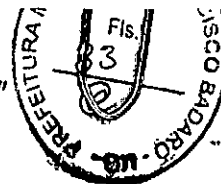
13.4 - O licitante vencedor terá o prazo de 02(dois) dias úteis para aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.4.1 - Caso não se apresentar à empresa vencedora, serão convidadas as demais classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida o Prefeito Municipal de FRANCISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

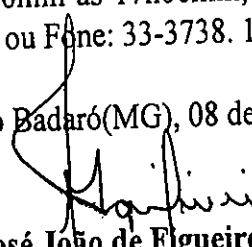
2009/2012



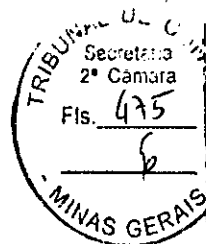
BADARO/MG, pela revogação Convite, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis, excluídas as remanescentes.

13.5 — Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, com a Comissão Permanente de Licitação, sito no prédio da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG na Rua Araçuaí, s/n - Centro - FRANCISCO BADARO/MG, no horário de 14h00min as 17h00min, de segunda à sexta-feira, pessoalmente ou através do Fone/Fax: 33 -3738.1123 ou Fone: 33-3738. 1228.

Francisco Badaró(MG), 08 de janeiro de 2009.

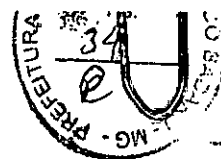

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

Jose Joao de F. Oliveira
Prefeito Municipal





2009/2012



ANEXO I - RECIBO

PROCESSO Nº 008/2009

Convite Nº 007/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM.

Recebemos da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, o Edital de licitação referente ao CONVITE nº 007/2009, expedido na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para participar do referido certame, promovido por aquela administração.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente recibo.

Recebido em/...../.....

Assinatura (Identificar)
Carimbo (se pessoa jurídica)



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2009.
CONVITE Nº. 007/2009.

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços de Nível Superior na área de Enfermagem.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qtd e	Carga Horária	Local de Atendimento	Vlr. Mensal R\$
01	Contratação profissional liberal de Nível Superior para prestação de serviços na área de enfermagem para atendimento no Município de FRANCISCO BADARO/MG.	01	08h00 diárias, de segunda a sexta / 40 horas semanais.	- Unid. de saúde Materno Infantil; - PSF sede; - Coordenador dos PSF.	

TOTAL GERAL: R\$ _____.

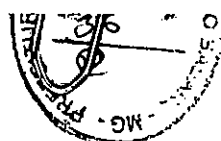
Validade da Proposta: Mínimo de 30 (trinta dias).

Condições de Pagamento: 1º. (primeiro) dia útil, depois do dia 20 (vinte) do mês subsequente, após a prestação dos serviços.

Local da prestação dos serviços: Município de FRANCISCO BADARO/MG.

Local e Data

Assinatura e Carimbo



ANEXO III

CONVITE Nº 008/09
PROCESSO Nº. 007/2009

MODELO PROPOSTA TÉCNICA

[REDACTED] de [REDACTED] de 2009.
(local)

À
Prefeitura Municipal de [REDACTED]
Comissão Permanente de Licitação

ados Senhores:

Apresentamos nossa Proposta Técnica, em uma via, para prestação de serviços na área de **ENFERMAGEM** para atendimento no Município de **FRANCISCO BADARO/MG**, baseada nas especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Anexo I e II do Edital do Convite nº 007/2009.

Concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital, na minuta contratual e nos respectivos Anexos e ainda declaramos que:

- a) Esta proposta tem validade de [REDACTED] ([REDACTED]) dias, contados da data de abertura da mesma;
- b) Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão-de-obra, de todos os serviços relacionados à execução da prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta Licitação;

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

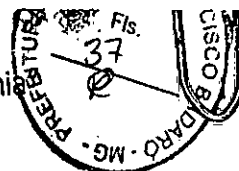
NOME _____

ENDEREÇO _____ CEP _____

TELEFONE _____ FAC-SÍMILE _____

CIC: _____ CÉDULA DE IDENTIDADE: _____

Nº DO REGISTRO / COREN: _____



ANEXO IV

**CONVITE Nº. 008/09
PROCESSO Nº. 007/2009**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E
SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade Convite nº. 007/2009, destinada a Prestação de Serviços na área de enfermagem no município de Francisco Badaró - MG, conforme especificações constantes nas planilhas I e II anexas ao Edital, e que nos submetemos as disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Declaramos ainda, que responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a Licitação supracitada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

2009/2012

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o Município de Francisco Badaró/MG, como CONTRATANTE e do outro lado o(a) Sr(a) _____, como CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas dispostas a seguir:

O Município de Francisco Badaró/MG, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J sob o Nº: 18.051.524/0001-77, com sede a Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE e o Sr(a) _____ (dados do(a) contratante), inscrita regularmente no COREN obº nº. _____, CPF: _____ e C.I nº. _____, com endereço à _____, nesse ato denominado CONTRATADA, estabelecem entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Processo Licitatório Nº. 008/2009, Convite Nº. 007/2009, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no qual rege-se segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, sendo que o (a) Contratado (a) prestará ao Contratante os serviços descritos nos Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A Contratada prestará os serviços no município de Francisco Badaró/MG, na forma e condições descritas nos Anexos I e II; perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a jornada de trabalho de 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas das segundas-feiras às sextas-feiras, respeitando os feriados e dias santos, podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes contratantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a sua vigência contada a partir da sua assinatura até a data de 30/09/2009, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

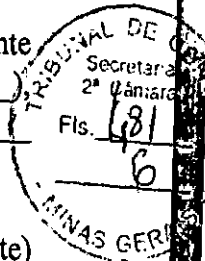
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará serviços de enfermagem à Contratante na forma e condições descritas e estabelecidas nos Anexos I e II constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO



2009/2012



- a) Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ _____ (_____), divididos em 08 (oito) parcelas mensais iguais no valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pelo licitante.
- b) Os pagamentos à contratada deverão ser realizados no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de cheque nominal ao portador ou depósito identificado. (Informar os dados bancários do licitante vencedor).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02 – Prefeitura Municipal - 04 – Departamento de Saúde e Higiene - 02 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2063 – Programa de Saúde na Família – PSF - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – ficha 00253, conforme Lei Municipal nº 000746/2008 de 06/11/08, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2009..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A – DO (A) CONTRATADO (A):

I - O (A) Contratado (a) se compromete a enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe for afeta em defesa dos interesses da municipalidade, dentro dos princípios éticos que regem a medicina, sob as penalidades ali previstas;

II. O (A) Contratado (a) não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre o Contratante e Contratado puramente os constantes neste instrumento;

III. Estar à disposição do município, durante 40 (quarenta) horas semanais, sendo a jornada de trabalho de 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas das segundas-feiras às sextas-feiras, respeitando os feriados e dias santos, podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes contratantes;

IV. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, na forma da lei profissional de sua categoria;

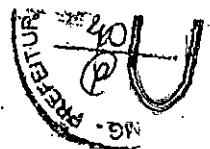
V. A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se o (a) Contratado (a) às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

B – DO CONTRATANTE:

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



2009/2012

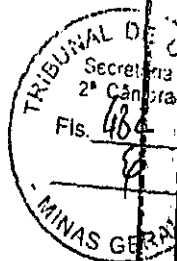


O Contratante responsabilizará pelos descontos, encargos previdenciários, impostos, taxas e ras, se devidos, incidentes e resultantes da execução do presente Contrato, os quais serão olhidos nas formas e quantias devidas.

Manter e disponibilizar todos os recursos e meios necessários à prática profissional do (a) ntratado (a), quando este encontrar-se em serviços nas **dependências do Contratante**;

I. Orientar o (a) Contratado (a) quanto aos serviços a serem executados;

7. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços.



LÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

. inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão por qualquer uma das artes, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

I. O cumprimento irregular dos serviços e a inobservância das cláusulas contratuais;

III. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva na execução do Contrato;

IV. Outros casos constantes da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato;

V. Pelas partes contratantes, consoante Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão imotivada do presente Contrato procederá de aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte que a motivou.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir defesa prévia e aplicar a (o) Contratado (a) as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por atraso na execução dos serviços;

III. Estas multas serão descontadas em crédito do (a) Contratado (a) ou exigidas pelas vias legais, através de medidas adequadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato prevista no Inciso II se aplicará também ao Contratante, no caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 e Parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

II - É parte integrante deste, o Convite Nº. 007/2008 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes desde já, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vier a acontecer, a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Francisco Badaró (MG), ____ de ____ de 2009.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Enfermeira(o) / COREN nº ____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

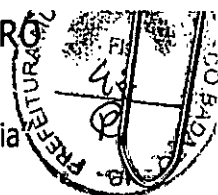
01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO À CPL

A
Comissão Permanente de Licitação
Francisco Badaró/MG

Prezados Senhores:

Encaminhamos em anexo, para ciência e deliberação desta Comissão, os autos do Processo administrativo licitatório nº 008/09, na modalidade convite, cujo objeto é a **Contratação de 03 (três) profissionais liberais de Nível Superior para prestação de serviços na área de enfermagem para atendimento no Município de FRANCISCO BADARÓ/MG.**

Os envelopes de habilitação e das propostas das licitantes deverão ser entregues até às 15:00hs do dia 23/01/2009 no setor de compras e licitação desta prefeitura.

A abertura dos envelopes 01 – Documentação será no dia 23/01/09, às 15:30 horas, conforme edital de licitação aprovado pela assessoria jurídica do município.

Atenciosamente,


Setor de Compras e Licitação

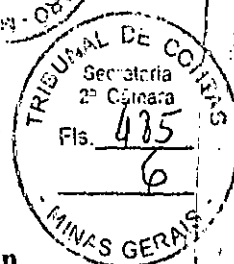
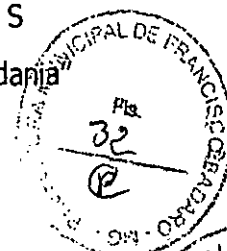


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº. 050/2009

Convite nº. 036/2009

Tipo: "Menor Preço"

Data limite para entrega dos envelopes: 18/12/2009 Horário protocolo: 12hs00min

Data de abertura dos envelopes: 18/12/2009 Horário de abertura dos envelopes: 15h00min

1 - DA LEGISLAÇÃO:

1.1 - A presente licitação se regerá pela Lei Federal nº.: 8.666 de 21/06/1993, e/ou legislação complementar vigente.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL RESTADOR DE SERVIÇOS DE NIVEL SUPERIOR NA ÁREA FARMACÊUTICA**, para atender ao Programa Farmácia de Minas no município de Francisco Badaró, os serviços ofertados deverão obedecer às especificações contidas na planilha deste Edital, e o critério de julgamento será o de menor preço.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação, pessoa física e pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, em atenção ao Art. 22, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar deste Convite, os licitantes que se enquadrar em uma ou mais condições a seguir:

a) - Que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

b) - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) - Que tenha sofrido qualquer das sanções de que trata os Incisos III e IV, do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

4 - HABILITAÇÃO:

4.1 - A documentação para **HABILITAÇÃO, ENVELOPE Nº. 01 (UM) e PROPOSTA COMERCIAL, ENVELOPE Nº. 02 (DOIS)**, deverão ser entregues em envelopes distintos, opacos, e lacrados, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, à Rua Araçuaí, s/n - Centro - FRANCISCO BADARÓ/MG - CEP: 39644-000, na data prevista neste edital, devendo conter em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO.

CONVITE Nº.: 036/2009.

PROPONENTE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG.

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

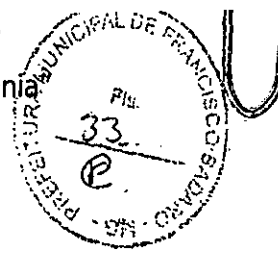
José Júlio de Oliveira
Prefeito Municipal
405.078.746-68

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró - MG - CEP 39.644-000

Telefone: (33) 37381123/1228 - E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br



2009/2012



4.1.1 - Deverá conter a seguinte documentação em cópia autenticada e dentro do prazo de validade sob pena de inabilitação:

REGULARIDADE FISCAL: PARA PESSOA JURIDICA

- a) - Documentos constitutivos da empresa (Contrato Social com última alteração contratual, Declaração de Firma Individual, etc);
- b) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- c) - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), observada sua validade;
- d) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, observada sua validade;
- f) - Prova de regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), observada sua validade;
- h) - Declaração da utilização ou não da mão de obra infantil, de acordo com a Lei Federal nº. 9.854/99.

REGULARIDADE PARA PESSOA FISICA

- a) - Carteira de Identidade (expedida pela Secretaria de Segurança Publica);
- b) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- C) - Título Eleitoral e comprovante de votação;
- d) - Comprovação do licitante de possuir nível superior, comprovando a especialidade do profissional na área farmacêutica, e,
- E) Comprovante de residência.

4.2 - Em nenhuma hipótese, conceder-se-á prazo para apresentação de documento previsto no convite e não apresentado em tempo hábil.

4.3 - Não será aceito protocolo de requerimento dos documentos acima exigidos.

4.4 - A autenticação dos documentos exigidos poderá dar em cartório ou poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que o licitante interessado apresente o original no ato da abertura do envelope de **HABILITAÇÃO**, Art.32 da Lei Federal nº.: 8.666/93.

4.5 - Não será aceito fac-símile da documentação exigida.

5 - DA PROPOSTA:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA.

CONVITE Nº. 036/2009.

PROPONENTE:

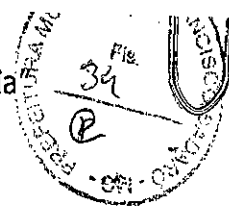
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO/MG.

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

5.1 - A proposta deve ser apresentada legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada por representante legal, e ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos, contendo as seguintes informações e/ou elementos:

5.1.1 - Preço dos serviços cotados, em moeda nacional vigente, com no **MÁXIMO** duas casas decimais após a vírgula;

Jose João de Figueiredo Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68



5.1.2 - Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a serem contados a partir do primeiro dia subsequente ao da abertura das propostas;

5.2 – O preço da proposta cobrirá todos os custos e serviços.

5.2.1 - Os preços em que se trata o item 5.1.1, serão fixos e irredutíveis.

5.3 - A apresentação da proposta infere-se, igualmente:

- a) Que a licitante conhece os termos deste Convite e com ela se põe de acordo;
- b) Que se inteirou das especificações e das condições dos serviços ofertados.



6 – DO PROCESSAMENTO:

6.1 – Na data e local estipulado neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação, reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes.

6.2 - O envelope contendo os documentos será aberto, após conferência do horário de protocolo e assinatura de todos os presentes.

6.3 – Havendo desistência do prazo para recursos contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, passar-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que possa esclarecer ou complementar a instrução do processo, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que se apresentará o resultado da questão em exame Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.5 – Ocorrendo o caso previsto no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a questão Art. 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6 – Após cada reunião, a Comissão Permanente de Licitação, lavrará ata com visto dos membros, licitantes e demais presentes em que conste:

- a) Nome das empresas participantes;
- b) Reclamações e autorias;
- c) Nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- d) Ordem de classificação;
- e) Outros fatos de interesse.

6.7 – O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Superior Competente depois de decorrido o prazo legal para interposição de recurso, ou se houver, após o seu julgamento definitivo.

6.8 - A empresa que quiser se fazer representar na reunião deverá credenciar o representante, através do responsável legal, dando plenos poderes para praticar todos os atos referentes à licitação, inclusive manifestar-se sobre a desistência de interposição de recurso. Em se tratando de sócio ou diretor da licitante, a comprovação poderá ser feita por qualquer outro documento idôneo.

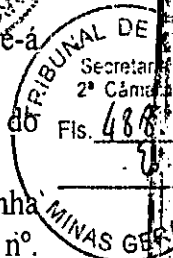
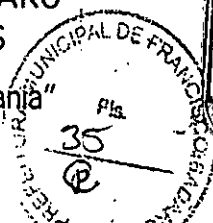
7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – No julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, sob pena de nulidade, observará estritamente os critérios da legislação vigente, considerado vitoriosa a proposta que melhor atenda as exigências e necessidades da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG, tendo como critério básico o **menor preço**, constante do anexo I, Art. 45, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jose João de Almeida
Prefeito Municipal
405.078.746-68



2009/2012



7.2 – Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por meio de sorteio conforme previsto no Art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 – Serão considerados preços excessivos aqueles ofertados acima de 12% (doze por cento) do valor médio apurado pela Administração, conforme Art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4 – Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis Art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 – Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para que as empresas desclassificadas apresentem novas propostas que não incorram nas falhas apontadas na desclassificação Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas no ato convocatório, nem indicações de descontos baseado nas ofertas dos demais licitantes.

7.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

7.8 - Os atos da Comissão Permanente de Licitação serão publicados, nos termos da legislação específica.

8 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 – A prestação de serviço será considerada aceita após a conferência e inspeção do responsável, ficando sujeito a não remuneração da prestação do serviço, mediante a comprovação da não prestação, da existência de má qualidade, má fé do prestador, ou desatendimento ao disposto no presente edital.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;

b) 1º. (primeiro) dia útil, depois do dia 20 (vinte) do mês subsequente, após a prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor de Ação Social da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG.

9.2.1 – O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante os cumprimentos das responsabilidades elencados no Convite, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros, nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência.

9.2.2 – O pagamento será depositado em conta bancária indicada pelo proprietário ou em mãos.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 – Das decisões relativas a licitações promovidas por este Município, cabem recursos, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, dirigidos ao Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 – Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço indicado.

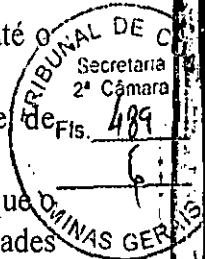
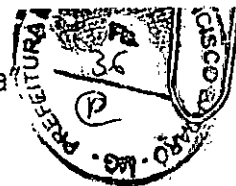
10.2.1 – Em ocorrendo o previsto no item anterior, o licitante deverá proceder à apresentação do recurso até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital da licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data

Assinatura de J. Oliveira
Prefeito Municipal
405.078.746-08



2009/2012



fixada para abertura dos envelopes. O mesmo direito é dado ao licitante que deverá exercê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.4 - Eventuais impugnações deverão ser protocoladas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço indicado.

10.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, após o prazo supra mencionado falho ou irregularidades que viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente para o fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, ficam estipuladas as seguintes multas:

a) - No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso;

b) - No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) - No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.3 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários destinados a esta Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, reserva-se o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos do fornecimento/serviço, nos limites previstos na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, sem prejuízo dos preços ofertados, observado o teto estabelecido para esta modalidade de licitação.

13.2 - A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, motivada no interesse público, poderá revogar a presente licitação, em qualquer de suas fases, não cabendo aos vencedores, ou qualquer outra, indenização ou ressarcimento, salvos nos casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

13.3 - O licitante vencedor terá o prazo de 02(dois) dias úteis para aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.3.1 - Caso não se apresentar à empresa vencedora, serão convidadas as demais classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida o Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, pela revogação Convite, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis, excluídas as remanescentes.

13.5 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARO/MG, com a Comissão Permanente de Licitação, sito no prédio da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

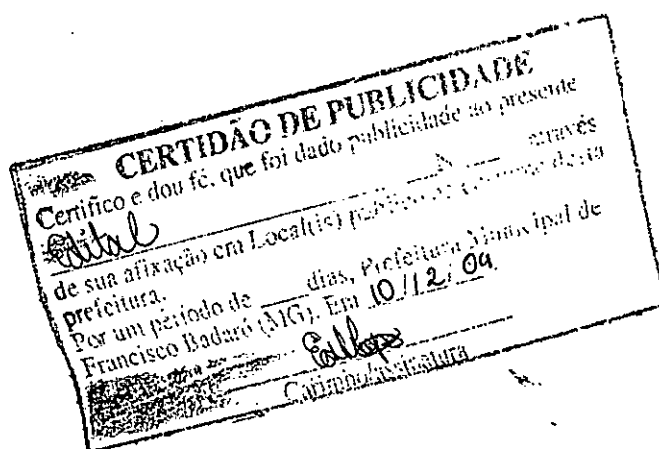
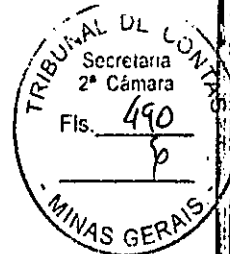
2009/2012



FRANCISCO BADARO/MG na Rua Araçuaí, s/n - Centro - FRANCISCO BADARO/MG, no horário de 14h00min as 17h00min, de segunda à sexta-feira, pessoalmente ou através do Fone/Fax: 33-3738.1123 ou Fone: 33-3738.1228.

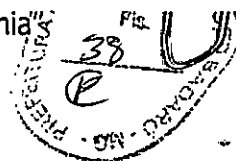
Francisco Badaro (MG), 10 de Dezembro de 2009.

Jose João de Figueira Oliveira
Jose João de Figueira Oliveira
José João de Figueira Oliveira
Prefeito Municipal



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

2009/2012



ANEXO I - RECIBO



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 050/2009

MODALIDADE: Convite Nº 036/2009

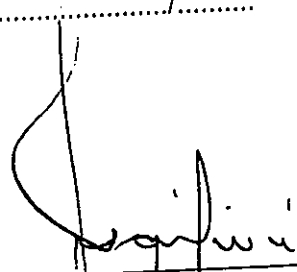
TIPO: "Menor Preço"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS DE NIVEL SUPERIOR NA ÁREA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER AO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ.

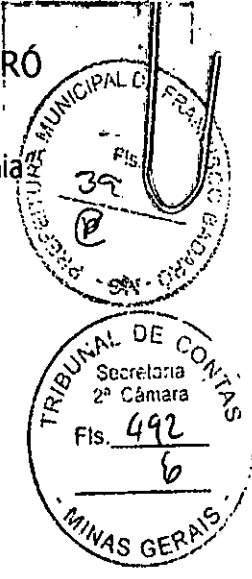
Recebemos da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG, o Edital de licitação referente ao CONVITE nº 036/2009, expedido na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para participar do referido certame, promovido por aquela administração.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente recibo.

Recebido em/...../.....


Assinatura (Identificar)
Carimbo (se pessoa jurídica)

Jose Inácio de Figueira Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2009.
MODALIDADE: CONVITE Nº. 036/2009.
TIPO: "MENOR PREÇO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER AO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

Item	Especificações	Qtde	Carga horária	Local de atendimento	Vlr. mensal R\$	Vlr. Anual R\$
01	Contratação de profissional liberal de Nível Superior para prestação de serviços na área farmacêutica.	01	08h00 diárias, de segunda a sexta / 40 horas semanais.	- Programa Farmácia de Minas no Município de Francisco Badaró.		

TOTAL GLOBAL: R\$ _____.

Validade da Proposta: Mínimo de 30 (trinta dias).

Condições de Pagamento: 1º. (primeiro) dia útil, depois do dia 20 (vinte) do mês subsequente, após a prestação dos serviços.

Local da prestação dos serviços: PROGRAMA FÁRMACIA DE MINAS de FRANCISCO BADARO/MG.

Local e Data

Assinatura e Carimbo

Jose João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68

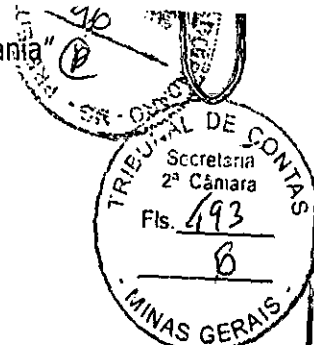


2009/2012

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/____ que, entre si fazem: O Município de Francisco Badaró/MG e O (a) Sr. (a) _____ para execução de serviços no Programa Farmácia de Minas na função de Farmacêutica no município de Francisco Badaró/MG, no contexto e na forma seguinte:



O Município de Francisco Badaró/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o Nº: 18.051.524/0001-77, com sede a Rua Araçuaí, s/n - Centro - Francisco Badaró/MG, representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** a pessoa Física o (a) Sr.(a) _____, inscrito (a) regularmente no CRF/MG sob. Nº. _____, CPF: _____ e C.I. _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, Cep: _____ na cidade de _____, nesse ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, estabelecem entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Processo Licitatório Nº. 050/2009, carta-convite Nº. 036/2009, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

1.1- O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO (A) NO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS NESTE MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, sendo que o(a) Contratado(a) prestará à Contratante os seguintes serviços: O(A) farmacêutico(a), atuará no Município de forma a promover ações no Programa de Farmácia de Minas, garantindo o acesso (abastecimento regular com uso racional) aos medicamentos pela população por meio da organização da Assistência Farmacêutica para atenção à saúde, maximizando os recursos financeiros e aprimorando as atividades técnico-gerenciais, etc.

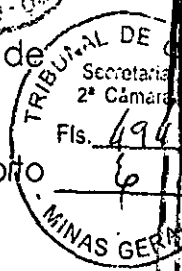
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O (A) Contratado (a) prestará os serviços no Programa Farmácia de Minas no município de Francisco Badaró/MG, mediante a atuação no Município, de forma a promover ações no Programa da seguinte forma e condições:

2.1.1- O farmacêutico deverá ser o Diretor Técnico da Farmácia de Minas e assumir as responsabilidades com dedicação integral.



2009/2012

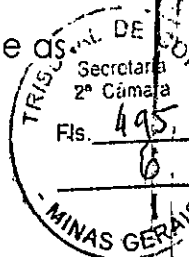


- 2.1.2 - alimentar e acompanhar o novo sistema de programação e distribuição de medicamentos - SIGAF
- 2.1.3 - coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
- 2.1.4 - auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- 2.1.5 - promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- 2.1.6 - assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- 2.1.7 - selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- 2.1.8 - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- 2.1.9 - acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- 2.1.10 - subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- 2.1.11 - elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- 2.1.12 - intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- 2.1.13 - estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
- 2.1.14 - treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



2.1.15 - Monitorar e atualizar o plano de Assistência Farmacêutica, avaliando se as metas estão sendo cumpridas ou não.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31/12/2010, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação, aplicável à matéria, se houver interesse em ambas as partes.

3.2-A prorrogação da vigência, mencionada acima, será feita mediante natureza de termo aditivo ao contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

4.1 - O (A) Contratado (a) prestará os serviços de farmacêutica (a) à Contratante da seguinte forma, local e horário de atendimento:

- Carga horária: 08 horas /dia e 40 horas semanais.

- No local de funcionamento da Farmácia, na sede do município.



5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1 - O preço pela contratação global para prestação de serviços constantes na cláusula primeira deste contrato, será de R\$ _____ (_____) dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de _____ (_____), cada parcela.

5.2 - o pagamento será feito no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços.

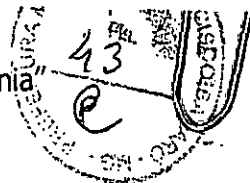
5.3 - Os pagamentos deverão ser realizados no mês subsequente aos serviços prestados, sendo através de cheque nominal ao portador ou depósito identificado (informar os dados bancários do licitante vencedor).

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente.



2009/2012



2.1.15 - Monitorar e atualizar o plano de Assistência Farmacêutica, avaliando se as metas estão sendo cumpridas ou não.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31/12/2010, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação, aplicável à matéria, se houver interesse em ambas as partes.

3.2-A prorrogação da vigência, mencionada acima, será feita mediante assinatura de termo aditivo ao contrato.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

4.1 - O (A) Contratado (a) prestará os serviços de farmacêutica (a) à Contratante da seguinte forma, local e horário de atendimento:

- Carga horária: 08 horas /dia e 40 horas semanais.

- No local de funcionamento da Farmácia ,na sede do município.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1 - O preço pela contratação global para prestação de serviços constantes na cláusula primeira deste contrato, será de R\$ _____ (_____) dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ _____ (_____), cada parcela.

5.2 - o pagamento será feito no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços.

5.3 - Os pagamentos deverão ser realizados no mês subsequente aos serviços prestados, sendo através de cheque nominal ao portador ou depósito identificado (informar os dados bancários do licitante vencedor).

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no Orçamento Municipal, conforme a LOA nº. 760 de 21 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa para ao exercício de 2010; sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s) nº (s):

002 - Prefeitura Municipal;

20402 - Fundo Municipal de Saúde;

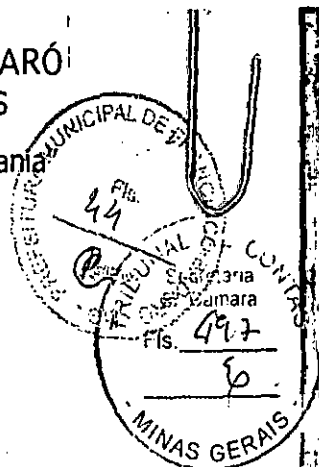
10.302.0019.2.064 - Manutenção dos serviços de Assistência Médica;

3.3.90.36.00- 369 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Jose João de Figueiredo Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68



2009/2012



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.0 - DO (A) CONTRATADO (A):

7.1.1 - O (A) Contratado (a) se compromete a enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe for afeta em defesa dos interesses da municipalidade, dentro dos princípios éticos que regem a Farmácia, sob as penalidades ali previstas;

7.1.2. O (A) Contratado (a) não terá direitos trabalhistas advindos da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre Contratante/Contratado (a) puramente os constantes deste Instrumento;

7.1.3. Estar à disposição do Programa Farmácia de Minas da Secretaria Municipal de Saúde, durante 40 (quarenta) horas semanais, sendo a jornada de trabalho de 07h00min as 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas das segundas-feiras às sextas-feiras, podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes contratantes;

7.1.4. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso; na forma da lei profissional de sua categoria;

7.1.5 A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se o (a) Contratado (a) às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) no prazo e forma estipulados neste contrato mediante entrega de relatório e/ ou frequência, pela prestação dos serviços executados, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde de Francisco Badaró.

7.2.2 - O contratante responsabilizará pelos descontos, encargos previdenciários, impostos, taxas e outras, se devidos, incidentes e resultantes dos pagamentos referente às parcelas devidas do contrato, as quais serão recolhidas e/ ou retidas nas formas e quantias legais.

7.2.3 - Manter e disponibilizar todos os recursos materiais e meios necessários à prática profissional do (a) contratado(a), quando este encontrar-se em serviços nas dependências do contratante;

7.2.4. - Orientar o (a) Contratado (a) quanto aos serviços a serem executados;

7.2.5 -. Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços.

José João de Resende Oliveira
Prefeito Municipal

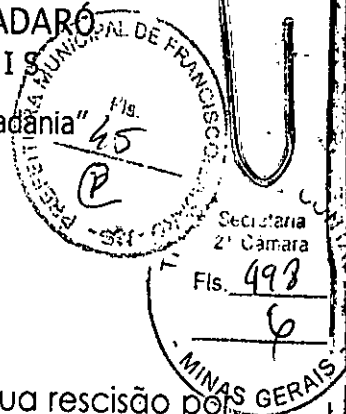


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão por qualquer uma das partes, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

IV. Outros casos constantes da Lei Federal Nº.: 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato;

V. Pelas partes contratantes, consoante Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal Nº.: 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão imotivada do presente Contrato, precederá de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte que a motivou.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Na inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir defesa prévia e aplicar a(o) Contratado(a) as seguintes penalidades:

9.2- Advertência por escrito;

9.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por atraso na execução dos serviços;

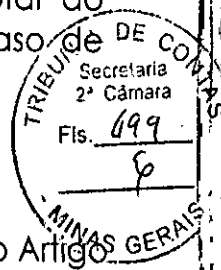
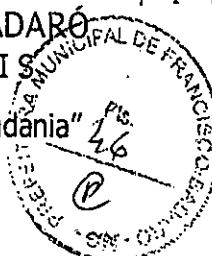
9.4 - Estas multas serão descontadas em crédito do (a) Contratado (a) ou exigidas pelas vias legais, através de medidas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Jose João de Figueiredo Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68



2009/2012



PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato prevista no **Inciso II** se aplicará também ao Contratante, no caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 e Parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - É parte integrante deste, a carta-convite Nº. 036/209 e seus anexos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes desde já, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vier a acontecer, a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

11.2 - E por se acharem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Francisco Badaró (MG), ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
CONTRATANTE.

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA.

Jose João de Figueira Oliveira
Prefeito Municipal
405 078 746-68

02 - _____



CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"

2009/2012



ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO À CPL

A
Comissão Permanente de Licitação
Francisco Badaró/MG



Prezados Senhores:

Encaminhamos em anexo, para ciência e deliberação desta Comissão, os autos do Processo administrativo licitatório nº 050/09, na modalidade convite, cujo objeto é a **Contratação de 01 (um) profissional de Nível Superior para prestação de serviços na área farmaceutica para atender o Programa Farmácia de Minas no Município de FRANCISCO BADARO/MG.**

Os envelopes de habilitação e das propostas das licitantes deverão ser entregues até às 12:00hs do dia 18/12/2009 no setor de compras e licitação desta prefeitura.

A abertura dos envelopes 01 - Documentação será no dia 18/12/09, às 15:00 horas, conforme edital de licitação aprovado pela assessoria jurídica do município.

Atenciosamente,



Setor de Compras e Licitação



Processo nº: 932492

TERMO DE JUNTADA

Em 2/10/2014 procedemos à juntada da documentação protocolizada sob o nº 1924511/2014 às fls. 17/500, subscrita pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito do Município de Francisco Badaró em resposta ao ofício 21002/2014, fls. 11.

Certificamos, ainda, o não cumprimento da determinação de fls. 11, tendo em vista o encaminhamento da documentação solicitada.

Conclusos.


Edna Cristina Ribeiro

Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO n.º: 932492
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Badaró
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal,

Tratam os autos de Representação apresentada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Badaró, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades nas nomeações para cargos públicos realizadas pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

Inicialmente, os autos foram remetidos à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, que entendeu necessária a realização de intimação do Representado para apresentação dos documentos e justificativas que contribuam para a formação de juízo a respeito dos fatos objeto desta representação.

Nesse contexto, determinei a intimação do Prefeito Municipal de Francisco Badaró para que encaminhasse a documentação indicada pela referida Diretoria, despacho à fl. 10.

Em atendimento, foi apresentada a documentação acostada às fls. 17/500.

Assim, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise dos fatos representados.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 7 de outubro de 2014.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

FADL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 932492
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
REPRESENTANTES: Sr. José Maria Pereira da Silva e outros – vereadores do
Município de Francisco Badaró
REPRESENTADO: Sr. Antônio Sérgio Mendes – Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2014

I - INTRODUÇÃO

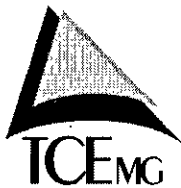
Tratam os presentes autos de representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores no Município de Francisco Badaró em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes ao desobedecer o quantitativo de servidores estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, além de haver servidores lotados em cargos inexistentes.

Anexou às fls. 02/03, relação de funcionários para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Chefe de Divisão de Água e Esgoto, Assistente Social, Enfermeiro, Coordenador do Minas Olímpica, Monitora do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitadora do Pro Jovem, Orientadora Social do Pro Jovem, Psicólogo, Médico, Farmacêutico e Nutricionista.

A Sra. Presidente, à época, Conselheira Adriene Andrade requereu informação sobre a existência de tramitação nesta Corte de Contas de processos sobre os fatos narrados no documento inicial, fl. 04.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal em resposta à solicitação da Exma. Sra. Adriene Andrade informou não constar na Coordenadoria de Análise de Editais de Concursos Públicos processos/documentos sobre o órgão representado. Para complementação das informações requereu os documentos listados às fls. 06/07.

Por determinação da Sra. Presidente, à época, Conselheira Adriene Andrade a documentação foi aceita como representação, fl. 08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Mauri Torres, em seu despacho de fls. 10, determinou prazo de 10 (dez) dias para que o Prefeito de Francisco Badaró atendesse as solicitações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para formação de juízo a respeito dos fatos desta representação.

O Sr. Prefeito apresentou defesa e documentação anexada às fls. 17/500 e após a anexação dos documentos o Exmo. Sr. Sr. Conselheiro Relator, Mauri Torres, encaminhou os autos a essa Coordenadoria para análise dos fatos apresentados.

ANÁLISE:

Conforme determinado à fl. 502, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise da documentação acostada.

- Defesa, fls. 17/22;
- Cópia da Lei Municipal nº 662, de 19 de março de 2003, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, fls. 24/60;
- Cópia da Lei Municipal nº 856, de 14 de abril de 2014, que retifica a tabela de vencimentos dos servidores efetivos do município de Francisco Badaró e dá outras providências, fls. 61/62;
- Cópia da Lei Municipal nº 753, de 08 de maio de 2009, que regulamenta o art. 37, IX da CF, que dispõe sobre os casos de contratação temporária por tempo determinado e dá outras providências, fls. 63/65;
- Cópia do Decreto Municipal nº 074, de 27 de dezembro de 2013, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por 12300 – alagamentos, fls. 66/68;
- Cópia de Publicação da Portaria nº 01, de 02/01/2014, que reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União de 03/01/2014, fls. 69/70;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Cópia dos Decretos Municipais nº 31, de 19/04/2013 e nº 63, de 17/10/2013, que determina situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem, fls. 71/74;
- Cópia de Publicação da Portaria nº 129, de 23/10/2013, que reconhece situação de emergência nos municípios, no Diário Oficial da União de 28/10/2013, fls. 75/77;
- Cópia dos Atos e Decretos de nomeação dos servidores relacionados no Ofício nº 053/2014, fls. 78/104;
- Cópia das fichas financeiras dos servidores relacionados, fls. 105/140;
- Cópia de documentos de informações complementares, edital de licitação, contratos administrativos, empenhos, leis, ação judicial de concurso público, fls. 142/500;

Procedendo à análise da documentação acostada, tem-se:

Da lista apresentada pelo representante de 31 (trinta e um) servidores para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fl. 02, o representado apresentou Portaria de Nomeação e Posse, e ficha financeira de 07 (sete) deles.

Quadro I – Servidores Efetivos do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Nº	Nome	Portaria de Nomeação	Termo de Posse	Cargo	Fls.
01	Adão Jesus Ferreira da Mota (ficha financeira)	Nº 058, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	85/86 e 118
02	Antônio Rodrigues dos Santos (Ficha financeira)	Nº 092, de 14/08/1995	Nº 200 de 13/11/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	90/92 e 134
03	Geralda Pereira de Jesus (Ficha financeira)	Nº 077, de 14/08/1995	25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	87/89 e 132
04	Laura Zildete Silva (Ficha financeira)	Nº 054, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	79/80 e 136
05	Maria de Fátima Gonçalves Ventura (ficha financeira)	Nº 55, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	82/81 e 135
06	Marisete Ferreira de Oliveira (Ficha financeira)	Nº 079, de 14/08/1995	Nº 130, de 25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	93/95 e 140
07	Rosângela Soares dos Santos (Ficha financeira)	Nº 053, 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	83/84 e 139

Documentação referente a Cargos em Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Quadro II – Cargos em comissão

Nº	Nome	Portaria de Nomeação	Termo de Exoneração	Cargo	Ficha financeira	Fls.
01	Ademar Vieira da Cruz	Nº 005, de 20/01/2014		Diretor do departamento de Obras		104
		Nº 009, de 02/01/2013	Nº 001, de 20/01/2014	Chefe de Setor de Divisão de água e esgoto		102/103
02	Adriana Lacerda de Lacerda	Nº 19, de 02/01/2013	Nº 065, de 01/12/2013	Chefe de Setor de Divisão de água e esgoto		100/101
03	Cláudio Vanderley de Araújo	Nº 044, de 04/07/2013		Coordenador de vigilância em saúde e atenção primaria a saúde		97 e
04	Isis Mellory Nunes Gomes	Nº 56, de 09/09/2013	Nº 16, de 23/05/2014	Coordenadora do CRAS – Centro de referência em assistência social		98/99
05	Nara Cristina Viana Ramalho	Nº 45, 04/07/2013		Coordenadora de Assistência Farmacêutica		96 e

Foram anexadas as fichas funcionais dos servidores abaixo listados:

Quadro III – Fichas Financeiras de servidores efetivos e contratados

Nº	Nome	Ficha funcional	Função	Desligamento	Vinculo	Fls.
01	Maria Rita dos Santos Oliveira	Adm. 13/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais		Efetivo	137
02	Magda Aparecida Gomes Lopes	Adm. 25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais		Efetivo	116
03	Agnaldo Jose Mendes Soares	Adm. 26/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais		Efetivo	133
04	Maria Antônia Oliveira Primo	Adm. 15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais		Efetivo	115
05	Maria Márcia Vieira dos Santos	Adm. 22/03/2004	Auxiliar de Serviços Gerais		Efetivo	138
06	Antônio Domingos Ferreira dos Santos	Adm. 01/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	120
07	Antônio Gomes dos Santos	Adm. 01/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	119
08	Antônio Marcos Faria de Jesus	Adm. 22/04/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	128

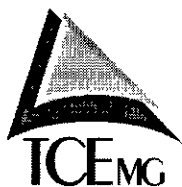


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



09	Clemente Pereira da Mota	Adm. 02/04/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	126
10	Fabio Artur de Souza Silva	Adm. 01/01/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	121
11	Fabio Rodrigues Ferreira	Adm. 01/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	31/07/2014	Contrato Administrativo	131
12	Joao Custodio Gomes Santos	Adm. 04/01/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	127
13	Jose Alves Martins	Adm. 01/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	122
14	Jose Maria Soares Ferreira	Adm. 08/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	123
15	Jose Vaz dos Santos Filho	Adm. 01/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	117
16	Makley Oliveira Santos	Adm. 01/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	24/07/2013	Contrato Administrativo	129
17	Maycon Lopes dos Santos	Adm. 18/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	30/11/2013	Contrato Administrativo	124
18	Paulo Sergio Ribeiro dos Santos	Adm. 01/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	125
19	Samuel Aparecido Gomes Lopes	Adm. 01/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	31/08/2013	Contrato Administrativo	114
20	Simone Vieira de Souza	Adm. 11/03/2014	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	130
21	Daniela Ferreira Santos	Adm. 01/01/2013	Coordenador do Minas Olímpica	31/07/2013	Contrato Administrativo	113
22	Diana Gomes Caldeira	Adm. 01/02/2013	Facilitadora do Pro Jovem	16/08/2013	Contrato Administrativo	109
23	Raiane Ferreira de Sousa	Admissão 01/02/2013	Facilitadora do serviço de conv. E		Contrato administrativo	106
24	Cleuma de Almeida Leite	Adm. 01/02/2013	Facilitadora Pro Jovem	10/06/2013	Contrato Administrativo	110
25	Maria Naiane Viana dos Santos	Adm. 01/03/2013	Facilitadora Pro Jovem	24/01/2014	Contrato administrativo	107
26	Lucineia Marques de Abreu	Adm. 14/01/2013	Monitor do Minas Olímpica	31/07/2013	Contrato Administrativo	112
27	Vanessa Aparecida Marques de Abreu	Adm. 15/04/2013	Monitor do Minas Olímpica	31/07/2013	Contrato Administrativo	111
28	Maria Antônia Teixeira	Adm. 01/02/2013	Orientadora Social do Serviço de	27/07/2014	Contrato Administrativo	108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Apresentou Projeto nº 07, de 25/03/2013, fls. 243/275, Projeto de Lei nº 25 de 25/03/2013, fls. 157/189, Projeto de Lei nº 29, de 26/09/2013, fls. 190/237, Projeto de Lei nº 36 de 01/11/2013 que modificariam a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, porém todos foram rejeitados.

Anexou cópia dos contratos administrativos, aditivos e prorrogações regidos pela Lei Federal nº 8.666/99 dos seguintes servidores:

Quadro IV- Contratação de prestação de serviço regida pela Lei Federal nº 8.666/99

Nº	Nome	Função	Período	Aditivo	Fls.
01	Priscila faria Resende	Dentista PSF	10/05/2011 a 31/12/2011 e 02/02/2012 a 30/12/2012		301/305 e 371/375
02	Flávia Amélia vieira	Farmacêutico PSF	02/01/2012 a 30/12/2012		356/361
03	Daiane Lages Trindade	Fonoaudióloga PSF	02/01/2012 a 30/12/2012		366/370
04	Giovana Peixoto do Carmo	Medica PSF	01/02/2012 a 30/12/2012		306/310
05	Homero Flávio Peixoto Gonçalves	Medica PSF	10/07/2011 a 31/11/2011, 02/02/2012 a 31/12/2012		321/325 e 285/289
06	Delmar Emi Purper	Medico PSF	01/08/2011 a 31/12/2011		351/355
07	Emilio Carlos Avila de Paiva	Medico PSF	10/05/2011 a 30/12/2012		376/380
08	Marcos Tadeu Maldonado	Medico PSF	27/02/2012 a 30/12/2012		418/422
09	Wilson Carlos Pereira	Medico PSF	10/05/2011 a 31/12/2011		346/350
10	Horácio Gomes Barbosa Júnior	Médico PSF	02/01/2012 a 30/12/2012		316/320
11	Jackson Messias e Wilson serviços médicos S/C Ltda.	Médico PSF	02/01/2012 a 31/12/2012		326/330
12	Neandro Paula de Oliveira do Valle	Médico PSF			282/284
13	Empresa Fisiocenter	Programa Saúde da Família	10/05/2011 a 31/12/2011		290/295
14	Antônia Josefina de Oliveira	Psicóloga PSF e coordenadora do CRAS	10/05/2011 a 31/12/2011; 02/01/2012 a 30/12/2012, 31/12/2009 a 31/12/2012		296/300; 381/385; e 417; 387/391 e 345
15	Eliane Pinto Primo	Coordenadora das Ações dos Programas da Atenção Primária	02/03/2011 a 31/12/2011	02/01/2012 a 31/12/2012	339/342 e 345
16	Paulo Henrique Calazans	Enfermagem		04/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2011 a	276/277; 281 e 415



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



				31/12/2011; 02/01/2012 a 3 1/12/2012	
17	Monica Antunes da S. Pinheiro da Rocha	Atendimento Cras		04/01/2010 S 31/12/2010	409/410
18	Maura Rodrigues Santos	Enfermeira	02/02/199 a 30/09/99	28/12/2009 a 31/12/2010 e 28/12/2010 a 31/12/2011	335/338; 396/397 c 406/
19	Fábia Pinheiro de Oliveira	Enfermeira	02/02/2009 a 30/09/2009	28/12/2209 a 31/12/2010 e 01/01/2011 a 31/12/2011	331/334; 392/393; 407 e 413

Apurações:

1- Relação de Funcionários:

a- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Pela análise da legislação pertinente ao caso, Plano de Cargos e Salários em vigor no município, só existem 15 (quinze) cargos criados na estrutura administrativa.

Foram listados na representação 31 (trinta e um) servidores que ocupavam o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fl. 02, dentre eles apurou-se:

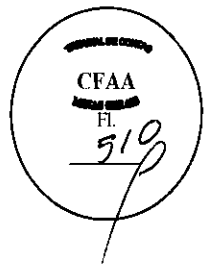
- De 7 (sete) servidores foram enviados Termos de Nomeação, posse e ficha financeira estando os mesmos identificados no quadro I acima;
- De 5 (cinco) servidores relacionados no Quadro III foram anexados apenas as fichas financeiras como efetivos, porem para completa regularização necessário seria o envio dos Termos de Nomeação e Posse de cada um;

Assim pela documentação anexada tem-se que 12 (doze) acima informados são servidores efetivos, restando ainda 3 (três) vagas que poderiam ser ocupadas por servidores concursados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- De 3 (três) servidores não foram enviados nenhum documento na defesa, Jurandir Faria da Silva, João Carlos Faria e Antônia Ferreira de Souza Jardim, não sendo possível identificar seu vínculo com a Administração Pública, sendo assim correta a denúncia em relação a eles;

- Foram listados 15 (quinze) servidores como contratados sendo que dentre eles a defesa apresentou apenas a ficha funcional. Não foram anexadas cópias de seus contratos administrativos, não sendo possível saber qual lei de contratação temporária os regia, suas condições, prazos. Dentre eles:

- 04 (quatro) foram desligados e estão identificados no Quadro III acima;
- 11 (onze) permanecem como contratados e estão listados no Quadro III acima;

Além do mais a defesa relacionou o Sr. Paulo Sergio Ribeiro dos Santos, como Auxiliar de Serviços Gerais: No Quadro III, foi relacionada sua ficha financeira, fl. 125, porem ele não foi citado na relação apresentada pelos representantes.

Embora a defesa alegue que as contratações foram feitas com o objetivo de atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme estabelece a Lei Municipal nº 753/2009, em especial o seu art. 2º, os contratos de trabalho por excepcional interesse público não foram anexados.

As contratações acima mencionadas estão irregulares por não haver documentação comprobatória de sua necessidade, estarem perdurando no tempo sem definição de serem realmente temporárias e serem de cargos do quadro permanente do município o que configuraria burla ao instituto do Concurso Público.

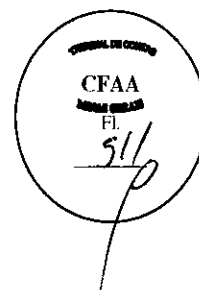
b- Cargo de Chefe de Divisão de Agua e Esgoto

Pelo Plano de Cargos e Salários em vigor no município só existe uma vaga para esse cargo, e pela documentação anexada durante o ano de 2013, 02 (dois) servidores ocuparam o mesmo cargo, Quadro II, que ficou vago em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Embora não conste atualmente novo servidor ocupando a vaga, durante o ano de 2013, a situação foi irregular por existirem dois servidores ocupando 1 (uma) vaga.

c- Cargo de Assistente Social:

Na estrutura do Plano de Cargos e Salários do município, existe apenas 1 (um) cargo criado. Dos dois servidores citados na representação fl. 02, Angelita Pinheiro Ferraz e Ises Mellory.

Em relação a Sra. Angelita Pinheiro Ferraz a defesa não se manifestou e não anexou documentos.

Já em relação à servidora Isis Mellory Nunes Gomes foi anexada Portaria de Nomeação para o cargo em comissão de Coordenadora do CRAS, no período de 09/09/2013 a 23/05/2014, relacionada no Quadro II. Porém não existe na estrutura da lei municipal vigente esse cargo em comissão.

Assim permanece a irregularidade por não existir nos autos, documentação referente à nomeação da Sra. Angelita Pinheiro Ferraz e em relação à senhora Isis Mellory Nunes Gomes não foi apresentado lei de criação do cargo em comissão.

d- Cargo de Enfermeiro:

Foram listados 5 (cinco) servidores ocupando o cargo de enfermeiro, fl. 02, Katia Nívea Costa Machado Sena, Claudio Vanderley, Juliana Ferreira Santos, Paulo Henrique Calazans e Vívía Paloma Fernandes Coelho.

A Estrutura do município possui 02 (dois) cargos efetivos de enfermeiro, porém a defesa não anexou documentação de nenhum servidor efetivo.

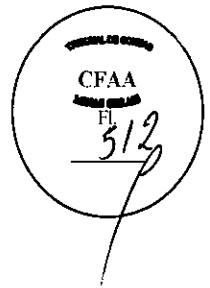
De 03 (três) servidores Katia Nívea Costa Machado Sena, Juliana Ferreira Santos, e Vívía Paloma Fernandes Coelho, a defesa não apresentou nenhum documento esclarecendo a situação.

A defesa anexou Termos aditivos ao contrato de trabalho fundamentado na Lei 8.666/99 com o Sr. Paulo Henrique Calazans no período de 04/01/2010 a 31/12/2011, fls. 276/277 e 281 e 415. A documentação anexada em nada esclarece a situação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Em relação ao Sr. Claudio Vanderley foi anexado Portaria de Nomeação para o Cargo de Coordenador de Vigilância e Saúde e Atenção Primária à Saúde. Porém esse cargo também não existe na estrutura da Prefeitura Municipal.

Assim os 05(cinco) servidores apontados na representação estão irregulares.

e- Cargo de Coordenador do Minas Olímpica, Monitora do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitadora do Projovem e Orientadora Social do Projovem;

Os representantes informaram que o município admitiu 01 (um) Coordenador do Minas Olímpica, Daniela Ferreira Santos, e como defesa foi apresentada ficha financeira em que consta o desligamento da servidora em 31/07/2013, fl. 113.

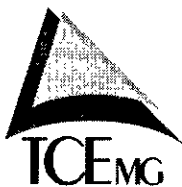
Foi informado a admissão de 02 (duas) Monitoras do Minas Olímpica, Lucineia Marques de Abreu e Vanessa Aparecida M. de Abreu e também as duas foram desligadas em 31/07/2013, como consta das fichas financeiras, fls. 111 e 112.

Em relação a 03 (três) operadores de balsa, a defesa não se manifestou e não anexou nenhum documento que esclarecesse a situação, permanecendo então a irregularidade.

Em relação aos 04 (quatro) servidores Cleuma de Almeida Leite, Diana Gomes Caldeiras, Maria Naiane Viana dos Santos e Raiane Ferreira de Souza consta que as mesmas foram admitidas para a função de Facilitadora do ProJovem. As três primeiras foram desligadas do município em 10/06/2013, 16/08/2013 e 24/01/2014, como consta de suas fichas financeiras, fls. 110, 109 e 107, respectivamente.

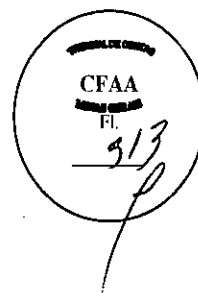
Apenas Raiane Ferreira de Sousa permanece como contratada conforme se verifica à fl. 106 e não foi apresentado cópia do seu contrato de trabalho para sua completa avaliação, permanecendo portanto a irregularidade.

Em relação ao cargo de Orientadora Social do Projovem, Maria Antônia Teixeira, fl. 108, a defesa apresentou ficha financeira em que consta seu desligamento em 27/07/2014, sanando a irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



f- Cargo de Psicólogo

Em relação à servidora Denise dos Anjos Costa a defesa não se manifestou ou anexou documentos. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.

g- Cargo de Médico

Em relação ao servidor Expedito Bessa de Magalhães a defesa não se manifestou ou anexou documentos. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.

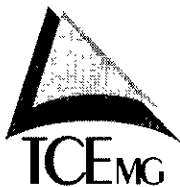
h- Cargo de Farmacêutico

Em relação a servidora Nara Cristina Viana Ramalho a defesa apresentou Portaria de Nomeação para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, cargo esse não existente na estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município, fl. 96. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.

i- Cargo de Nutricionista

Em relação a servidora Maria Carolina Lacerda Brito a defesa não se manifestou ou anexou documentos. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.

Esclareça-se ainda que os servidores relacionados no Quadro IV possuem contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/99. Os contratados não foram relacionados pelos representantes e em nada esclarecem a situação do quadro da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



CONCLUSÃO:

Após a análise das alegações da defesa tem-se que:

a. Em relação ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

- 12 (doze) servidores acima relacionados são efetivos, restando ainda 3 (três) vagas que poderiam ser ocupadas por servidores concursados.

- De 3 (três) servidores, não foram enviados nenhum documento na defesa, Jurandir Faria da Silva, João Carlos Faria e Antônia Ferreira de Souza Jardim, não sendo possível identificar seu vínculo com a Administração Pública, sendo assim correta a denúncia em relação a eles;

- Foram listados 15 (quinze) servidores como contratados sendo que dentre eles a defesa apresentou apenas a ficha funcional: Não foram anexadas cópias de seus contratos administrativos, não sendo possível saber qual lei de contratação temporária os regia, suas condições, prazos. Dentre eles:

- 04 (quatro) foram desligados e estão identificados no Quadro III acima;
- 11 (onze) permanecem como contratados e estão listados no Quadro III acima;

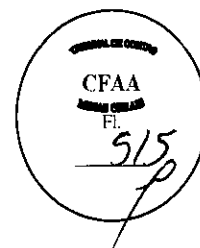
Além do mais, a defesa relacionou o Sr. Paulo Sergio Ribeiro dos Santos, como Auxiliar de Serviços Gerais, Quadro III, anexou sua ficha financeira, fl. 125, porem ele não foi citado na relação apresentada pelos representantes.

As contratações acima mencionadas estão irregulares por não haver documentação comprobatória de sua necessidade, estarem perdurando no tempo sem definição de serem realmente temporárias e serem de cargos do quadro permanente do município o que configuraria burla ao instituto do Concurso Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



mesmas foram admitidas para a função de Facilitadora do ProJovem. As três primeiras foram desligadas do município em 10/06/2013, 16/08/2013 e 24/01/2014, como consta de suas fichas financeiras, fls. 110, 109 e 107, respectivamente.

Apenas Raiane Ferreira de Sousa permanece como contratada conforme se verifica à fl. 106 e não foi apresentado cópia do seu contrato, de modo a que pudesse ser avaliado sua legalidade, permanecendo portanto a irregularidade.

Em relação ao cargo de Orientadora Social do Projovem, Maria Antônia Teixeira, fl. 108, a defesa apresentou ficha financeira em que consta seu desligamento em 27/07/2014, sanando a irregularidade.

f- Cargo de Psicólogo

Em relação a servidora Denise dos Anjos Costa a defesa não se manifestou ou anexou documentos. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.

g- Cargo de Médico

Em relação ao servidor Expedito Bessa de Magalhães a defesa não se manifestou ou anexou documentos. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.

h- Cargo de Farmacêutico

Em relação a servidora Nara Cristina Viana Ramalho a defesa apresentou Portaria de Nomeação para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, cargo esse não existente na estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município, fl. 96. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



b- Cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto

Embora não conste atualmente novo servidor ocupando a vaga, durante o ano de 2013, a situação foi irregular por existirem dois servidores ocupando 1 (uma) vaga.

c- Cargo de Assistente Social:

Assim permanece a irregularidade por não existir nos autos documentação referente a nomeação da Sra. Angelita Pinheiro Ferraz e em relação à senhora Isis Mellory Nunes Gomes. Não foi apresentado lei de criação do cargo em comissão.

d- Cargo de Enfermeiro:

A Estrutura do município possui 02 (dois) cargos efetivos de enfermeiro, porém a defesa não anexou documentação de nenhum servidor efetivo.

E os 05(cinco) servidores apontados na representação estão irregulares.

e- Cargo de Coordenador do Minas Olímpica, Monitora do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitadora do Projovem e Orientadora Social do Projovem;

Os representantes informaram que o município admitiu 01 (um) Coordenador do Minas Olímpica, Daniela Ferreira Santos, e como defesa foi apresentada ficha financeira em que consta o desligamento da servidora em 31/07/2013, fl. 113.

Foi informado a admissão de 02 (duas) Monitoras do Minas Olímpica, Lucineia Marques de Abreu e Vanessa Aparecida M. de Abreu e também as duas foram desligadas em 31/07/2013, como consta das fichas financeiras, fls. 111 e 112.

Em relação a 03 (três) operadores de balsa, a defesa não se manifestou e não anexou nenhum documento que esclarecesse a situação, permanecendo então a irregularidade.

Em relação a 04 (quatro) servidores Cleuma de Almeida Leite, Diana Gomes Caldeiras Maria Naiane Viana dos Santos e Raiane Ferreira de Souza consta que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



i- Cargo de Nutricionista

Em relação à servidora Maria Carolina Lacerda Brito a defesa não se manifestou ou anexou documentos. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.

Esclareça-se ainda que, os servidores relacionados no Quadro IV, possuem contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/99. Tais contratados não foram relacionados pelos representantes e em nada esclareceram a situação do quadro da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

À consideração superior,

CFAA, em 21 de maio de 2015.

Márcia Poeiras Santos

Márcia Poeiras Santos
Coordenadora da CFAA
TC 2353-9

Coordenadora da CFAA – TC 2353-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



AUTOS DE N°: 932.492
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

Encaminho os autos ao Exmo. Sr. Conselheiro Mauri Torres, consoante despacho exarado à fl. 502.

De acordo com o relatório de fls.503/517.

CFAA/DFAP, em 21/05/2015.

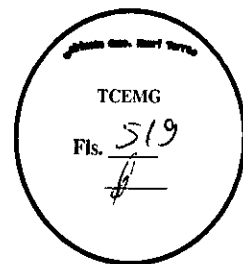
Márcia Poeiras Santos
Coordenadora CFAA – TC- 2353-9

Márcia Poeiras Santos
Coordenadora da CFAA
TC 2353-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N°: 932492
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
REPRESENTANTES: José Maria Pereira da Silva e outros – Vereadores do Município
REPRESENTADO: Antônio Sergio Mendes – Prefeito Municipal

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores no Município de Francisco Badaró, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito, Sr. Antônio Sérgio Mendes, quanto ao número de servidores estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, além de lotação em cargos inexistentes.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, que analisou a representação com base na documentação anexada às fls. 17/500, manifestando-se às fls. 503/517.

Encaminho os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, nos termos do art. 61 do RITCEMG.

Tribunal de Contas, em 26 de maio de 2015

Conselheiro Mauri Torres
Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Representação n. 932.492

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Trata-se da representação de f. 01, acompanhada dos documentos de f. 02/03, formulada por vereadores do Município de Francisco Badaró, os quais apontam irregularidades no provimento de diversos cargos municipais.

Conforme sugerido pela unidade técnica deste Tribunal às f. 05/07, houve a intimação do responsável às f. 10/13. Em seguida, este juntou aos autos a manifestação de f. 17/22, acompanhada dos documentos de f. 23/500.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou o estudo de f. 503/518.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas. É o relatório.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *"ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*. Estabelece ainda que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis, bem como, após eventual defesa apresentada e reexame técnico, o retorno dos autos a este órgão para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2015.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

PROCESSO Nº: 932492

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

REPRESENTANTES: José Maria Pereira da Silva e outros – Vereadores à Câmara Municipal de Francisco Badaró

REPRESENTADO: Antônio Sérgio Mendes – Prefeito Municipal

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva e outros, vereadores à Câmara Municipal de Francisco Badaró, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito, Sr. Antônio Sérgio Mendes, quanto ao número de servidores estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, além de lotação em cargos inexistentes.

Os autos foram encaminhados à Unidade Técnica, relatório de fls. 503/518, e ao Ministério Público junto ao Tribunal, parecer de fl. 520.

Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e com fulcro no art. 307 do Regimento Interno, determino a **citação** do Sr. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal de Francisco Badaró, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente as alegações que entender pertinentes quanto às irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 503/518, cuja cópia deve ser encaminhada.

Após a juntada da defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para reexame. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para parecer conclusivo.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 06 de julho de 2015.

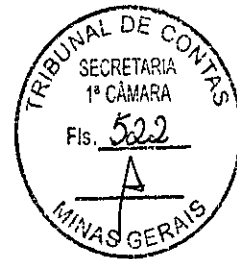


Conselheiro Mauri Torres

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 12263/2015 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 08 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Mauri Torres, Relator do processo autuado sob o n. 932492 - Representação, em despacho à fl. 521 determinou a **citação** de V. Exa. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações que entender pertinentes quanto às irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 503/518, cópia anexa.

Informo-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, e que a falta de manifestação no prazo concedido implicará apreciação das contas, com base no atual estágio de instrução do processo.

Informo-lhe, ainda, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas, e que, ao enviar a documentação, V. Exa. deverá indicar os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,

Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos
Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Antônio Sérgio Mendes
Prefeito do Município de Francisco Badaró
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

**Processo n. 932492**

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 21 de julho de 2015, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 12263/2015, desta Secretaria.

Servidor

TCMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		AR AIRE 20 JUL 2015	
Num. Ofício:	Proc. Doc.:	 201512253	
12263/2015	932492		
Destinatário:		PAIS / PAYS	
ANTONIO SERGIO MENDES			
Endereço:		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
RUA ARACUAÍ - S/N -		PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
CENTRO		EMS	
39644000 - FRANCISCO BADARO - MG		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat.: 12421			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CAPIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		14/04/15	AC - FRANCISCO BADARO 14 JUL 2015 DRMG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Rodrigo Pinheiro Santos			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
18.925.850	Walderson Carlos Silva Vieira Agente de Correios Mat. 84225920		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N°: 932492

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

REPRESENTANTES: José Maria Pereira da Silva e outros – Vereadores à Câmara Municipal de Francisco Badaró

REPRESENTADO: Antônio Sérgio Mendes – Prefeito Municipal

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva e outros vereadores à Câmara Municipal de Francisco Badaró, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito, Sr. Antônio Sérgio Mendes, quanto ao número de servidores estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, além de lotação em cargos inexistentes.

Acuso o recebimento do documento protocolizado sob o n.º 3245111/2015, por meio do qual o Sr. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal de Francisco Badaró, requer a prorrogação do prazo de defesa por mais 10 (dez) dias.

Junte-se o referido documento.

Defiro o pedido de prorrogação nos termos solicitados.

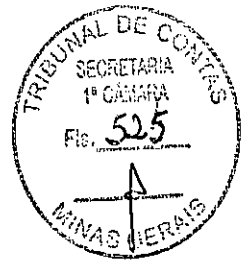
Intime-se o responsável. Após, retorne o feito à regular tramitação.

Tribunal de Contas, em 21 de julho de 2015.

Conselheiro Mauri Torres
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

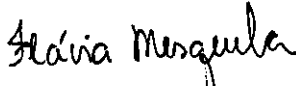


Exp.: 641/2015 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheiro Mauri Torres
Ref.: Processo n. 932492
Em: 21/07/15

Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolado sob o n. 3245111/2015, apresentado pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito do Município de Francisco Badaró, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos em referência.

Respeitosamente,


Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"

2013/2016



Ofício nº: 124/2015

15 de julho de 2015

Senhora Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos.

Com os cumprimentos cordiais e em acatamento ao contido no ofício nº 12263/2015-SEC/1ª Câmara, vimos solicitar de V.Exª a prorrogação do prazo outrora concedido para mais 10 dias, tendo em vista o volume de documentos a serem apresentados e a cópia integral do processo a ser retirada em Belo Horizonte. Desta forma vimos requerer um prazo maior para apresentar a referida solicitação deste Tribunal.

Certos da atenção de que o caso requer e na certeza de que cumprimos o prazo, agradecemos desde já a sua compreensão.

Atenciosamente,

Professor Antonio Sergio Mendes

Prefeito Municipal

Prof. Antonio Sergio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

TCMG PROTOCOLO 17/07/15 14:26 003245111 MAD 11

CORREIOS

SRA. DIRETORA

FLÁVIA CARVALHO DE MESQUITA VASCONCELLOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

RUA ARAQUAI S/N - CENTRO - TELEFAX (31) 3245-1111

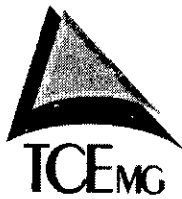
MOESP

E-mail: gabinete@f



FRANCISCO BADARÓ

0003245111 / 2015



Processo n. 932492

TERMO DE JUNTADA

Em 22 de julho de 2015, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Mauri Torres, à fl. 524, juntamos à fl. 525 deste processo o Exp. 641/2015 Secretaria da 1ª Câmara e, à fl. 526, o documento protocolado sob o n. 3245111/2015, apresentado pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito do Município de Francisco Badaró.

Ana Cristina Pimentel
Servidor

Ana Cristina Pimentel
OFICIAL TC 1242-1

Flávia Mesquita
Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Súmula do Acórdão: Julgados irregulares os atos de gestão apontados no relatório. Aplicada multa ao Sr. Neival Alves Trindade, Prefeito Municipal à época. Comunicação da decisão ao atual gestor. Remessa dos autos ao Ministério Público. Intimação do responsável por via postal.

Processo nº: 887480

Natureza: **AUDITORIA**

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Pará de Minas

Parte(s): Maria Amália de Arruda Campos e Santos e José Porfírio de Oliveira Filho

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 23/09/2014

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Considerados irregulares os apontamentos elencados no Relatório da Auditoria. Determinação ao atual gestor e advertência aos atuais Secretários Municipais de Saúde, bem como aos integrantes do Controle Interno.

SÚMULAS DE ACÓRDÃOS - SEGUNDA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010. Os acórdãos, assinados eletronicamente, podem ser consultados e impressos, por meio dos links vinculados a cada processo.

Relator: **CONS. JOSÉ ALVES VIANA**

Processo nº: 942144

Natureza: **DENÚNCIA**

Denunciada: Prefeitura Municipal de Diamantina, 2014.

Denunciante: Lage & Lage Auditores e Consultores Associados - EPP

Parte(s): Maria Idalva Pereira Costa, Reinaldo Lívio Tameirão Duarte

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 16/04/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Processo nº: 932255

Natureza: **DENÚNCIA**

Apenso: Denúncia n. 932256

Denunciante: Vanderleia Silva Melo

Denunciada: Prefeitura Municipal de Cana Verde, 2014.

Parte(s): Jeferson de Almeida, Emerson Fladmir Moreira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

Sessão: 07/05/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Declarada a extinção do processo, sem resolução de mérito. Recomendações.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO Nº 13206/2015

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Conselheiro Relator Mauri Torres, em face do pedido constante no documento protocolado sob o n. 3245111/2015, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 932492

Município: Francisco Badaró

Requerente: Antônio Sérgio Mendes - Prefeito

Despacho: Deferido o pedido de prorrogação de prazo por mais 10(dez) dias, nos termos solicitados.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2015, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Estatal Publicações Jurídicas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

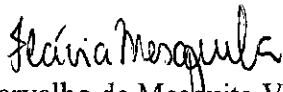


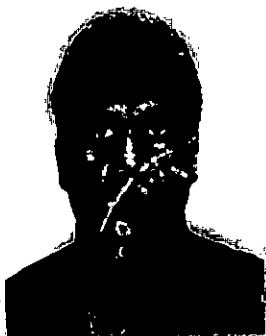
Processo n.: 932492

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho às fls. 524 foi publicada no Diário Oficial de Contas do dia 23/07/2015 a intimação ao Sr. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito do Município de Francisco Badaró.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.


Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



NOME
ANTÔNIO SERGIO MENDES

CARGO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO
FRANCISCO BADARO

MANDATO
01/01/2013 a 31/12/2016

Antônio Sergio Mendes
ASSINATURA DO PORTADOR

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL

PAI
ANTÔNIO MENDES NETO
MÃE
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

TIPO SANGÜÍNEO
"B" POSITIVO
NASCIMENTO
27/04/1975

IDENTIDADE / ORGÃO EMITENTE
M-8.852.970 SSP/MG

NÚMERO DO CPF
026.446.476-14

NATURALIDADE
FRANCISCO BADARÓ/MG

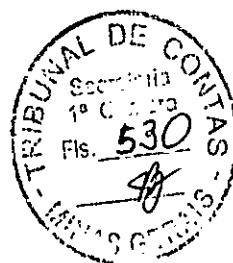
CÓDIGO DO MUNICÍPIO
460/13/01
EMISSÃO
23/01/13

Angelo Porcell
PRESIDENTE DA AMM

Rm
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

RECIBO

Nº 053659

Recebemos de Prefeitura Municipal F. Badaro, a importância de

R\$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta e oito centavos),

referente ao fornecimento de 529 cópias

TCEMG 03/08/15

Processo nº 932.442

Amiano

Responsável

DECLARAÇÃO



Processo n.: 932492

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara, onde examinei o processo em epígrafe, onde foram efetuados os seguintes procedimentos:

- () Examinei os autos em referência e tomei ciência do despacho ou da decisão constante neste processo.
- () Declaro meu comparecimento espontâneo, nos termos do disposto no parágrafo 5º do art. 166 da Resolução nº 12/2008.
- () Tomei ciência de que a **matéria objeto destes autos ainda não foi apreciada** pelo Tribunal de Contas.
- () Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 15 (quinze) dias, por não se tratar de original, nem cópia autenticada, nos termos do disposto do art. 164 § 1º da Resolução 12/08 c/c o art. 384 do CPC.
- () Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de *Fac Simile*, nos termos do art. 108 § 1º da Resolução 12/08.
- (☒) Solicitei e recebi cópias das folhas abaixo relacionadas, por meio de: (☒) cópias reprográficas, nos termos do § 8º do art. 184 da Resolução 12/2008; () fotografias digitais; () scanner manual.

Folhas 01 - 529

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2015. Horário: 13:20.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

Nome do Interessado ou Procurador

[Assinatura]
Assinatura

026.446.476.-14.
CPF

Atendente: Goatita

TE 1061-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª CÂMARA

RELATOR CONSELHEIRO MAURI TORRES



PROCESSO Nº 932492

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, Prefeito do Município de Francisco Badaró, já qualificado nos autos do Processo Administrativo acima epigrafado, vem perante Vossas Senhorias apresentar **defesa e juntar documentos**, nos termos fáticos e jurídicos que passa expor:

I – ANÁLISE DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS:

A Unidade Técnica deste Egrégio Tribunal de Contas apontou algumas irregularidades conforme se depreende da análise do relatório técnico de fls. 503/518 dos autos da presente representação. Ocorre que, conforme restará demonstrado, por meio dos documentos anexos, referidas irregularidades não merecem prosperar, eis que o representado agiu dentro dos limites legais e com essencial boa-fé.

Visando melhor compreensão dos fatos a presente defesa será dividida em tópicos correspondentes aos que foram apontados como eivadas de supostas irregulares pela Unidade Técnica, sendo que cada um deles será devidamente rebatido e juntado documentos comprobatórios:



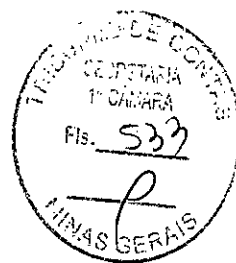
0000765010 / 2015

FRANCISCO BADARO

TCMG PROTOCOLO 11/AGO/2015 08:46 0007650 MAD 10
Diego de Souza Ferreira
Mat. 151.528
TCMG
Diego de Souza Ferreira

Vejamos:

a) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:



Antes de adentrar ao mérito do item, tem-se que o Município de Francisco Badaró ainda no ano de 2003 realizou Concurso Público para provimento de diversos cargos públicos, ocorre que, referido concurso foi impugnado judicialmente, sendo que em sede de decisão interlocutória o d. Magistrado *a quo* determinou que o Município se abstivesse de fazer qualquer nomeação dos concursados.

Como se pode ver da certidão judicial anexa, tal imbróglia, que já perdura por mais de uma década, tem gerado para o Município grave prejuízo de caráter administrativo, pois existem pessoas aprovadas no concurso público, que está *sub judice*, que não podem ser nomeadas enquanto não houver uma decisão final.

Como dito, tal fato aparentemente simples, tem causado grave transtorno administrativo ao Município, pois vários cargos foram impedidos de serem providos pelo concurso, não restando outra alternativa senão a contratação temporária para atender serviços de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 753/2009, que assim prescreve:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

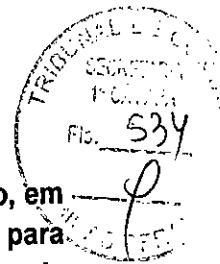
II – Combate a surtos endêmicos;

III – Admissão de professor substituto;

IV – Admissão de profissionais da saúde necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família, bem como de outros convênios e contratos firmados com a União, o Estado e outros Municípios;

V – Admissão de profissional da saúde substituto;

VI – Atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação, segurança pública, saúde e vigilância sanitária.



Além do mais, o Município de Francisco Badaró passou por diversas situações de calamidade pública, as quais foram devidamente caracterizadas por meio dos Decretos Municipais nº 031, 063 e 074 do ano de 2013 e Decreto Municipal nº 114/2014, reconhecidas e publicadas pela União Federal e pelo Estado de Minas Gerais, conforme documentos anexos.

Da mesma forma, o Município de Francisco Badaró, situado no Vale de Jequitinhonha e marcado ainda pela grande desigualdade social, é vítima de constantes surtos endêmicos, tais como dengue, chagas, leishmaniose, dentre outras.

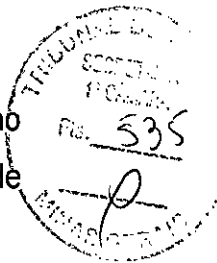
Diante de referidas constatações, resta evidenciado a necessidade do Município de Francisco Badaró fazer contratações temporárias em virtude de excepcional interesse público, justificada e fundamentada no supracitado artigo 2º da Lei Municipal 753/2009.

Feitas tais considerações passa-se a juntar e explicar os documentos solicitados:

- Quanto aos 05 (cinco) servidores efetivos relacionados no Quadro III juntam-se Termo de Nomeação e de Posse dos respectivos servidores.

- Quanto aos servidores Jurandir Faria da Silva, João Carlos Faria e Antônia Ferreira de Souza Jardim, tem-se que o nome indicado não corresponde a nenhum dos servidores do Município. Entretanto, se junta cópia de documentos referente aos seguintes servidores: Antônia Pereira de Souza Jardim (Aposentada), Jurandir Farias da Silva (Contratado Temporariamente) e de José Cardoso de Faria (Aposentado).

- Quanto aos 15 (quinze) servidores contratados indicados no Quadro III junta-se cópia de todos os contratos temporários e rescisões de alguns destes servidores.



b) Cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto:

Na verdade o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos foi alterado pela Lei Municipal nº 736/2008, sendo que o Cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto foi acrescido de mais uma vaga, conforme Tabela anexa que indica o número de vagas para cada cargo comissionado.

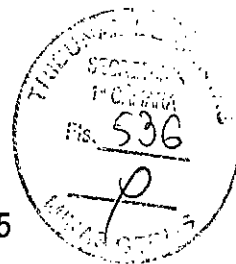
Sendo assim, a nomeação de dois servidores está dentro do que foi estabelecido pela Lei Municipal nº 736/2008 e sua Tabela anexa que alterou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Além do mais, juntam-se as Portarias de Nomeação e Exoneração dos dois servidores que ocuparam o referido cargo.

c) Cargo de Assistente Social:

Inicialmente junta-se cópia da Lei Municipal nº 829/2013 que criou o cargo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Além do mais, junta-se os contratos administrativos temporários e rescisão da servidora Angelita Pinheiro Ferraz. Vale destacar que a referida contratação temporária se justifica, tendo em vista que em 2003 o Município de Francisco Badaró fez concurso público para este cargo, entretanto, em decorrência de decisão judicial as nomeações estão suspensas, conforme já relatado e documentos que comprovam a realização do concurso e decisão judicial. Desta maneira, referida contratação se amolda a situação excepcional prevista no artigo 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 753/2009.



d) Cargo de Enfermeiro:

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 687/2005 criou o cargo de Coordenador das Unidades Municipais de Saúde. Sendo assim, o Sr. Cláudio Vanderley de Araújo foi nomeado e exerce as funções do Cargo de Coordenador das Unidades Municipais de Saúde, sendo que por mero erro material, que será corrigido pelo executivo local, por meio de seu poder de autotutela, constou na portaria o nome Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde. Desta forma, ressalta-se novamente, que Sr. Cláudio Vanderley foi nomeado para o cargo de Coordenador das Unidades Municipais de Saúde função que ele exerce, tal como pode ser comprovado por prova testemunhal, que desde já requer.

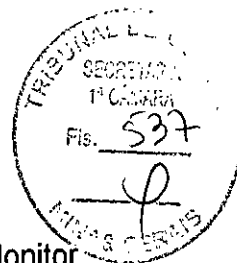
Quanto a enfermeira Kátia Nívea Costa Machado Sena tem-se que a mesma é servidora efetiva, conforme Portaria de Nomeação e Termo de Posse anexos.

Quanto aos enfermeiros Juliana Ferreira Santos, Paulo Henrique Calazans e Vivian Paloma Fernandes Coelho tem-se que os mesmos são servidores contratados temporariamente para prestarem serviços de Enfermeiros do Programa Saúde da Família, conforme cópia dos contratos temporários anexos. Vale ressaltar que referida contratação temporária se amolda ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 753/2009, vejamos:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

IV – Admissão de profissionais da saúde necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família, bem como de outros convênios e contratos firmados com a União, o Estado e outros Municípios.

e) Cargo de Coordenador do Minas Olímpica, Monitor do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitador do Projovem e Orientador Social do Projovem:



Quanto aos cargos de Coordenador do Minas Olímpica, Monitor do Minas Olímpica, Facilitador do Projovem e Orientador Social do Projovem, tem-se que os mesmos são funções públicas decorrentes de Programas de Governo firmados por meio de convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Francisco Badaró. Desta maneira, segue anexo cópia dos Contratos Temporários de Excepcional Interesse Público fundamentados no artigo 2º, inciso IV Lei Municipal nº 753/2009, anteriormente citada.

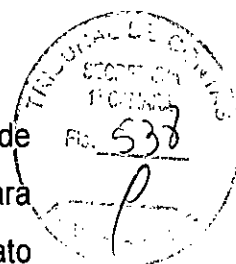
Quanto aos operadores de balsa tem-se que os mesmos desempenham função pública de Excepcional Interesse Público, por meio de Contratos Temporários anexos. Vale consignar que, o Município de Francisco Badaró é cortado pelo Rio Araçuaí e por conta das chuvas e cheias a ponte que dava acesso a comunidade foi destruída, ocorre que pessoas, dentre elas profissionais da educação, alunos, profissionais da saúde, precisam fazer a travessia de um lado para outro, o que justifica a necessidade da prestação temporária do serviço de excepcional interesse público. Este serviço economiza em tempo e dinheiro já que eventual volta por outras estradas é mais caro. Além do mais, o Município não possui condição orçamentária para fazer a construção de ponte no local.

f) Cargo de Psicólogo:

A servidora Denise dos Anjos Costa ocupa função pública de Psicóloga do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Programa Federal para desenvolvimento da saúde. Desta maneira, segue anexo Contrato Administrativo Temporário fundamentado no já citado artigo 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 753/2009.

g) Cargo de Médico

O servidor Expedito Bessa de Magalhães ocupa a função de médico do Programa Saúde da Família, Programa Federal para desenvolvimento da saúde. Desta maneira, segue anexo Contrato Administrativo Temporário fundamentado no já citado artigo 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 753/2009.



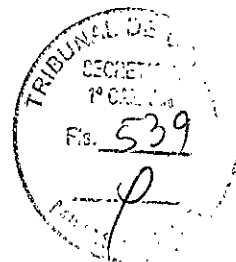
h) Cargo de Farmacêutico

A servidora Nara Cristina Viana Ramalho foi contratada temporariamente por excepcional interesse público para desempenhar a função de farmacêutica/bioquímica. Inicialmente cumpre esclarecer que foi realizado o concurso público em 2003 para ocupar o cargo de bioquímico (que cuja descrição deve ser exercido por farmacêutico-bioquímico), entretanto, como já fartamente narrado, referido concurso foi impugnado e por ordem judicial foram suspensas as nomeações, inclusive a do referido cargo, o que justifica a contratação temporária.

Já quanto a função de Coordenadora da Assistência Farmacêutica, se deve ao fato de que o Programa Farmácia de Minas (Programa do Governo Estadual) exige um responsável técnico como coordenador das atividades ali exercidas, desta maneira, justifica a Contratação Temporária nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 753/2009.

i) Cargo de Nutricionista

A servidora Maria Carolina Lacerda Brito Expedito ocupou a função de nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Federal para desenvolvimento da educação. Desta maneira, segue anexo Contrato Administrativo Temporário fundamentado no já citado artigo 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 753/2009.



II – ARGUMENTOS JURÍDICOS COMPLEMENTARES:

A grande maioria das irregularidades apontadas trata-se de Contratações Temporárias fundamentada em excepcional interesse público nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 753/2009 que assim prescreve:

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

IV – Admissão de profissionais da saúde necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família, bem como de outros convênios e contratos firmados com a União, o Estado e outros Municípios.

Como se pode depreender nitidamente a Lei Municipal nº 753/2009 autoriza expressamente a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público quando o serviço público a ser prestado for decorrente da necessidade de admissão de profissionais para atender aos programas da Saúde da Família, bem como de outros convênios e contratos firmados com a União, Estado e outros Municípios, ou seja, todos os outros Programas de Governo.

Vale consignar que não há obrigatoriedade dos serviços decorrentes destes programas estarem previstos na estrutura de cargos do Município, haja vista que o programa de governo pode ser extinto a qualquer momento, restando os cargos criados para esta função sem qualquer utilidade a administração pública municipal.

Neste sentido, interessante citar a Consulta nº 835.918, Rel. Cons. Elmo Braz, de 06.04.2011, que tem a seguinte ementa:



CONSULTA - MUNICÍPIO - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF/NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF/ CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS - RECRUTAMENTO DE PESSOAL - REMANEJAMENTO DE SERVIDORES OU CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRAZO DA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO À DURAÇÃO DO PROGRAMA - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA PARA REGULAR A MATÉRIA - ADMISSÃO DO PESSOAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECISÃO UNÂNIME.

1) O recrutamento de pessoal pela Administração Pública, para atuar junto ao Programa Saúde da Família - PSF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, poderá ser feito mediante remanejamento de servidores pertencentes ao seu quadro permanente ou, se houver lei específica, por contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público (inciso IX do art.37 da CR/88), podendo o prazo da contratação estar vinculado à duração do programa. 2) A seleção dos profissionais a serem contratados para atuar no Programa Saúde da Família - PSF se dará mediante processo simplificado, como adotado pela União.

No mesmo sentido vejamos trecho da Consulta nº 657.277, que assim prescreve:

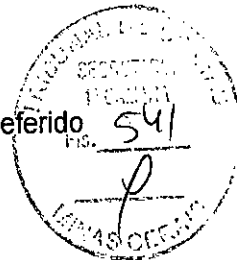
No entanto, a contratação de agentes de saúde para atuar no Programa Saúde da Família vem trazendo uma grande dificuldade para a maioria dos municípios. Por se tratar de um programa do Governo Federal, a realização de concurso público para admissão de médicos, enfermeiros e demais agentes traz insegurança em função do término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente. A falta de repasse, pelo Governo Federal, dos recursos para fazer face aos gastos com pagamento de pessoal geraria dificuldades financeiras para os municípios, inviabilizando, conseqüentemente, o cumprimento dos limites de gastos da LRF.

Para aqueles municípios que têm condições, por si só, de dar continuidade ao Programa, arcando com todos os custos, quando o mesmo for encerrado pelo Governo Federal, o ideal é que realizem o concurso público.

Caso contrário, a forma mais adequada será a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

É preciso atentar para o fato de que lei municipal deverá disciplinar a matéria, inclusive estabelecendo o prazo de duração

do contrato, que poderá ser vinculado à existência do referido programa de saúde.



Nestes termos, conforme documentos anexos e Lei Municipal nº 753/2009 tem-se que as irregularidades apontadas não merecem prosperar, pois as contratações não obedecem ao recrutamento restrito ao plano de cargos do Município, haja vista que a mesma se fundamenta no Excepcional Interesse Público.

Além do mais, consigna que o Prefeito do Município enviou projeto de lei para criação de vários cargos efetivos, todavia a Câmara Municipal de Vereadores não aprovou a criação destes cargos que poderia trazer maior estabilidade a administração e aos servidores.

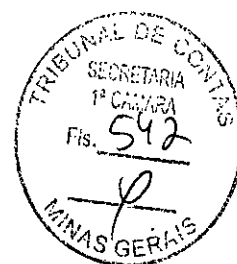
III – CONCLUSÕES:

Diante do que foi fartamente argumentado e comprovado por meio de documentos, **REQUER O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, pois todos os atos se encontram dentro da margem legal.

Nestes termos.

Francisco Badaró, 07 de agosto de 2015.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDAS
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



Documentos relativos ao Concurso Público

COMARCA DE MINAS NOVAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM TITO FULGÊNCIO

R CORONEL JOSÉ BENTO NOGUEIRA - CENTRO - CEP: 39650000 - (33) 3764-1262 - MINAS NOVAS/MG

CERTIDÃO - GERAL

Processo: 0023730-06.2006.8.13.0418 SECRETARIA DO JUÍZO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
0418 06 002373-0

Distribuição: 29/11/2004 - Emissão: 30/07/2015

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU : JOSÉ CLÉSIO VIANA e Outro(s).

Pessoa:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - CNPJ: 18.051.524/0001-77

Endereço: R ARACUAI, 0 - Fone:

CENTRO - CEP: 39644000 - FRANCISCO BADARÓ/MG

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que o processo supracitado encontra-se em instrução. Consta às f. 113 decisão liminar que suspendeu os efeitos do concurso público, devendo o município de se abster de efetuar novas nomeações dos aprovados e bem como se abstenha de conceder a progressão funcional e a estabilidade desde, até decisão definitiva deste feito. O processo encontra-se aguardando conclusão para apreciação da manifestação de ff. 673/675 do Ministério Público.

Dou fé.

MINAS NOVAS, 30 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial: MARIA EMILIANA DE ABREU
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG

Edital de abertura de Concurso Público nº 01/2003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ faz saber que realizará, através da empresa Magnus Auditores e Consultores S/C, Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de seu quadro permanente e para fins de criação de cadastro reserva, na forma determinada neste edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os cargos, escolaridades, vagas, valor da inscrição, vencimentos e carga horária, são os constantes do anexo deste Edital, sendo que para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Serviços, o vencimento será proporcional a carga horária trabalhada.

II - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal.

2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

3. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

4. Ter, na data de encerramento das inscrições, 18 (dezoito) anos completos.

5. Estar em gozo dos direitos políticos.

6. Não ter sido demitido por justa causa por órgão público municipal de Francisco Badaró.

7. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

III - DAS INSCRIÇÕES

1. Local: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

2. Período: 22 a 29/04/2003, exceto sábado e domingo.

3. Horário: 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 hs.

4. Documentação exigida: O candidato deverá apresentar no ato da solicitação da inscrição, pessoalmente, ou através de procuração específica, os seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento, em impresso próprio a ser fornecido no local de inscrição, da importância referente à valor de inscrição.

b) Original e fotocópia da cédula de identidade ou de documento equivalente, de valor legal.

5. Após apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar documento (ficha de inscrição), no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital.

6. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

7. Outras informações:

a) Só o pagamento da inscrição não significa que o candidato esteja inscrito;

b) O valor de inscrição, uma vez pago, não será devolvido sob hipótese alguma, salvo no caso de não realização do Concurso, por culpa ou omissão exclusiva da Administração.

c) Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

d) Não serão recebidas inscrições ou títulos por via postal, fax, condicional e/ou extemporânea;

e) Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

f) O candidato só poderá se inscrever em apenas um cargo.

IV - DAS PROVAS

O processo seletivo constará de Provas Objetivas de Múltipla Escolha, Prova Prática e Prova de Títulos.

1. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório, serão aplicadas para todos os cargos e terão duração máxima de 3 (três) horas.

1.1 A cada prova será atribuído um valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.2 Sobre os pontos obtidos nas provas, incidirão os pesos constates do Anexo, relativo às provas.

1.3 A classificação geral dos candidatos será feita pela média ponderada dos pontos obtidos em cada prova.

1.4 Será aprovado o candidato que totalizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total geral de pontos do conjunto das Provas Objetivas de Múltipla Escolha.

1.5 O programa de prova para as questões de múltipla escolha será fornecido no ato da inscrição.

2. A Prova Prática, de caráter eliminatório, será aplicada para os candidatos aos cargos de Motoboy, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquina. constará de:

a) para Motoboy, Motorista I e Motorista II, Exame de Direção compreendendo, avaliação do conhecimento e da habilidade prática e técnica do desempenho das atividades inerentes ao cargo.

b) para os cargos de Operador de Máquinas Agrícolas e Operador de Máquinas I, teste prático compreendendo, avaliação do conhecimento e da habilidade prática e técnica do desempenho das atividades inerentes ao cargo.

2.1 A Prova Prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

2.2 Só serão corrigidas as Provas Práticas dos candidatos aprovados nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha.

3. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, obedecerá critérios de pontuação estabelecido a seguir:

TEMPO DE SERVIÇO:

Será atribuído ao servidor público municipal de Francisco Badaró, 05 (cinco) pontos por cada ano de serviço prestado a Prefeitura Municipal ininterruptos, até o máximo de 25 (vinte e

cinco) pontos, desde que em exercício na data da publicação do presente Edital.

CURSOS:

Participação em cursos, seminários ou treinamentos, na área específica do cargo pleiteado, com no mínimo 8 horas de duração, 1,0 (um) ponto por certificado ou diploma apresentado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.

3.1 A comprovação do tempo, de serviço deverá ser feita através de declaração do órgão em que o candidato tenha prestado serviço, com carimbo e assinatura do responsável pelo departamento pessoal, em caso de apresentação de fotocópia, esta deverá estar devidamente autenticada.

3.2 O título referente a curso deverá se referir à área correspondente ao cargo a que o candidato tenha se inscrito.

3.3 Os títulos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, no horário de expediente, nos dois dias úteis após o dia da divulgação do resultado parcial, não sendo aceitos os que forem entregues fora do prazo estabelecido.

3.4 A avaliação dos títulos apresentados será feita pela Comissão Municipal de Concurso Público.

V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha e Práticas serão realizadas no município de Francisco Badaró no dia 25/05/2003.

1.1 Estarão afixadas na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, a partir do dia 21/05/2003, planilhas contendo locais e horários de realização das provas.

2 O ingresso na sala de provas só será permitido dentro do horário estabelecido e ao candidato que apresentar o Comprovante de Inscrição, juntamente com o documento de Identidade apresentado no ato da inscrição. Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não sendo aceito cópias, ainda que autenticadas.

3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou retardamento do candidato em sua exclusão do Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.

4. Em nenhuma hipótese haverá aplicação de provas fora dos locais e horários preestabelecidos.

5. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de lápis, borracha e caneta tipo esferográfica azul ou preta.

6. Não será permitido o uso de máquina calculadora.

7. O candidato portador de deficiência que necessitar de provas em condições especiais, deverá informar no ato da inscrição, através de requerimento.

8. O candidato deverá transcrever suas respostas, na folha de respostas, com caneta esferográfica azul ou preta.

9. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

10. Será excluído do concurso o candidato que:

- a) Se apresentar após o horário estabelecido;
- b) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o Cartão de Inscrição e/ou documento de identidade exigido;

d) Durante a realização das provas for colhido em flagrante comunicando com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito, ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda que venha a tumultuar a sua realização;

e) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia do fiscal de prova.

f) Usar de incorreções ou descortesia para com os coordenadores ou fiscais de provas, auxiliares e autoridades presentes;

11. Não haverá revisão genérica de provas.

12. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal somente a folha de resposta.

VI - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

1. Será eliminado o candidato que não alcançar o mínimo exigido de 50% (cinquenta por cento) do total geral de pontos das provas Objetivas de Múltipla Escolha ou Prova Prática.

2. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas Objetivas de Múltipla Escolha, Prova Prática e Prova de Títulos.

3. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- a) Obter maior número de pontos na prova de Títulos;
- b) Obter maior número de pontos na prova Específica, quando houver;
- c) Obter maior número de pontos na prova Prática, quando houver;
- d) For o mais idoso.

VII - DOS RECURSOS

1. Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão Municipal de Concurso Público:

1.1 Contra questões das provas Objetivas de Múltipla Escolha, nos dois dias úteis, após o dia da divulgação do gabarito oficial, desde que demonstrado erro material, divulgação esta que ocorrerá no 1º dia útil após a realização da prova.

1.2 Contra os resultados, nos dois dias úteis, após o dia de sua publicação, desde que demonstrado erro material.

2. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal de Concurso Público.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O candidato aprovado e nomeado será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Francisco Badaró.

2. A Comissão Municipal de Concurso Público tem responsabilidade de acompanhar a realização do concurso, receber os recursos das provas objetivas, encaminhando-os à Magnus Auditores e Consultores S/C que fará estudo, fornecendo parecer.

REC. 546

3. O prazo de validade do presente concurso é de 02 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

4. Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

5. A aprovação no concurso não assegura direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, número de vagas fornecido e seu prazo de validade.

6. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do concurso público, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

7. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e a Magnus Auditores e Consultores S/C não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso.

8. O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, durante o prazo de validade do concurso, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

9. Toda informação referente à realização do concurso será fornecida pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, através da Comissão Municipal de Concurso Público, desde que solicitada por escrito.

10. Ficam reservados 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo oferecidas no concurso, desprezada fração, para as pessoas portadoras de deficiência, desde que compatível com o exercício do cargo e declarada no ato da inscrição.

10.1 Os candidatos deverão declarar, em requerimento próprio, serem portadores de deficiência, especificando-a e entregando-o no ato da inscrição.

10.2 Os portadores de deficiência, quando de sua posse, serão submetidos a exame médico, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo.

10.3 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com a estrita observância da ordem de classificação.

11. O candidato aprovado, quando nomeado, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, para efeito de posse no cargo:

- a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos (se tiver);
- c) Fotocópia autenticada do CPF;
- d) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- e) Cartão de Cadastro no PIS/PASEP (se tiver);
- f) Laudo médico favorável, fornecido pelo Serviço de Medicina Municipal de Francisco Badaró;
- g) 02 (duas) fotografias 3x4;
- h) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- i) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- j) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
- k) Declaração de bens.

12. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Concurso Público, ouvido a Magnus Auditores e Consultores S/C, empresa responsável pela execução do Concurso.

13. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do concurso.

14. Todas as informações referentes ao concurso serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e no www.magnusauditores.com.br

Francisco Badaró, 09 de abril de 2003.

José Clésio Viana
Prefeito Municipal

site:

ANEXO

CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E VALOR DA INSCRIÇÃO

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Vagas Para Defic.	Escolaridade e Pré-Requisito	Carga Horária Semanal	Venc. Mensal (R\$)	Valor de Inscrição (R\$)
Agente Administrativo	06	-	2º grau completo	40	601,76	35,00
Agente de Saúde	05	-	1º grau completo	40	328,52	20,00
Ajudante de Pedreiro	26	02	Alfabetizado	40	260,00	13,00
Assistente Social	01	-	Nível Superior, com registro no órgão de classe	40	1.217,39	60,00
Auxiliar Administrativo	05	-	2º grau completo	40	290,09	15,00
Auxiliar de Enfermagem	13	01	2º grau, com Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN	40	412,30	25,00
Auxiliar de Mecânico	01	-	Fundamental incompleto	40	432,26	25,00
Auxiliar de Secretaria	03	-	1º grau completo	40	290,09	15,00
Auxiliar de Serviços Gerais	07	-	Elementar	40	240,00	12,00
Bioquímico	01	-	Nível Superior, com registro no órgão de classe	40	2.391,30	90,00
Coveiro	02	-	Elementar	40	240,00	12,00
Enfermeiro	02	-	Nível Superior, com registro no órgão de classe	40	2.391,30	90,00
Fiscal Municipal	01	-	2º grau completo	40	290,09	15,00
Fisioterapeuta	01	-	Nível Superior, com registro no órgão de classe	20	1.217,39	60,00
Gari	15	01	Alfabetizado	20	120,00 *	6,00
Inspetor de Alunos	01	-	Alfabetizado	40	240,00	12,00
Mecânico	01	-	Fundamental incompleto	40	760,42	45,00
Motoboy	02	-	Alfabetizado CNH específica	40	290,00	15,00
Motorista I	08	-	Alfabetizado CNH B ou C	40	412,30	25,00
Motorista II	16	01	Alfabetizado D	40	446,22	25,00
Odontólogo	02	-	Nível Superior, com registro no órgão de classe	20	1.595,65	70,00
Oficial de Serviços	01	-	Fundamental incompleto	40	317,80	18,00
Operador de Máquinas Agrícolas	04	-	Alfabetizado	40	412,30	25,00
Operador de Máquinas I	05	-	Alfabetizado	40	495,33	28,00
Pedreiro/Carpinteiro	03	-	Alfabetizado	40	550,00	30,00
Pedreiro I	07	-	Alfabetizado	40	416,70	25,00
Pedreiro II	04	-	Alfabetizado	40	383,36	22,00
Professor II 1ª a 4ª	55	05	2º grau - Magistério	30	290,09	15,00
Professor de Capoeira	01	-	1º grau (Contra Mestre de Capoeira)	30	334,88	20,00
Servçal	28	02	Alfabetizado	40	240,00	12,00
Técnico Laboratório	01	-	2º grau Técnico em Análises Clínicas	40	361,36	22,00
Vigia	07	-	Alfabetizado	40	240,00	12,00

* VALOR REFERENTE A MEIO TURNO DIÁRIO.

TIPO DE PROVAS E PESOS

Cargos	Provas	Nº de Questões	Peso
Ajudante de Pedreiro, Coveiro, Gari, Servçal, Vigia	Aptidão	20	01
Agente Administrativo, Agente de Saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal Municipal, Inspetor de Alunos, Mecânico, Oficial de Serviços, Professor de Capoeira	Português	15	01
	Matemática	15	01
Motoboy, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Máquinas I	Português	15	01
	Matemática	15	01
Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Bioquímico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Odontólogo, Professor II 1ª a 4ª, Técnico Laboratório	Prática	-	-
	Português	10	01
	Conhecimentos Específicos	20	03
Pedreiro/Carpinteiro, Pedreiro I, Pedreiro II	Português	10	01
	Matemática	10	01
	Conhecimentos Específicos	10	03

TJMG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
Comarca de Minas Novas / MG

Autos n. 0418.06.002373-0

Vistos.

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais em face José Clésio Viana e Outros c/c ação anulatória de critério de pontuação em concurso público em face do Município de Francisco Badaró/MG.

Os autos estavam conclusos para julgamento.

À f. 606, certidão cartorária informando que nem todos os aprovados no concurso público foram devidamente citados, conforme requerido pelo Ministério Público na letra "d" do item "6" de f. 10 e determinado à f. 599.

Os efeitos da sentença, que eventualmente anular questões, atingirá os candidatos já aprovados, alterando-lhes notas e ordem de classificação, importando, assim, na necessidade de citação desses candidatos para integrarem a lide na condição de litisconsortes necessários, em aplicação ao comando do artigo 47 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, chamo o feito à ordem, anulando o processo a partir da decisão de f. 532.

Compulsando os autos, verifico que Elizabeth Moreira de Araújo e Maria Aparecida Lopes da Silva não foram localizadas nos endereços informados, estando em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 490/493, portanto, deverão ser citadas por edital, observando-se, integralmente, as normas do artigo 232 do Código de Processo Civil.

Quanto a Selma Francisca Maciel, João Umberto Vieira Cardoso e Gilberto José de Sales; Edivaldo Marques Oliveira e Maria Eufrásia Luis dos Santos; e Laucinete Batista de Souza, que residem nos municípios de Berilo, Araçuaí e Virgem da Lapa, respectivamente, expeça-se carta precatória.

Proceda a secretaria à correção da autuação das folhas que compõem o presente feito, numerando-as de acordo com a sua ordem cronológica.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Minas Novas, 25 de 10 de 2014.

Odávio Augusto de Melo Acioli

Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos do artigo:
do Livro do Processo Civil registrei o presente
feito no Livro 95 fls. 144 sob
número 14.241/04.
Aos 29 de 11 de 2004
O Escrivão _____

549
P

CONCLUSÃO

Aos 01 de 12 de 2004
Fazem estas partes conclusas ao exmo. Sr. D.
Juiz _____
A Escrivã _____

CONCLUSOS

Vistos etc.

Presentes os requisitos para deferimento da medida cautelar, quais sejam o periculum in mora e fumus boni iuris, suspendo os efeitos do concurso público realizado e determino que o requerido se abstenha de efetuar novas nomeações dos aprovados e bem como se abstenha de conceder a progressão funcional e a estabilidade desde, até decisão definitiva do feito. Notifique as pessoas indicadas para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias.

Minas Novas, 15 de dezembro de 2004.

Antônio Francisco Gonçalves
Juiz de Direito

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

15/12/2004
A

RECEBIMENTO

Aos 15 de 12 de 2004
Recebi estes autos.
O Escrivão _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 34
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI MUNICIPAL Nº. 753 DE 08 DE MAIO DE 2009.

"Regulamenta o artigo 37,IX da Constituição federal, que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado, e dá outras providências."

O Povo do Município de Francisco Badaró/MG, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

ART.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

ART.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

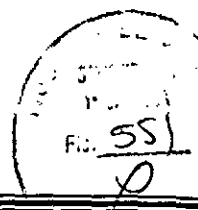
- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos endêmicos;
- III. Admissão de professor substituto;
- IV. Admissão de profissionais da saúde necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família, bem como de outros convênios e contratos firmados com a união, o Estado e outros Municípios;
- V. Admissão de profissional da saúde substituto;
- VI. Atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação, segurança pública, saúde e vigilância sanitária.

ART.3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção.

§ 1º - Quando da realização do Processo Seletivo Simplificado e que se trata o caput do artigo 3º desta lei, deverá ser observado o conhecimento específico para cada área, primando por aquele candidato que esteja mais capacitado para realizar a função conforme o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 35
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



§ 2º - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos III do art. 2º, somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:

I - para o suprimimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;

II - para o suprimimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença, salvo para tratar de interesse particular.

§ 3º - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

ART. 4º - As contratações somente serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, veda a contratação do mesmo servidor por um período de 02(dois) anos.

ART.5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Executa-se o disposto no caput deste artigo, as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVII, alínea "a", "b", "c" da Constituição Federal.

ART.7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

III. Nos casos dos incisos III e V, do art.2º, em importância não superior ao valor do vencimento fixado para os servidores do quadro permanente acrescido da gratificação de representação devida em razão do exercício do respectivo cargo de provimento efetivo;

IV. Nos casos dos demais incisos do mesmo artigo, a importância não será superior a retribuição dos cargos dos servidores que desempenhem funções semelhantes, ou, não existindo a similitude, o vencimento fixado pela administração pública.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

ART.8º - Ao pessoal contratado, nos termos da lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 36
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

REC. 552
2009.05.08

- IV. Será aplicado o regime de previdência social ;
- V. Não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- VI. Aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que foram pertinentes a cada caso, e, em especial, ao 13º salário.

ART.9º – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- III. Pelo término do prazo contratual;
- IV. Por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) De prática de infração disciplinar;
 - b) De conveniência da Administração;
 - c) Do contrato assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) Em que o recomendar o interesse público;

III – Por iniciativa do contratado.

ART. 10– Os tempos de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

ART.11– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipais nº 425, de 02 de Agosto de 1991 e 676 de 02 de Junho de 2004.

Francisco Badaró – MG, 08 de Maio de 2009.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

553
P

DECRETO Nº 063 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

**"Situação de emergência nas áreas
do município afetadas por estiagem."**

O Senhor Prof. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito municipal de Francisco Badaró, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012) art.68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo (a) Lei Federal nº 03 do Conselho Nacional da defesa civil.

Considerando:

I-Que: a ausência de chuvas significativas vem provocando o esgotamento dos mananciais existentes, acarretando conseqüências incalculáveis aos munícipes, sobretudo os mais pobres do meio rural e, que desde novembro de 2012 a seca vem nos assolando de forma cruel acarretando danos incalculáveis à população e,

II- Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: uma redução de 40% do rebanho bovino no período de novembro de 2011 a novembro de 2012 e que a escassez da água para consumo doméstico vem obrigando a prefeitura local disponibilizar "caminhões pipas" a onze comunidades distribuindo cerca de 150.000 litros de água semanalmente só para o consumo humano.

III- Que o parecer da (o), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de estado de emergência pela Coordenadoria Municipal de defesa civil (COMDEC).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 14110- Estiagem.

Art. 2º . Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do(a), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º . Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do(a).

RUA ARACUAI, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228

FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

554
P

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Badaró, 17 de Outubro de 2013

Pro. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

555
-P-
13

DECRETO Nº 31 DE 19 DE ABRIL DE 2013

**"Situação de emergência nas áreas
do município afetadas por estiagem."**

O Senhor Prof. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito municipal de Francisco Badaró, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012) art.68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo(a) Lei Federal nº 03 do Conselho Nacional da defesa civil.

Considerando:

I-Que: a ausência de chuvas significativas vem provocando o esgotamento dos mananciais existentes, acarretando conseqüências incalculáveis aos munícipes, sobretudo os mais pobres do meio rural e, que desde novembro de 2012 a seca vem nos assolando de forma cruel acarretando danos incalculáveis à população e,

II- Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: uma redução de 40% do rebanho bovino no período de novembro de 2011 a novembro de 2012 e que a escassez da água para consumo doméstico vem obrigando a prefeitura local disponibilizar "caminhões pipas" a onze comunidades distribuindo cerca de 150.000 litros de água semanalmente só para o consumo humano.

III- Que o parecer da (o); relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de estado de emergência pela Coordenadoria Municipal de defesa civil (COMDEC).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 14110- Estiagem.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do(a), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do(a).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

556
p

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Badaró, 19 de Abril de 2013


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

SSA
P

DECRETO Nº 074 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

**" Declara Situação de Emergência nas áreas
do Município afetadas por 12300 -Alagamentos."**

O Senhor **Prof. Antônio Sérgio Mendes**, Prefeito Municipal de **Francisco Badaró**, localizado no Estado de **Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012) art.68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 03 do Conselho Nacional da defesa civil.

Considerando:

I-Que o Município de Francisco Badaró, no dia 26 de Dezembro de 2013 foi atingido por fortes chuvas e enchentes que causaram inundações/alagamentos no Centro da cidade onde se possui áreas comerciais e residenciais contidas de pessoas idosas e com alto índice de depressão, conforme relatório clínico do setor de saúde, assim como as comunidades ribeirinhas dos rios Setúbal, Córrego Seco, Córrego Sucuriú, Córrego São João e Córrego Ribeirão.

II- Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram famílias desabrigadas, prédios públicos e privados danificados com a enchente. Pontes e passarelas caídas, pavimentação danificada totalmente na avenida beira rio, Avenida Espalanda, Avenida Bela vista (deixando o pessoal deste bairro ilhado) ruas costa Melo, do Rosário, João Paulo Segundo, Belo Horizonte, Santa Inês; muros caídos, infiltração na Unidade Materno Infantil (urgência/emergência), Pontes perdidas totalmente nas comunidades de Zabelê, Pachecos e Vila São João, da Estrada do Barro, Passagem do córrego da comunidade de água limpa deixando o povo ilhado, danificação do pátio do setor de transporte municipal, muro do cemitério municipal, estabelecimentos privados alagados,

III- Que o parecer da coordenadoria, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de estado de emergência pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

558
P

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.2.300- alagamentos – COBRADE**, conforme IN/MI Nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para a rem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Francisco Badaró, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Francisco Badaró/MG.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

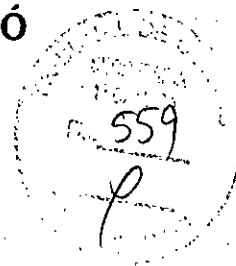
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

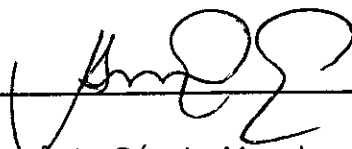
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013



Prof. Antônio Sérgio Mendes

Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228 – FRANCISCO BADARÓ –
MG – CEP: 39.644-000

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

DECRETO Nº 114 DE 08 DE JULHO DE 2014

"Situação de Emergência nas áreas
do Município afetadas por Estiagem."

O Senhor Prof. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito municipal de Francisco Badaró, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012) art.68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo (a) Lei Federal nº 03 do Conselho Nacional da defesa civil.

Considerando:

I-Que: a ausência de chuvas significativas vem provocando o esgotamento dos mananciais existentes, acarretando conseqüências incalculáveis aos munícipes, sobretudo os mais pobres do meio rural e, que desde novembro de 2012 a seca vem nos assolando de forma cruel acarretando danos incalculáveis à população e,

II- Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: uma redução de 62% do rebanho bovino no período de novembro de 2011 a novembro de 2012 e que a escassez da água para consumo doméstico vem obrigando a prefeitura local disponibilizar "caminhões pipas" a trinta e duas comunidades distribuindo cerca de 200.000 litros de água semanalmente só para o consumo humano.

III- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de estado de emergência

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0- Estiagem.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do presidente do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do presidente do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

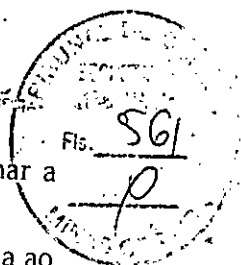
RUA ARAQUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 12281
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000

E-mail: galaneto@franciscobadaró.mg.gov.br

Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016.



- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º-Solicita o reconhecimento dos órgão federal e estadual no tocante ao desastre supracitado.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aos 08 de Julho de 2014; 51º Emancipação Político/Administrativa; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

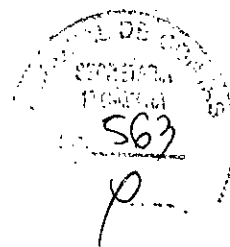
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



Documentos relativos a letra “A”

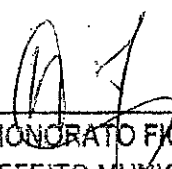
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE POSSE Nº 065

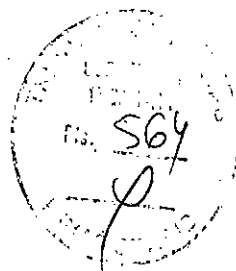
Aos treze dias do mês de setembro do ano de 1.995,
nesta cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no Gabinete do Sr
Prefeito Municipal, foi empossado(a) o(a) Sr(a) MARIA RITA DOS SANTOS
OLIVEIRA nomeado(a) pelo Ato nº 064 de
14 / 08 / 95 habilitado(a) no Concurso Público promovido pelo Pre-
feitura Municipal, no dia 10 de dezembro de 1.994, conforme Edital de nº 01/94
no Cargo de GARÍ designado(a) para
exercer o Cargo de GARÍ por ato
do Sr. Prefeito, devidamente registrado.

FRANCISCO BADARÓ MG, AOS 13 DE SETEMBRO DE 1.995


EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Rita Santos Oliveira
EMPOSSADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATO Nº 064

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, de acordo com o resultado do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal, no dia 10/12/94, conforme Edital nº 01/94, resolve:

I - Nomear o(a) Sr(a) MARIA RITA DOS SANTOS OLIVEIRA
para o cargo de GARI
lotado no DEP. DE OBRAS, designado(a) para exercer
as suas funções na localidade de _____

II - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato.

III - No ato da posse, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, não admitindo pendências: Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento; Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver; Laudo Médico favorável, fornecido por Junta Médica indicada pela Prefeitura Municipal; 02 fotografias 3x4; Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; Certificado de Reservista, se do sexo masculino; Comprovante de Capacitação legal para o exercício do Cargo, bem como Registro no Órgão competente, quando cabível; Declaração de Bens, e Valores componentes do seu patrimônio privado e Declaração de que não ocupa outro Cargo Público remunerado conforme previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

FRANCISCO BADARÓ-MG, 14 DE Agosto DE 1.995


EDSON HONORATO FIGUEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Rita Santos Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

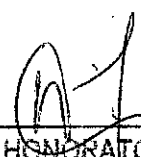
S65
p

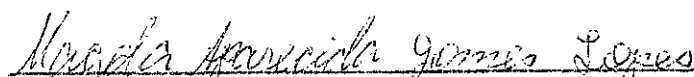
TERMO DE POSSE Nº 135

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO do ano de 1.995

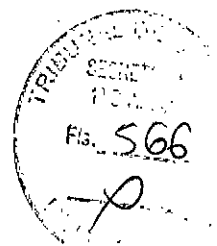
nesta cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no Gabinete do Sr
Prefeito Municipal, foi empossado(a) o(a) Sr(a) MAGDA APARECIDA GOMES LOPES
nomeado(a) pelo Ato nº 083 de
14 / 08 / 95 habilitado(a) no Concurso Público promovido pelo Pre-
feitura Municipal, no dia 10 de dezembro de 1.994, conforme Edital de nº 01/94
no Cargo de AUX. Serv. GERAIS designado(a) para
exercer o Cargo de AUX. SERV. GERAIS por ato
do Sr. Prefeito, devidamente registrado.

FRANCISCO BADARÓ MG, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1.995


EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
PREFEITO MUNICIPAL


EMPOSSADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXMº SR
EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
DD PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

MAGDA APARECIDA GOMES LOPES
nomeada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais vem mui respeitosamente
requerer de V. Exª 30 (trinta) dias de prorrogação para tomar posse, conforme
artigo 13 parágrafo primeiro da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

FRANCISCO BADARÓ MG, 11 DE SETEMBRO DE 1995

Magda Aparecida Gomes Lopes
Assinatura do requerente

Magda

567
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 083

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, de acordo com o resultado do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal, no dia 10/12/94, conforme Edital nº 01/94, resolve:

I - Nomear o(a) Sr(a) MAGDA APARECIDA GOMES MACHADO
para o cargo de AUX. SERV. GERAIS
lotado no DEP. DE ADMINISTRAÇÃO, designado(a) para exercer
as suas funções na localidade de FRANCISCO BADARÓ

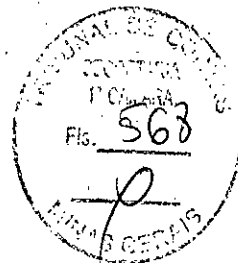
II - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato.

III - No ato da posse, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, não admitindo pendências: Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento; Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver; Laudo Médico favorável, fornecido por Junta Médica indicada pela Prefeitura Municipal; 02 fotografias 3x4; Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; Certificado de Reservista, se do sexo masculino; Comprovante de Capacitação legal para o exercício do Cargo, bem como Registro no Órgão competente, quando cabível; Declaração de Bens, e Valores componentes do seu patrimônio privado e Declaração de que não ocupa outro Cargo Público remunerado conforme previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

FRANCISCO BADARÓ-MG, 14 DE Agosto DE 1.995


EDSON HONORATO FIGUEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Magda Aparecida Gomes Machado

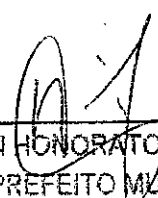


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

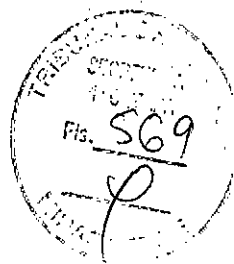
TERMO DE POSSE Nº 151

Aos 26 dias do mês de SETEMBRO do ano de 1.995,
nesta cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no Gabinete do Sr
Prefeito Municipal, foi empossado(a) o(a) Sr(a) AGNALDO JOSÉ MENDES
SOARES nomeado(a) pelo Ato nº 081 de
17 / 08 / 95 habilitado(a) no Concurso Público promovido pelo Pre-
feitura Municipal, no dia 10 de dezembro de 1.994, conforme Edital de nº 01/94
no Cargo de AUX. SERV. GERAIS designado(a) para
exercer o Cargo de AUX. SERV. GERAIS por ato
do Sr. Prefeito, devidamente registrado.

FRANCISCO BADARÓ MG, AOS 26 DE SETEMBRO DE 1.995


EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Aginaldo José Mendes Soares
EMPOSSADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMº SR
EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
DD PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

* AGNALDO JOSE MENDES SOARES
nomeado para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, vem mui
respeitosamente requerer de V. Exª 30 (trinta) dias de prorrogação para tomar
posse, conforme artigo 13 parágrafo primeiro da Lei 8.112 de 11 de dezembro de
1.990.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

FRANCISCO BADARÓ MG, 13 DE SETEMBRO DE 1995

Aginaldo José Mendes Soares
Assinatura do requerente

Aginaldo
MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATO Nº 081

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, de acordo com o resultado do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal, no dia 10/12/94, conforme Edital nº 01/94, resolve:

I - Nomear o(a) Sr(a) AGNALDO JOSE MENDES SOARES
para o cargo de AUX. SERV; GERAIS
lotado no DEP. DE ADMINISTRAÇÃO, designado(a) para exercer
as suas funções na localidade de FRANCISCO BADARÓ

II - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato.

III - No ato da posse, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, não admitindo pendências: Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento; Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver; Laudo Médico favorável, fornecido por Junta Médica indicada pela Prefeitura Municipal; 02 fotografias 3x4; Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; Certificado de Reservista, se do sexo masculino; Comprovante de Capacitação legal para o exercício do Cargo, bem como Registro no Órgão competente, quando cabível; Declaração de Bens, e Valores componentes do seu patrimônio privado e Declaração de que não ocupa outro Cargo Público remunerado conforme previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

FRANCISCO BADARÓ-MG, 14 DE Agosto DE 1.995


EDSON HONORATO FIGUEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ciente em 17-08-95

Agnaldo José Mendes Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

91
p

TERMO DE DEMISSÃO

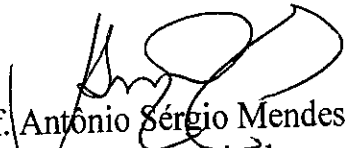
Após instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Nº 02/2013, Portaria Nº 055/2013 de 03 de Setembro de 2013, passado os prazos legais e tendo por base a conclusão elaborada pela Comissão Permanente, conforme Decreto Nº 017 de 19/02/2013, diante dos dispositivos legais do Estatuto do Servidor Municipal art. 156, profiro o Ato Administrativo de Demissão do Servidor Público, regido pelo Regime Estatutário, o Sr. Agnaldo José Mendes Soares, por abandono de função conforme ficou evidenciado no processo ora instaurado e concluído.

Nestes termos.

Cumpra-se após publicação.

Recbi 16/10/13
Cláudia Aparecida Simões Pereira
Chefe de Divisão
Recursos Humanos

Francisco Badaró, 16 de Outubro de 2013.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2004, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, o(a) Sr(a) MARIA ANTONIA OLIVEIRA PRIMO, foi empossado(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em virtude de aprovação em concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal, em 25 de Maio de 2003, conforme Edital nº 01/2003, nomeado(a) pela Portaria de Nomeação nº 056 de 16 de Janeiro de 2004. Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público. O servidor ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo:

1 - Executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza externa e interna do prédio da Prefeitura Municipal, da câmara Municipal, do quartel de polícia; conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos; limpeza dos banheiros, varrição e cera nos prédios da Prefeitura; serviços de lanche ou similar no local de trabalho; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Eu, JOSÉ CLESIO VIANA, Prefeito Municipal, dou-lhe posse.

Francisco Badaré - MG, 15 / 02 / 2004

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Maria Antonia Oliveira Primo
EMPOSSADO

José Clesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 056/2004

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, de acordo com o resultado do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, e homologado através do Decreto nº 009 de 04 de Agosto de 2003, resolve;

I - Nomear (a) Sr.(a) MARIA ANTONIA OLIVEIRA PRIMO, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no Departamento Municipal de Administração e Finanças, designado (a) para exercer as suas funções na localidade de FRANCISCO BADARÓ - MG.

II - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria.

III - No ato da posse, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, não se admitindo pendências:

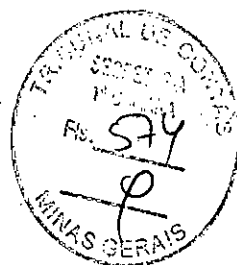
1. Xerox da certidão de nascimento ou casamento;
2. Xerox da certidão de nascimento dos filhos;
3. Laudo médico favorável, fornecido por junta médica indicada pela Prefeitura Municipal;
4. 01 fotografia 3x4;
5. Xerox do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
6. Xerox da certidão de reservista, se do sexo masculino;
7. Xerox do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
8. Declaração de bens, e valores componentes do seu patrimônio privado;
9. Declaração de que não ocupa outro Cargo Público remunerado conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Francisco Badaró - MG, 16 de Janeiro de 2004

JOSE ELESIO VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo

Maria Antônia Oliveira Primo



TERMO DE POSSE

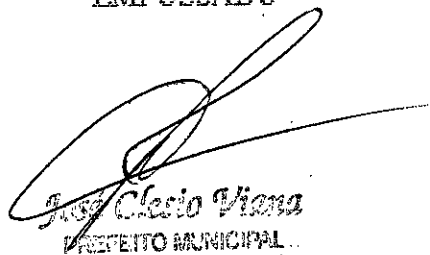
Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2004, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, o(a) Sr(a) MARIA MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS, foi empossado(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em virtude de aprovação em concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal, em 25 de Maio de 2003, conforme Edital nº 01/2003, nomeado(a) pela Portaria de Nomeação nº 057 de 16 de Janeiro de 2004. Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público. O servidor ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo:

1 - Executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza externa e interna do prédio da Prefeitura Municipal, da câmara Municipal, do quartel de polícia; conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos; limpeza dos banheiros, varrição e cera nos prédios da Prefeitura; serviços de lanche ou similar no local de trabalho; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Eu, JOSÉ CLÉSIO VIANA, Prefeito Municipal, dou-lhe posse.

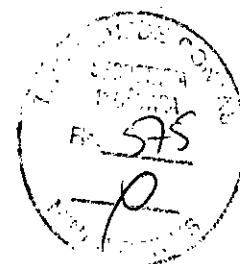
Francisco Badaró - MG, 15 / 02 / 2004

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Maria Márcia Vieira dos Santos
EMPOSSADO


José Clésio Viana
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 057/2004



O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, de acordo com o resultado do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, e homologado através do Decreto nº 009 de 04 de Agosto de 2003, resolve;

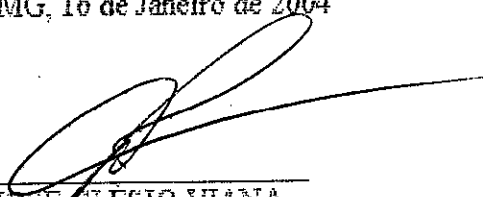
I - Nomear (a) Sr.(a) MARIA MARCIA VIEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no Departamento Municipal de Administração e Finanças, designado (a) para exercer as suas funções na localidade de FRANCISCO BADARÓ - MG.

II - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria.

III - No ato da posse, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, não se admitindo pendências:

1. Xerox da certidão de nascimento ou casamento;
2. Xerox da certidão de nascimento dos filhos;
3. Laudo médico favorável, fornecido por junta médica indicada pela Prefeitura Municipal;
4. 01 fotografia 3x4;
5. Xerox do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
6. Xerox da certidão de reservista, se do sexo masculino;
7. Xerox do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
8. Declaração de bens, e valores componentes do seu patrimônio privado;
9. Declaração de que não ocupa outro Cargo Público remunerado conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Francisco Badaró - MG, 16 de Janeiro de 2004


JOSE CLESIO VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi

Maria Marcia Vieira dos Santos



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

18/06/2014

NOME do SEGURADO: JOSE CARDOSO DE FARIA

No. Do BENEFÍCIO: 1605461447

ESPÉCIE: 41

CTPS: 073340/00272-MG

1 - COMUNICAMOS TER SIDO CONCEDIDA A APOSENTADORIA REQUERIDA EM 01/05/2014 PELO SEGURADO EM REFERÊNCIA, EMPREGADO DESSA EMPRESA, CONFORME CONSTA DAS ANOTAÇÕES DA CARDEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS).

2 - SOLICITAMOS INFORMAR A ESTE INSTITUTO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO DO REMETENTE, ALGUMA IRREGULARIDADE QUE POR VENTURA TENHA.

3 - INFORMAMOS QUE A DATA DE INÍCIO DA APOSENTADORIA FOI FIXADA EM: 01/05/2014

TEMPO DE CONTRIB: 24 ANOS 00 MESES 01 DIAS

INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA EMISSAO : 15/06/2015

NOME EMPREGADOR : MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARO
ENDEREÇO : R ARACUAI SN
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO : 11265
UF : MG
CEP : 39644-000
PERIODO DE TRABALHO : 19/10/1992 A 15/04/2015

NOME SEGURADO : ANTONIA PEREIRA DE SOUSA JARDIM
No.BENEFICIO : 163.708.326-0
ESPECIE : 42
PS : /

1 - Informamos que foi concedida a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO, requerida em 15/04/2015 pelo segurado em referência, empregado desta empresa conforme consta das anotações da CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDENCIA SOCIAL (CTPS).

2 - Solicitamos informar a este Instituto, através do endereço abaixo, se o período de trabalho mencionado coincide com os registros dessa empresa.

3 - De acordo com o Artigo 148, da Lei numero 8.231/91, e suas alterações posteriores, o ato da Concessão da Aposentadoria importa extinção do vínculo empregatício.

4 - Este documento tem valor apenas para comunicar à empresa, a concessão da Aposentadoria do segurado em referência.

SAUDAÇÕES.

FUNCONARIO (assinatura e cargo)

ENDEREÇO : AV DR NUNO MELO 289
HORARIO : 08:00 às 14:00

Karla Nayara C. dos Santos Coelho
SIAPE: 1633584
Gerente APS - Aracuai
OL - 11.033.060

Versao : 9.5b

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CNPJ

18.051.524/0001-77

Endereço do Empregador

RUA ARACUAI S/N

Bairro

CENTRO

Cidade

FRANCISCO BADARO

UF

MG

CEP

39.644-000

Matrícula

17

Nome do Servidor

ANTONIA PEREIRA DE SOUSA JARDIM

Endereço do Servidor

RUA GETULIO VARGAS, 170

Bairro

FATIMA

Cidade

FRANCISCO BADARÓ

UF

MG

CEP

39.644-000

C.P.F.

07601475824

Nº PIS/PASEP

120.42672.92-2

CTPS - Série

0 - 0

Cargo

1 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Seção

117 - LIMPEZA DA SAUDE -

Ficha

450

Banco

BANCO DO BRASIL S/A

Conta Corrente

41262 / 5118-7

Data Nascimento

09/11/1959

Data Admissão

19/10/1992

Data Afastamento

01/06/2015

Motivo do Afastamento

U2 - Aposent. p/tempo contrib. ou idade com cont. vinculo

Remuneração

R\$ 788,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	26,27			
105	QUINQUENIO	10,51			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	459,67			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	643,53			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	214,51			
169	FÉRIAS PRÊMIO INDEN.	2.206,40			
			403	INSS	2,94
			404	IMPOSTO DE RENDA	25,22
			413	INSS 13o SALARIO	36,77
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		3.560,89	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		64,93

TOTAL LÍQUIDO

3.495,96

DATA DA HOMOLOGAÇÃO

Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto

Imp. Digital do Empregado

Imp. Digital do Resp. Legal

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado Legal

Antonia Pereira de S. Jardim

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura

Data da Recepção pelo Banco

Sacado / Nome

ANTONIA PEREIRA DE SOUSA JARDIM

Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-4774

Valor do Saque/Depósito

Juros Correção Monetária

Total do Saque

Impressão Digital do Sacador

Imp. Digital do Responsável

Assinatura do Sacador

Assinatura do Responsável Legal

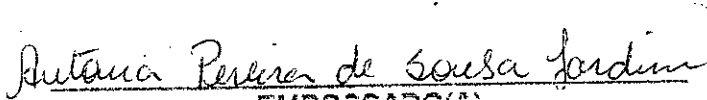
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE POSSE Nº 139

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO do ano de 1.995,
nesta cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no Gabinete do Sr
Prefeito Municipal, foi empossado(a) o(a) Sr(a) ANTONIA PEREIRA DE SOUSA
JARDIM nomeado(a) pelo Ato nº 089 de
14 / 08 / 95 habilitado(a) no Concurso Público promovido pelo Pre-
feitura Municipal, no dia 10 de dezembro de 1.994, conforme Edital de nº 01/94
no Cargo de AUX. SERV. GERAIS designado(a) para
exercer o Cargo de AUX. SERV. GERAIS por ato
do Sr. Prefeito, devidamente registrado.

FRANCISCO BADARÓ MG, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1.995


EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
PREFEITO MUNICIPAL


EMPOSSADO(A)

580
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMº SR
EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
DD PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA JARDIM,
nomeada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais vem mui
respeitosamente requerer de V. Exª 30 (trinta) dias de prorrogação para tomar
posse, conforme artigo 13 parágrafo primeiro da Lei 8.112 de 11 de dezembro
de 1.990.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

FRANCISCO BADARÓ MG, 11 DE SETEMBRO DE 1995

Antônia Pereira Sousa Jardim
Assinatura do requerente

Requiere
12/9

581
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 089

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, de acordo com o resultado do Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal, no dia 10/12/94, conforme Edital nº 01/94, resolve:

I - Nomear o(a) Sr(a) ANTONIA PERIRA DE SOUZA JARDIM
para o cargo de AUX. SERV. GERAIS
lotado no DEP. DE ADMINISTRAÇÃO, designado(a) para exercer
as suas funções na localidade de FRANCISCO BADARÓ.

II - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato.

III - No ato da posse, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, não admitindo pendências: Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento; Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver; Laudo Médico favorável, fornecido por Junta Médica indicada pela Prefeitura Municipal; 02 fotografias 3x4; Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; Certificado de Reservista, se do sexo masculino; Comprovante de Capacitação legal para o exercício do Cargo, bem como Registro no Órgão competente, quando cabível; Declaração de Bens, e Valores componentes do seu patrimônio privado e Declaração de que não ocupa outro Cargo Público remunerado conforme previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

FRANCISCO BADARÓ-MG, 14 DE Agosto DE 1.995


EDSON HONORATO FIGUEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Antonia Pereira de Souza Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 149/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E JURANDIR FARIAS DA SILVA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JURANDIR FARIAS DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 121.726.618-64 e RG: 18.651.395 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BĂDARĂ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

583
P
J. L. E.

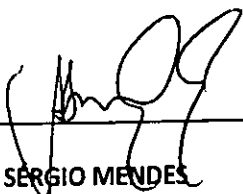


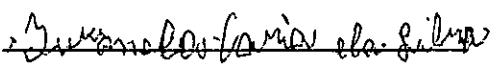
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

584
P

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 15 de Fevereiro de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


JURANDIR FARIAS DA SILVA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Para das santos martins

Sae Mauro Costa Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 54/2014

585
P

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E ANTONIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANTONIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 049.447.886-14 e RG: 35.791.094-1 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

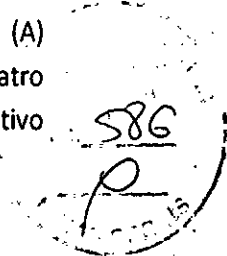
CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Handwritten signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 04 de agosto de 2014.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

ANTONIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Adriano de Oliveira

Leandro Gomes de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 54/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 049.447.886-14 e RG: 35.791.094-1 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses ou até realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante. 589

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

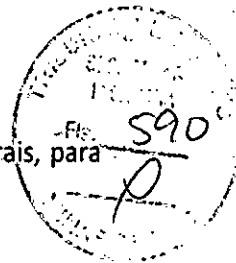
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

589

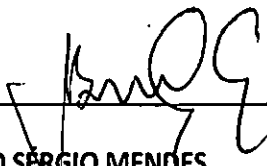


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 03 de Fevereiro de 2014.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jose marcos Santos

Maria Rita Ferreira Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 131/2013



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 049.447.886-14 e RG: 35.791.094-1 SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

593
p

Francisco Badaró, 02 de agosto de 2013.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS

SANTOS

SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Silvestre Regina Pinto

JOSE VAZ de Brito FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 131/ 2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 049.447.886-14 e RG:35.791.094-1 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

595
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013...

596

P-

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA DOS
SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

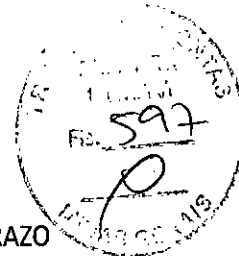
José Almeida

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 140/2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E ANTONIO GOMES DOS SANTOS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ANTONIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 036.529.326-17 e RG: 10.460.111 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

598
P

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Obras – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

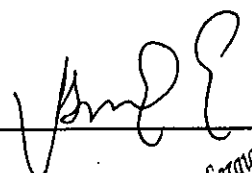
[Handwritten signature]



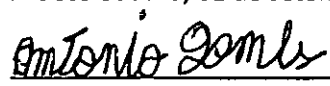
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

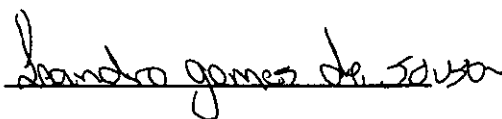
Francisco Badaró, 01 de setembro de 2014.

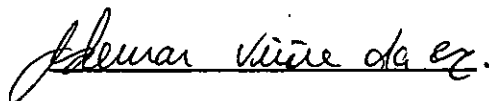

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATADO
Francisco Badaró, MG


ANTONIO GOMES DOS SANTOS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 140/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

600
P

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 036.529.326-17 e RG: 10.460.111 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses ou até realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 12/08/2015 faço o encerramento do volume nº 3 do processo nº
932492, contendo 201 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
DOCUMENTO DA DEFESA PROTOCOLADO SOB Nº 765010/2015



SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA